



DJ 2555
09/12/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2555 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	13
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora JACQUELINE ADORNO, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 439/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 435/2010, na parte em que concedeu férias a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2011, para 10 de fevereiro a 11 de março de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 440/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2001/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41889 (10/0089041-1), resolve conceder à servidora DIVINA LÚCIA GOMES LOPES, Porteiro de Auditórios na Comarca de Pium, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, no dia 28.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2006/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42029 (10/0089716-5), resolve conceder à servidora DIVINA LÚCIA GOMES LOPES, Porteiro de Auditórios na Comarca de Pium, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, no dia 19.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2007/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42030 (10/0089715-7), resolve conceder ao servidor ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Araguacema, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, nos dias 04 e 05.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2008/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42031 (10/0089750-5), resolve conceder à Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, o pagamento de 5,0 (cinco) diárias na importância de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 22.10 e 12, 16 a 19 e 23.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2010/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42005 (10/0089634-7), resolve conceder ao Juiz JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na

importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Arapoema, Tocantinópolis, e Augustinópolis, nos dias 07, 08, 14 e 15.10 e 09.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2011/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42007 (10/0089629-0), resolve conceder ao Juiz **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Arapoema, Tocantinópolis e Augustinópolis, nos dias 07, 08, 14 e 15.10 e 09.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2012/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42004 (10/0089631-2), resolve conceder ao Juiz **CARLOS ROBERTO D SOUSA DUTRA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2013/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42004/2010 (10/0089631-2), resolve conceder ao Juiz ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 184,70 (cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2014/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42021 (10/0089639-8), resolve conceder ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias na importância de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 28 e 29.10 e 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 23 e 24.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2015/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42021/2010 (10/0089639-8), resolve conceder ao Juiz ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 210,90 (duzentos e dez reais e noventa centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 28 e 29.10 e 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 23 e 24.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2016/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 156/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor **EUCLIDES ALVES**

MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Figueirópolis e Alvorada, para vistoria nas construções das sedes dos Fóruns, no dia 07 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2017/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 278/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **ABEL LUCIAN SCHNEIDER**, Motorista, matrícula 352626, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Pedro Afonso e Peixe, para conduzir Juiz Dr. Milton Lamenia para participar de audiência na Comarca de Peixe, no período de 28 de novembro a 01 de dezembro.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2018/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 155/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor **RENATO FERREIRA BARROS**, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Tocantínia, Lizarda, Novo Acordo, São Felix, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Silvanópolis, Pugmil, Divinópolis e Dois Irmãos, para fiscalização e acompanhamento das obras de construção dos Novos Fóruns e Unidades Judiciárias, no período de 06 a 10 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2019/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 057/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora **RENATA BARCELOS ROCHA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada no Juizado Especial Criminal de Porto Nacional, matrícula 352059, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 01 a 03 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2020/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 059/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora **RENATA BARCELOS ROCHA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada no Juizado Especial Criminal de Porto Nacional, matrícula 352059, o pagamento de 03 (três) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 06 a 07 e 09 a 10 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2021/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n - DIGEP, resolve conceder à Servidora **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, Psicóloga, matrícula 122766, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de Perícias em Autos Judiciais da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, no dia 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2022/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n - DIGEP, resolve conceder à Servidora **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, Psicóloga, matrícula 122766, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de Perícias em Autos Judiciais da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, no dia 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2023/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n - DIGEP, resolve conceder à Servidora **BÁRBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, Psicóloga, matrícula 205564, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de Perícias em Autos Judiciais da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, no dia 09 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2024/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42024 (10/0089719-0), resolve conceder ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de 3,0 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta e reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Almas, nos dias 11, 12, 18 e 19.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2025/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42024/2010 (10/0089719-0), resolve conceder ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 301,98 (trezentos e um reais e noventa e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Almas e Palmas, nos dias 11, 12, 18, 19 e 22.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2026/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 060/2010/TJTO/MJE, resolve revogar a Portaria nº 1946/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2549, de 30/11/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2027/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n - DIGEP, resolve conceder à Servidora **BÁRBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, Psicóloga, matrícula 205564, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca Porto Nacional, para realização de Perícias em Autos Judiciais da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, no dia 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Convite nº 025/2010

PROCESSO : PA 41840 (10/0088735-6)

OBJETO : Aquisição de rádios transceptores portáteis

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 817/2010, de fls. 133/134, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Convite nº 025/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação a seguir indicada, para que produza seus efeitos legais:

Item 01: rádio transceptor portátil, marca Motorola, modelo EP450 16/5, 08 unidades, no valor unitário de R\$ 1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove reais), perfazendo R\$ 15.832,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais), à empresa **Uzzo Comércio e Distribuição Ltda**, CNPJ nº 08.942.276/0001-09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 09 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Apostilas**

PROCESSO: PA 40599

CONTRATO Nº: 054/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA 40485

CONTRATO Nº: 096/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 41051

CONTRATO Nº: 320/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para as salas de aula nº 01 e 02, sala de professores, laboratório de Informática, sala de reunião e auditório, para atender as necessidades da Escola Judiciária.

VALOR MENSAL: R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 06/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

Palmas – TO, 06 de dezembro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2010

PROCESSO: 40711

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta, Item 4.4, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a reprogramação da obra em 16,37%, ou seja, R\$ 60.995,92 (sessenta mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 433.401,60 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.
Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2009

PROCESSO: 38472

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: visa a um acréscimo quantitativo mensal imediato de R\$ 68.961,50 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e um acréscimo quantitativo mensal futuro de R\$ 20.435,67 (vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), condicionado à inauguração dos fóruns e unidades judiciárias descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, perfazendo um valor mensal total de R\$ 89.397,47 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). O valor total do presente Termo Aditivo corresponde a um acréscimo quantitativo de 24,84% em relação ao Contrato nº 102/2009. Os preços previstos na Cláusula Oitava do Contrato nº 102/2009, a partir do presente Termo Aditivo, passam a totalizar um valor mensal de R\$ 449.297,47 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), e um valor anual de R\$ 5.391.569,64 (cinco milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 06/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Coral Administração e Serviços Ltda.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUSA AMARAL CURY

Decisões / Depachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: GLÊNIA DE ABREU SILVA E OUTROS

ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: SECRETÁRIO DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DES. RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 247, a seguir transcrito: “Os impetrantes, através da petição de fls. 220/221, requerem a ‘...retificação material do acórdão do presente mandamus, para que seja substituída a expressão ‘nível I’ por ‘nível II’ e a consequente expedição de ofício (fls. 220/221). O artigo 463 do CPC estabelece que, após a publicação da sentença, o juiz somente poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais. No caso, como não se trata de pedido de execução e sim, de retificação de acórdão, cujo relator foi o eminente Desembargador Carlos Souza, entendo que a ele cabe, s.m.j., deliberar sobre o o pedido. Mediante essas considerações, encaminhem-se-lhe os autos. Palmas, novembro de 2010.” (a) Desembargadora – WILLAMARA LEILA – Presidente.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1502/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: GLÊNIA DE ABREU SILVA E OUTROS

ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DES. RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 271, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de pedido de Cumprimento de Sentença requerida por Glênia de Abreu e Silva e outros, com base no disposto no artigo 475, inciso I, § 2º e 497 do CPC, para que seja determinada a aplicação imediata do dispositivo que ‘...permite a equiparação do salário dos impetrantes aos dos enfermeiros’. Quanto ao pagamento do valor retroativo, pede que se aguarde a liquidação da sentença. É o relatório. 1. Apensem-se estes autos ao MS 3753 e LIPRAR 1501. 3. Após, dê-se vista ao Estado do Tocantins. Palmas, novembro de 2010.” (a) Desembargadora – WILLAMARA LEILA – Presidente.

LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO Nº 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: GLÊNIA DE ABREU E SILVA E OUTROS

ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DES. RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 223, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Liquidação de Sentença requerida por Glênia de Abreu e Silva e outros, com base no disposto no artigo 475º do CPC, em que pretendem ver fixado o valor da condenação, devida em razão da concessão da ordem no Mandado de Segurança nº 3753/2008, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, além de honorários de advogado. Alegam que o art. 497 do CPC admite que se postule o cumprimento de sentença, em caso de pendência de Recurso Extraordinário, bem como que há jurisprudência em amparo a sua tese. Pede a intimação do devedor, nos termos do art. 475-A, § 1º do CPC. É o relatório. 1. À Diretoria Judiciária para providenciar a adequada da atuação, alterando-se a classe, uma vez que não se trata de Liquidação por Arbitramento. 2. Apensem-se estes autos ao MS 3753 e CUPRSE 1502. 3. Após, dê-se vista ao Estado do Tocantins, conforme requerido. Palmas, novembro de 2010.” (a) Desembargadora – WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Depachos Intimações às Partes

INQUÉRITO Nº 1575 (03/0033753-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 024/02, DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES

CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E ECONOMIA POPULAR – NÚCLEO NORTE

INDICIADO(S): LEONTINO PEREIRA LABRES, LEONTINO LABRES FILHO, VANDA

LABRES DA SILVA, JOSÉ ANÍSIO LIMA ALMEIDA E JOSÉ INÁCIO DE FREITAS

VÍTIMA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 381/382, a seguir transcrita: “Tratam os autos de Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática de Crime Contra a Ordem Tributária, e/ou Estelionato, por Leontino Pereira Labres e outros, remetido a este Tribunal de Justiça, haja vista que há época mencionado indiciado era Prefeito do Município de Luzinópolis – TO. Todavia, como bem posto pelo douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 377/379, “é de se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 84 do CPP, nas ADIN’s 2.797-2 e 2.860-0, publicada em 26 de setembro de 2005 e 19 de dezembro de 2006, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. “Ante o teor deste dispositivo, inegável a competência do juízo singular para análise do feito. Assim, acolhendo na íntegra a manifestação ministerial, autos à primeira instância, após as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42063 (10/0089648- 7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LISTA TRIPLICE DE MERECIMENTO FORMADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 47/49, a seguir transcrito: “O Juiz de Direito. Dr. Gil de Araújo Corrêa, cientificado da juntada aos autos da certidão expedida pelo Secretário do Pleno deste Tribunal, contendo o nome de todos os magistrados remanescentes de listagens de promoção por merecimento, impugnou a informação de que a Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente já integrou, por duas vezes, a listagem triplíce em votações anteriores. Alega que a Magistrada não poderia ter recebido votos e nem integrado a lista triplíce formada no dia 17/11/1998 porque só passou a figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, com base na decisão plenária que levou em consideração a criação de novos cargos de juizes de 3a entrância pela Lei Complementar Estadual nº 16/1998. aprovada dias antes da sessão. Argumenta que o erro se deu em decorrência da interpretação equivocada do Pleno, que teria considerado o número de cargos criados pela LC16/98 (71), em vez dos efetivamente ocupados (36): que, dessa forma, aumentou-se a margem da lista elevando de oito para quinze, o que beneficiou a Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente que ocupava, à época, o décimo-quarto lugar no quadro de antiguidade. Destaca que, desde a sua origem, o ato é marcadamente inconstitucional e, portanto, não poder gerar efeitos e nem originar direitos. Pede, ao final, que seja desconsiderada, para todos os fins, a inclusão do nome da candidata Juíza Ângela Prudente, na lista triplíce formada no dia 17/11/1998. É, em síntese, o relatório. Analisando os termos da manifestação do Requerente, entendo que a questão não pode ser resolvida no âmbito de um processo de acesso à segunda instância (promoção por merecimento), notadamente porque a certidão juntada aos autos retrata, fielmente, as decisões do Pleno deste Tribunal, tomadas elas por ocasião da realização das respectivas sessões administrativas, indicadas na mencionada certidão. Observo que o candidato/requerente, Juiz Gil de Araújo Corrêa, não alegou erro na certidão e nem o fato de que o Pleno, efetivamente, votou nos nomes que formaram as listas triplíces indicadas na certidão, em anteriores promoções realizadas pelo critério de merecimento. A propósito, o que ele está discutindo é o entendimento manifestado pelo Tribunal Pleno quando admitiu como aptos a participar da promoção seis juizes que figuravam no quadro de antiguidade entre o nono e o décimo quinto lugar, e que culminou, após a deliberação, pela inclusão da Juíza Ângela Prudente na lista triplíce formada em 17/11/1998. Ora. essa questão, certamente, não pode ser analisada por esta estreita via, uma vez que impugnação, em casos dessa natureza, se presta apenas e tão-somente para corrigir erros materiais nos dados objetivos que devem instruir os processos de promoção por merecimento. Indaga-se: a candidata Ângela Maria Ribeiro Prudente é remanescente de duas listas de promoção por merecimento? A resposta é uma só: sim e, portanto, a certidão expedida pelo Secretário do Pleno espelha a realidade dos fatos. Estava o Pleno certo ou errado quando admitiu sua candidatura a promoção por merecimento em sessão realizada há mais de 10 (dez) anos? Não é neste processo que se pode decidir sobre essa questão. A propósito, tal como salientado pelo Requerente, foi aprovada uma Lei Complementar Estadual ampliando o número de cargos de Juizes de 3a entrância. O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, àquela época, entendeu que deveria ser considerada essa nova realidade, quando do levantamento dos magistrados que integravam a primeira quinta parte da lista de antiguidade, a fim de verificar quais estavam aptos a participar do processo deliberativo para provimento da vaga de Desembargador, pelo critério de merecimento. Ressalto que, ao contrário do que sustenta o Requerente, esse ato gerou efeitos, pois, àquela época, um Desembargador foi eleito e mais dois outros juizes figuraram na lista triplíce. Por fim, saliento que, caso o Requerente entenda que haja alguma ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser declarada deverá se valer da via adequada, com observância das garantias constitucionais da ampla defesa e o contraditório, até porque, se acatadas as razões deduzidas na manifestação, não há como acolher o pedido de exclusão do nome de um determinado juiz da lista

tríplice. Em suma, no caso, o acolhimento da pretensão implicaria no reconhecimento de que todo aquele procedimento, incluindo a lista tríplice formada na votação realizada no dia 17/11/1998 e que deu ensejo à escolha de mais um membro desta Corte, estaria eivado de nulidade, porque o questionamento diz respeito à habilitação de seis juizes para concorrer à vaga de Desembargador, e não na votação que deu ensejo à formação da lista tríplice em si. Mediante essas considerações, não conheço da manifestação como impugnação, porque não foi impugnado o conteúdo material da certidão e, apesar de pedir a exclusão do nome da Juíza Angela M.R.Prudente daquela lista, em momento algum, afirmou que ela não recebeu os votos que fizeram com que figurasse entre os três candidatos mais votados naquele procedimento. Entretanto, por reconhecer e respeitar o direito de petição do Requerente. aliás garantido constitucionalmente, entendo que sua pretensão deva ser analisada com critério e, para que não haja qualquer dúvida sobre esse fato, determino o registro, autuação e distribuição da sua manifestação, a um dos membros do Pleno deste Tribunal, que, certamente, abrirá oportunidade a todos os demais interessados para se manifestarem, querendo, sobre as alegações contidas na manifestação. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3399 (06/0048090-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: KATIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale.

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CIVEL Nº4354/04.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 217/220, a seguir transcrita: "Kátia Terezinha Coelho da Rocha impetrou a presente ação mandamental, contra ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, perpetrado através da decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo Regimental, interposto nos autos da Apelação Cível nº 4354, publicada no Diário da Justiça que circulou no dia 16 de março de 2006. Esclareceu que seu ex-marido, não satisfeito com a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Famílias e Sucessões, nos autos do Processo de Separação Judicial nº 4048/00, ingressou com o Recurso de Apelação nº 4354/04, contra a sentença monocrática, que reconheceu os direitos dela relativamente aos bens havidos antes de seu casamento civil, considerando legítima a existência da união estável, anterior ao casamento. Afirmou que, após o julgamento da Apelação, inconformada com o acolhimento parcial do recurso, ingressou com Embargos de Nulidade e Infringentes em face do Acórdão, não unânime, que reformou em parte a sentença monocrática, então recorrida. Consignou que o Relator, aqui apontado como autoridade coatora, ao apreciar o recurso de Embargos Infringentes, entendeu por não admiti-lo, por considerar estarem ausentes alguns requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Discordando, manejou, tempestivamente, o recurso de Agravo Regimental, objetivando a reforma da decisão exarada pelo referido Desembargador. Anotou que o Impetrado, ao manusear o recurso regimental, entendeu por não reformar a sua decisão, negando seguimento ao mesmo, e, ainda, deixou de adotar o procedimento adequado ao seu processamento, consoante disciplina os artigos 251 e 252, ambos do Regimento Interno do Tribunal do Estado do Tocantins, que prevê, quando for mantida a decisão pelo Relator, a submissão do recurso regimental à apreciação dos demais membros da Câmara Cível julgadora. Acresceu, ainda, que, além de afrontar as disposições regimentais, atinentes ao Agravo Regimental, o Relator exarou entendimento no sentido de que referido recurso fora banido do ordenamento jurídico pátrio, com o advento da Lei nº 11.187/05, o que entende ser um equívoco. Aduziu que, caso a decisão denegatória do seguimento do agravo regimental não seja revista, sofrerá grave e irreversível violação aos seus direitos, pois, certamente, os bens da partilha, objeto da Apelação Cível nº 4354/04, serão dilapidados. Ao final, pugnou pela concessão da segurança para que, reconhecida a ilegalidade e o abuso da decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo Regimental na Apelação Cível nº 4354, seja anulada a decisão prolatada às folhas 390/392, publicada no Diário Oficial nº 1465 de 16/03/2006, determinando-se ao Relator da Apelação Cível em referência, o processamento regular do Agravo Regimental, nos termos do artigo 252 do RITJTO. O pleito de liminar foi deferido às folhas 139/142. A Autoridade apontada como coatora prestou informações às folhas 151/152. O Ministério Público nesta Instância manifestou-se, às folhas 210/214, pela concessão definitiva da segurança. Às folhas 215, vieram-me conclusos os presentes autos. Decido. Consoante acima exposto, a Impetrante, em síntese, objetiva a concessão da segurança para o fim de ver anulada a decisão, que negou seguimento ao Agravo Regimental na AC 4354, objetivando com isso o regular processamento do Agravo Regimental, submetendo-o à apreciação do Órgão Colegiado competente, nos moldes das disposições do artigo 251 e 252 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Cumpra registrar que, no presente caso, a Autoridade coatora ao deixar de observar o rito preconizado na legislação vigente, negando seguimento ao Agravo Regimental, proposto com fulcro no artigo 532 do Código de Processo Civil, cujo processamento deve obedecer às orientações contidas nos artigos 251 e 252 do Regimento Interno deste Sodalício, inviabilizou o devido processo legal, garantia constitucional esta que não pode ser tolhida da Impetrante. Os artigos 251 e 252 do RITJTO possuem o seguinte teor: "(...) Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. § 1º. O agravo regimental não terá efeito suspensivo, sendo, todavia, julgado em primeiro lugar. § 2º. O agravo não será autuado em separado, processando-se nos autos em que tiver sido proferida a decisão recorrida. Art. 252. Após o registro, o agravo regimental será, sem outra formalidade, submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso, na primeira sessão, ao julgamento do órgão competente. § 1º. Na sessão, o portão da decisão agravada votará em primeiro lugar, prosseguindo-se o julgamento na ordem de antiguidade. § 2º. Havendo empate, prevalecerá a decisão recorrida. (...)". Conclui-se, ainda, que a Autoridade coatora se equivocou ao interpretar as mudanças promovidas na legislação processual civil, pela Lei nº 11.187/05, que, ao contrário do entendimento então exarado, não baniu do ordenamento jurídico o Agravo Regimental. A Lei nº 11.187/05, em nada houvera por alterar o artigo 532 do Código de Processo Civil, deu, apenas, nova disciplina acerca de agravos de instrumento e retido, conforme se extrai da leitura dos artigos 522 a 529 do Código de Processo Civil. No entanto, há de se registrar que no presente caso, consoante de infere de consulta ao sítio eletrônico do Poder Judiciário Tocantinense (www.tjto.jus.br/jurisprudencia), que o Agravo regimental, a que se pretendia regular apreciação, fora julgado na data de 30/06/2006, tendo a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negado-lhe provimento. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra

alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACORDÃO F. 194/195)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Agripina Moreira

EMBARGADO: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 218, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido de efeito infringente, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interposto às fls. 209/216. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON–Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10 (10/0090036-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 122, a seguir transcrito: "NIVALDO SABINO DE SOUZA e outros impetram o presente mandamus contra ato do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, exteriorizado no Ofício 594/2010 onde a autoridade coatora solicitou ao tabelião que não procedesse ao registro de qualquer título definitivo expedido pelo INTERTINS que tenha como destaque a área inserida na matrícula n. 2756, até final levantamento e plotagem da citada área. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão impetrada, asseverando que não podem os impetrantes serem tolhidos no seu direito de registrar os imóveis que, segundo alegam, lhes pertencem de fato e de direito. Quanto ao periculum in mora, argumentam que "no que tange ao periculum in mora, tal figura encontra-se sedimentada no fato de que a decisão atacada causa PREJUÍZOS imensuráveis aos impetrantes, vez que a autoridade coatora os impossibilita de, à LUZ DO DIREITO, dispor d'USUFRUIR DOS SEUS PRÓPRIOS BENS". Requerem, em sede liminar, que se conceda a Ordem perseguida a fim de suspender os efeitos da decisão proferida, bem como "que se proceda – no prazo máximo de 05 (cinco) dias – aos registros dos títulos de propriedade indicados e legalmente pertencentes aos impetrantes" No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, ante a complexidade bem como as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação da medida liminar para após as informações da autoridade coatora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON–Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Sérgio Fontana

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1234 a 1239, a seguir transcrita: "ESTEIO – ENGENHARIA S/A impetra o presente remédio heróico contra ato da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Pondera que sagrou-se vencedora em Ação de Cobrança proposta contra o Estado do Tocantins que, por sua vez, foi condenado a lhe pagar as faturas n.s 3586/90, 3587/90 e 3551/90, corrigidas monetariamente nos termos definidos na sentença. Afirma que as partes (Esteio e Estado do Tocantins) celebraram acordo no sentido de parcelar o débito, quitando R\$ 3.500.000,00 em 31.05.2007, ficando o saldo devedor para ser quitado em parcelas. Assevera que ante a inadimplência do Estado, o ora impetrante requereu e, a douta presidência, decretou o sequestro de 50% do valor alusivo a parcelas pendentes. Aduz que com o vencimento do saldo remanescente, o Estado do Tocantins novamente permaneceu inerte e não fez o pagamento do débito, apesar do crédito estar devidamente orçado. Informa que diante da citada inadimplência, pleiteou em 08.07.2009 novo pedido de sequestro, com parecer favorável do Ministério Público, o qual não foi apreciado pela autoridade coatora. Verbera que passado o tempo, a autoridade coatora, com fulcro na Emenda Constitucional 62/2009, proferiu em 13.08.2010, o despacho de fls. 1148 a 1150, no sentido de noticiar aos credores do Estado do Tocantins uma listagem com observância em seu novo posicionamento e ordem de preferência, inclusive, posteriormente a citada decisão, determinou o sequestro de um precatório de ordem cronológica posterior ao da ora impetrante. Afirma que não pode ser inserida na nova regra, eis que seu Precatório está há vários anos em trâmite, sendo regido por regra anterior, qual seja a Emenda Constitucional n.30, com pagamento do crédito em 10 (dez) parcelas anuais. Esclarece que essa decisão lhe feriu direito líquido e certo, "porque, nos termos em que veio lançada, posterga e alonga o prazo de pagamento, ignorando as várias inadimplências e o acordo para quitar o débito". Requer a concessão da medida liminar para que seja afastado o processamento do precatório em foco pela EC 62/2009, deferindo-lhe o sequestro das parcelas inadimplidas já vencidas e com previsão orçamentária confirmada (2ª a 6ª e 9ª) referente ao Precatório n. 1097. No mérito, pleiteia a confirmação dessa medida. É o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Com efeito, do compulsar do caderno mandamental vislumbro a favor do impetrante a fumaça do bom direito na medida em que nos casos como o da espécie, ou seja, havendo a verificação judicial da mora e a determinação do pagamento de precatório - via sequestro - na vigência do artigo 78 do ADCT, inaplicável a espécie a novel regra inserida pela Emenda 62/2009, sob pena de ser desrespeitada a coisa julgada,

bem como os princípios da efetividade da Justiça, da duração razoável do processo, da segurança jurídica e da ordem cronológica dos precatórios (desrespeitada no presente caso conforme se depreende às fls. 963/1201 do caderno mandamental). Ora, em caso que guarda semelhança ao presente, o Ministro Celso de Mello, ao desempatar a controvérsia instaurada na Suprema Corte sobre a aplicação da Emenda 30/2000 que, por sua vez, acrescentou o artigo 78 no ADCT, ou seja, que na prática possibilitou o parcelamento de precatórios até dez prestações anuais estendendo-os aos precatórios pendentes de pagamento na data da publicação da citada Emenda, "disse concordar o com o voto do relator, no sentido de que a procrastinação no tempo dos precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional terminaria por privar de eficácia imediata uma sentença judicial com trânsito em julgado. De acordo com o relator, isso configuraria um atentado contra a independência do Poder Judiciário". (SITE STF – NOTÍCIAS – 26/11/2010). Inclusive, na mesma linha de raciocínio, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso em Mandado de Segurança (RMS) 28.426, ajuizado por um particular que pediu o imediato sequestro de valores necessários ao pagamento de seu Precatório, afastando a Corte Superior, apesar de argüido nos autos, o novo regime especial para pagamento de precatórios fixados na indigitada EC n. 62/2009. Inclusive, "em voto vista apresentado na primeira Sessão, o ministro Luiz Fux apontou que o artigo 97 do ADCT, com redação dada pela EC n. 62/2009, aplica-se aos casos de mora no pagamento de parcelas não submetidas ao crivo judicial. Segundo Fux, no caso analisado houve verificação judicial da mora e a determinação do pagamento do precatório, via sequestro, quando ainda em vigor o artigo 78 do ADCT. 'A demora no cumprimento da decisão judicial oriunda de reclamação não pode permitir o descumprimento da decisão duplamente confirmada, a pretexto de autorizar uma nova forma de cumprimento da sentença outrora determinado, sob o pálio do desrespeito à decisão judicial pretérita, afirmou o ministro no voto". (SITE STJ – NOTÍCIAS 19/11/2010). Assim, entendo que a autoridade coatora, ao omitir-se quanto ao pedido de sequestro para, posteriormente, aplicar a regra inserida na EC 62/2009 mudando sobremaneira o posicionamento e ordem de preferência dos precatórios em andamento, inclusive do precatório 1530/97, além de desrespeitar os princípios constitucionais adrede citados, agiu em desconformidade ao princípio da ordem cronológica de apresentação de precatórios (art.100, CF), ferindo direito líquido e certo a ser tutelado via o presente remédio heróico. A guisa de exemplo, a palavra do STF: RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM: SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. FRONTE À DECISÃO PRÓFERIDA NA ADI 1662-SP: INEXISTÊNCIA. Ordem de sequestro fundada na existência de preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas... A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do sequestro solicitado pelos exequentes prejudicados. Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente. (STF - Rcl 1.979/RN, Tribunal Pleno, Min. Mauricio Corrêa, DJ 2.8.2002). Com o intuito de consubstanciar ainda mais as razões acima externadas, trago à colação ementa exarada pela Corte Superior que, ao julgar caso análogo ao presente, proferiu o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS - CRÉDITO SUJEITO À MORATÓRIA DO ART. 78 DO ADCT - VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO - POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO. 1. O sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios está previsto nas seguintes hipóteses: a) preterição ao direito de precedência do credor (art. 100, § 2º, da CF/88), de aplicação irrestrita aos créditos submetidos a pagamento mediante precatório; b) vencimento do prazo ou omissão no orçamento ou preterição ao direito de precedência do credor (art. 78, § 4º, do ADCT), para os precatórios pendentes de pagamento na data de promulgação da EC 30/2000 e os que decorressem de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. 2. A omissão do ente público em sujeitar o crédito do precatório à moratória constitucional, prevista no art. 78 do ADCT, implica na sua submissão ao regime ali previsto, salvo se realizado o pagamento no prazo e na forma do art. 100 da Constituição Federal. Precedentes da Primeira Turma. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 31331 / MT RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2010/0006732-2 - Ministra ELIANA CALMON (1114) - T2 - SEGUNDA TURMA - 01/06/2010 - DJe 17/06/2010). Com efeito, nota-se do caderno recursal que a própria autoridade coatora, inclusive, com fulcro em parecer ministerial (fls. 1012/1050), já havia determinado o sequestro de 50% (cinquenta por cento) referentes às parcelas 2ª a 6ª, bem como a integralidade da 8ª parcela (fls. 1096), ou seja, nada mais busca a impetrante do que ver reconhecido direito líquido e certo de perceber os 50% (cinquenta por cento) restantes do montante que, fique bem claro, o Órgão de Cúpula Ministerial do Estado do Tocantins, bem como a própria autoridade coatora já entenderam lhe ser de direito. Quanto a urgência que a medida requer, esta se justifica na extrema relevância da matéria abordada, inclusive, possuindo contornos constitucionais e de repercussão geral. Assim sendo, presentes os elementos autorizadores para sua concessão, hei de conceder a medida liminar perseguida para determinar o afastamento do processamento do precatório n. 1530/97 pela Emenda Constitucional 62/2009, processando-o pelo sistema anterior, ou seja, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 30 e, por estar comprovada nos autos a apontada quebra da ordem cronológica (fls.963/1201), determino, inclusive abraçando o parecer exarado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (fls. 1166/1168), o sequestro dos valores inadimplidos referente às parcelas 2ª a 6ª e honorários advocatícios que, conforme os cálculos apresentados pela Diretoria Judiciária deste Sodalício (fls.1130 e 1135), correspondem a R\$ 5.257.353,76 (cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos) e R\$ 598.336,15 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos) respectivamente, a serem creditados em conta-corrente indicada pelos credores, salvaguardando, ante a natureza mandamental do presente decisum, o imediato cumprimento da obrigação junto ao Banco do Brasil S/A (Instituição Financeira mantenedora das contas-correntes do Estado). Por outro lado, deixo de conceder a segurança em relação ao pagamento da 9ª parcela, eis que não há ato coator omissivo ou comissivo que, em tese, daria sustentáculo a concessão da segurança neste particular. Ante ao caráter de urgência que o caso requer, determino que o presente sirva como mandado. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3271 (05/0043842-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS.

Advogado: Marden W. Santos de Novaes.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 185/187, a seguir transcrita: "Sandoval Santana dos Santos, discordando do ato que o proibiu de realizar seu ofício, qual seja, o transporte alternativo de passageiros entre as cidades de Araguaína/Araguanã e vice-versa, impetrou a presente mandamental em face do Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, objetivando a imediata proibição de aplicação de multas e/ou retenção do veículo de sua propriedade e, ainda, que seja emitida autorização para que possa realizar seu itinerário conforme discriminado no Termo de Permissão Condicionada nº 018/2000 (fls. 14/18), até que se expire o prazo de vigência deste. Informa ser legítimo permissionário de linha de transporte alternativo no Estado do Tocantins, conforme o Termo de Permissão Condicionada, acima mencionado, emitido pelo Secretário da Infra-Estrutura Estadual. Aduz que aludido Termo o autoriza a realizar o itinerário Araguaína/Araguanã e vice-versa, adequando-se aos horários à emissão de documento de Autorização a ser emitido pelo Departamento de Transporte Intermunicipal da citada Secretária Estadual. Assevera que fora proibido, pela Autoridade coatora, de realizar seu itinerário sob a justificativa de que houve um acordo verbal, datado de 13/05/2005, realizado entre o Governo do Estado do Tocantins, Presidentes das Cooperativas de Transportes Alternativos (Cooperativa Bandeirante de Transporte Alternativo do Tocantins – COOPERBAN e Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins – COOPERTATO) e a empresa de transporte Viação Lontra, donde, hipoteticamente, teriam acordado que haveria, a partir de então, remanejamento de linhas do transporte alternativo. Afirma que não houve aceitação do acordo, consoante declaração dos Presidentes da COOPERBAN e COOPERTATO (fls. 34). Acresce que, mesmo possuindo autorização, com itinerários e honorários definidos, cujo vencimento se dará em 30/06/2005, vem sofrendo ameaças por parte da Secretaria da Infra-Estrutura, via fiscais estaduais de transporte, para que não realize o transporte, pois possuem ordens para multar e apreender o veículo de sua propriedade; tendo sido, inclusive, autuado, conforme se vê do Auto de Infração nº 002168, datado de 25/06/2005 (fls. 24). Colaciona a legislação pertinente ao assunto, intentando demonstrar a ilegalidade do levado a efeito no caso em análise, para, ao final, após explanar acerca dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, requerer a concessão da segurança, objetivando seja determinado à Autoridade impetrada a imediata proibição de aplicação de multas e/ou retenção do veículo de sua propriedade, enquanto vigor a autorização com vencimento em 30/06/2005, e para que seja imediatamente emitida nova autorização que o permita realizar o transporte de passageiros conforme dispõe o Termo de Permissão nº 018/2000, com saída de Araguaína às 16:00 horas; de Araguaína às 08:00 horas e descanso aos domingos, até que o mesmo se expire, e, somente a partir daí, o Estado do Tocantins viabilize a política de cotas de 20% (vinte por cento) estipulado em lei. A liminar foi concedida às folhas 43/45. A Autoridade impetrada prestou informações às folhas 70/76, após o que, pugnou pela denegação da segurança. O Ministério Público nesta instância manifestou-se, às folhas 178/182, pela denegação da segurança. Os autos vieram conclusos às folhas 184. Compulsando os autos, observo da documentação a ele acostada que o Impetrante e o Estado do Tocantins firmaram o Termo de Permissão Condicionada nº 018, cuja validade, inicialmente, era de 03 (três) anos contados da data de sua assinatura, o que se deu na data de 07/06/2000. Verifico, ainda, que aludido período advinha de previsão legal, Lei estadual nº 992/98, que, posteriormente, foi alterada por novos Diplomas Legais, quais sejam, as Leis estaduais nº 1296/02 e 1419/2003, que definiram o prazo de validade das Permissões dessa natureza, como sendo de 06 (seis) anos. Assim, considerando que o pedido do Impetrante, expressamente, limitava-se ao prazo de validade do Termo de Permissão Condicionada nº 0018/2000, cuja data se deu em 07/06/2006, neste momento de apreciação meritória, estou que a presente impetração perdeu seu objeto. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não resta, senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO MS 4219/09

IMPETRANTE CHISLAINE MOREIRA CARDOSO

Advogado: Marcus Vinícius Gomes Moreira

IMPETRADOS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS

LIT. PAS. NEC.: ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVANDRO COELHO FREIRE, KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

OBJETO CITAR os litisconsortes passivos necessários ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVANDRO COELHO FREIRE, KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, querendo, manifestarem no prazo legal, acerca do presente mandamus, conforme despacho de f. 266: "Considerando requerimento da Impetrante, formulado com base no artigo 231, inciso I do CPC, defiro o pedido de citação por edital dos litisconsortes passivos necessários. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator"

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, _____ (Anderson da Silva Rodrigues Júnior), Atendente Judiciário, o digitei e eu, _____ (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Depachos Intimações às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1626/10 (10/0088888-3)

ORIGEM: Comarca de Guaraí.

APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ

ADVOGADO: Márcia de Oliveira Rezende

APELADO: EDIVAM VALPORTO GUIDA

DEFEN. PÚBL.: Adir Pereira Sobrinho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO “Compulsando os autos, constatei que o mesmo foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 10/0084687-0 – Al- 10570/10. Ocorre que, segundo decisão da douta Comissão de Distribuição, a prevenção é do órgão julgador, sendo a do relator secundária, razão pela qual, com minha remoção para a 2ª Câmara Cível aquele processo permaneceu na 1ª Câmara Cível. Desse modo, considerando que a presente apelação em mandado de segurança tem como objeto o mesmo discutido naqueles, a sua relatoria deve recair naquele que me suceder naquela Câmara, razão por que, ordeno baixem-se para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10988(10/0088346-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Com Pedido de Tutela Antecipada-Cominada de Multa nº. 2010.0007.8582-0 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: FEGURSON THEODORO PEREIRA

ADVOGADO: Mychaell Borges Ferreira

AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por FEGURSON THEODORO PEREIRA, em face do BANCO ITAULEASING S/A, objetivando a reforma da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado pelo autor da demanda, ora agravante, sob o fundamento de que, em sede de liminar, não cabe “modificação do valor das prestações pactuadas” nem o depósito consignatório de valor diverso do pactuado, proferida nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas com Pedido de Tutela Antecipada - Cominada de Multa nº. 2010.0007.8582-0 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que o magistrado a quo desconsiderou completamente os argumentos apresentados pela Agravante. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo total provimento do agravo de instrumento para que seja concedida, em sede de antecipação de tutela, a sua permanência na posse do bem financiado, a determinação para que o agravado se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito e, ainda, a consignação das prestações no valor mensal que entende devido. É o relatório. Decido. Requer o Agravante a reforma da aludida decisão, concedendo-se a antecipação da tutela para que o seu nome não seja incluído nos cadastros de inadimplentes e que seja consignado o valor mensal que entende ser devido, qual seja, R\$ 2.066,62 (dois mil e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do Ministro César Asfor Rocha, restou consignado que, para ser deferida tutela antecipada ou medida liminar cautelar obstando a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, é imprescindível o atendimento a três pressupostos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso. Veja-se, por relevante, excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: “Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso, tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e depositar ou, no mínimo, prestar caução, ao menos do valor incontroverso.” Destarte, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito depende de prova do depósito da parte incontroversa, neste sentido: REsp 880230/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 6.10.2006; Ag n.º 790.510/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.9.2006 e REsp. n.º 825.701/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 5.5.2006). Portanto, neste caso, perfilho o entendimento jurisprudencial no sentido de que, a simples controvérsia sobre o quantum debeat em Juízo, sem qualquer critério objetivo não tem o condão de impedir a negatização do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de prestigiar o inadimplemento da dívida contraída. O feito comporta julgamento pessoal do Relator nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Cinge-se o recurso à reforma da decisão que indeferiu os pedidos de depósitos dos valores tidos como devidos pelo Agravante e a não inclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Contudo, não merece prosperar a tese do Agravante. Na linha da hodierna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme apontou o Julgador de Piso, a mera discussão do débito não é suficiente para impedir a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito. Isto porque, para fins de deferimento da liminar visando à abstenção de inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, não basta a simples discussão judicial do débito; é imprescindível o atendimento a três pressupostos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito;

efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso. Ocorre que, muito embora exista uma ação discutindo o contrato, o Agravante pretende depositar importância menor que o pactuado no contrato e, ao contrário das afirmações da parte autora, a discussão não se funda em jurisprudência consolidada do STF, tampouco do STJ. Por derradeiro, deixo de conhecer do instrumento no ponto em que busca a consignação do valor que entende devido, pois o tema não fora efetivamente debatido na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11050 (10/0088898-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 9.7608-1/10 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST.: Procurador Geral do Estado

AGRAVADA : REGINA ALBANO LOPES

DEFEN. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “ Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Obrigação de Fazer, autos nº 2010.0009.7608-1/0, oriundos da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, movida por Regina Albano Lopes contra si, a qual concedeu a liminar pleiteada para ordená-lo a viabilizar e acompanhar o tratamento do olho esquerdo da requerente. Após análise dos autos conclui-se que o presente agravo de instrumento não comporta seguimento, isto porque não preenche ao juízo prévio de admissibilidade. Vejamos. O artigo que regulamenta o Agravo de Instrumento no Código de Processo Civil estabelece: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”(grifei) Ao comentar a norma Antônio Carlos Marcatto esclarece: “A formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias que, obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: a decisão agravada, certidão da respectiva intimação e cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito da regularidade formal.” In casu, o caderno processual é formado unicamente pela peça recursal. Desta forma, incontestável a ausência dos requisitos obrigatórios para a regularidade formal do agravo, expressamente previstos no dispositivo supra mencionado, o que impede a análise do mérito recursal. Assim, diante da inequívoca ausência de regularidade formal, com esteio nas disposições dos artigos 527, I e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-RELATOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11076 (10/0089163-9)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: (Reintegração de Posse nº 26977-6/10, da Vara Cível da Comarca de Plum).

AGRAVANTE: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO

DEFEN. PÚBL.: Maciel Araújo Silva

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO “ Recebo o recurso, deferindo a agravante os benefícios da gratuidade judiciária. Tendo em vista ausência de pedido de medida liminar, determino seja intimado o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, CPC). Após, vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11078 (10/0089165-5)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE:(Reintegração de Posse nº 17347-7/10, da Vara Cível da Comarca de Plum)

AGRAVANTE:NICE RODRIGUES DA SILVA

DEFEN. PÚBL.:Maciel Araújo Silva

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO “Recebo o recurso, deferindo a agravante os benefícios da gratuidade judiciária. Tendo em vista ausência de pedido de medida liminar, determino seja intimado o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, CPC). Após, vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se”. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11142 (10/0089689-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 8.6308-9/09 da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): Konrad Cesar Resende Wimmer

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO(A): Iron Martins Lisboa

RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA

DOS FEITOS DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nos autos do processo n.º 2009.0008.6308-9/0, que indeferiu a liminar que pleiteava a imediata exoneração das pessoas que ocupem os cargos de Secretário Municipal de Cariri do Tocantins quando não possuam, na forma do artigo 88 de sua Lei Orgânica Municipal, o requisito de escolaridade de nível médio. Afirma que a decisão agravada funda-se na inconstitucionalidade da norma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Cariri, e que a referida decisão fez uma repleta confusão entre as funções típicas dos Poderes. Alega que em pese os cargos de confiança ser de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, não há dúvida no fato de que se trata de cargos e, assim sendo, precisam ser citados por lei, no exercício de função típica do Poder Legislativo. Expõe que o dano irreparável e de difícil reparação pelo fato do pedido de anulação das nomeações apontadas não poder aguardar uma eventual dilação probatória, sob pena de serem pagos ilegítimamente os salários dos servidores ilegalmente nomeados. Afirma que o Poder Executivo simplesmente descumpra norma de status constitucional, diminuindo a importância do Poder Legislativo, em prejuízo ao império da lei, de forma inaceitavelmente ostensiva, em prejuízo aos princípios mínimos da Administração Pública. Pleiteia para que seja cassada a decisão exarada, para acolher o pedido de tutela antecipada, para determinar de imediato a exoneração das pessoas que ocupem os cargos de Secretário Municipal de Cariri do Tocantins, pelo fato de não possuírem o requisito de escolaridade mínima de nível médio, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal. Junta os documentos de fls. 12/33. Em síntese é o relatório. DECIDO.No caso em tela, consta do instrumento cópia da procuração do Agravado (fl. 16) e da decisão atacada (fls. 12/14), comprovação de intimação (fls. 15), sendo assim, comprovada a tempestividade do recurso. Todavia, faltam na apresentação de documento essencial para a completa apreciação da matéria e deslinde da questão lançada na peça recursal, como estarei o art. 525, II, do CPC, qual seja a apresentação de cópia da Lei Orgânica do Município de Cariri do Tocantins. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DE TRASLADO - RECURSO INADMISSÍVEL - INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SUPRIR A OMISSÃO - DESCABIMENTO. 1 - À parte agravante incumbe a correta formação do instrumento, o qual deverá ser instruído com as peças obrigatórias e também com aquelas necessárias à adequada compreensão da matéria controversada, o que não constitui uma faculdade, mas um dever da parte. 2 - Não há que se falar em intimação do agravante para suprir a falta." (453459801.doc, Recurso: Agravo Regimental (Cv) Órg. Julgador: Décima Terceira Câmara Cível, Sumário, Relator: Elias Camilo). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL A INVIABILIZAR O EXAME DE OFENSA AOS ARTS. 128, 460 E 535 DO CPC. INVIABILIDADE DO AGRAVO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe não só a juntada das peças de caráter obrigatório, mas também daquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia, requisito esse que deve estar preenchido no momento da interposição do recurso. 2. Na espécie, a agravante não juntou aos autos nem a cópia do recurso de apelação, nem mesmo da petição dos embargos de declaração, peças que, embora facultativas, são consideradas essenciais para a verificação da alegação de violação do art. 535 do CPC. 3. Em relação à alegação de configuração de julgamento extra petita, a ora agravante, embora sustentando que não houve pedido expresso na petição inicial a respeito da indenização de juros sobre capital próprio, não trouxe aos autos de agravo de instrumento cópia da exordial, tampouco da petição de apelação, o que inviabilizaria a verificação da efetiva ocorrência de violação aos arts. 128 e 460 do CPC, mormente porque na r. sentença e no v. acórdão recorrido não há elementos suficientes para que se possa aferir a existência, ou não, de pedido, na inicial, de condenação no pagamento de juros sobre capital próprio. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Processo AgRg no Ag 1301975 / RS -AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO- 2010/0073317-0 Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 24/08/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 10/09/2010). Dessa forma, o recorrente deve zelar pela correta formação da insurgência, instruindo-a não somente com as peças consideradas obrigatórias, mas também com aquelas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprimento dessa imperfeição. Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo". Palmas-TO, 7 de dezembro de 2010. Desembargador Antonio Felix - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11146 (10/0089704-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação DE Cobrança No 7.9550-6/08 - DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: Affonso Celso Leal de Mello Júnior
AGRAVADA: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO : Roberval Aires Pereira Pimenta
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS - TO, contra decisão proferida pela Juíza Substituta com atuação perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO, nos autos da ação de cobrança em epígrafe, ajuizada por VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA. O Município-agravante figura no pólo passivo de ação de cobrança de dívida supostamente oriunda de prestação de serviços publicitários. Na audiência de instrução, pediu a inclusão, no pólo passivo, de cinco pessoas que ocupavam, à época da suposta dívida, cargos públicos na Secretaria de Comunicação, contra as quais entende ter direito de regresso, caso saia vencido na cobrança. A Magistrada recusou a alteração no pólo passivo, por entendê-la vedada após a citação. Na mesma decisão, determinou a intimação das partes para apresentarem memoriais. Inconformado, o Município interpõe este recurso. Alega ter-se confirmado o envolvimento dos denunciados na contratação que embasa a cobrança somente na audiência de instrução, configurando fato superveniente. Assevera não dispor de recursos financeiros para arcar sozinho com eventual condenação, razão pela qual a denúncia é premente, além de obrigatória, por lhe garantir o direito de regresso. Pede a suspensão liminar da decisão combatida, com sua posterior reforma, aceitando-se a denunciação. Instrui o recurso com os documentos de fls. 7/634. É o relatório. Decido. Admito a tramitação do recurso por instrumento, por combater decisão que, em tese, pode causar

prejuízo processual ao agravante, dado o encerramento da instrução e a possibilidade de prolação de sentença. A suspensão da decisão, contudo, demanda demonstração inequívoca não só do risco de dano, mas também da verossimilhança das alegações. Esta última, no caso, é duvidosa, por conta do exposto estabelecimento de prazo para denunciação da lide (Código de Processo Civil, art. 71), além da vedação legal, como regra geral, à alteração do pólo passivo após a citação (art. 264 do mesmo codex): "Art. 71. A citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor; e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu." "Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei." O agravante, em que pese a justificativa de não ter conhecimento do envolvimento dos denunciados com o objeto da cobrança, somente efetuou a denúncia na audiência de instrução. Operou-se, em tese, a preclusão, como orienta o elucidativo precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a seguir colacionado: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIÇÃO DA LIDE OFERECIDA PELO RÉU. INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DO CPC. OFERECIMENTO APÓS A CONTESTAÇÃO E O PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em qualquer dos sistemas existentes ao longo da história (germânico, romano ou brasileiro), embora com ênfases diversas, o instituto da denunciação da lide sempre se voltou para três finalidades: a) o dever de defesa judicial em favor do denunciante, assim entendida a obrigação de o denunciado proteger o denunciante da pretensão do autor da lide principal; b) o direito de defesa judicial, ou seja, a necessidade de conferir ao denunciado a oportunidade de pleitear o malogro da demanda originária, a fim de eximir-se de eventual ação regressiva e de indenização; c) o direito de regresso, é dizer-se, propiciar ao denunciante a recomposição dos prejuízos que vier sofrer com a ocasional derrota na demanda principal. 2. A interpretação do art. 71 do CPC deve levar em consideração esses três objetivos, sem desmerecer as particularidades do modelo pátrio (que, por exemplo, mitiga o dever de defesa judicial, ao permitir que o denunciado, se quiser, manifeste-se a favor do autor da demanda). 3. Deve-se considerar, ademais, que, quando o réu adianta a contestação, ele abre mão do restante do prazo legal de apresentação de resposta, de maneira que eventual tentativa de aditar a contestação será freada pelo óbice da preclusão consumativa. 4. Havendo o oferecimento antecipado da contestação, a denunciação da lide pelo réu só poderá ser oferecida se: (1) ainda não tiver escoado o prazo legal da contestação e, cumulativamente, (2) não houver ainda sido determinada a prática de qualquer outro ato processual. 5. In casu, embora a denunciação tenha sido oferecida antes do transcurso do prazo legal de contestação, esta já havia sido apresentada e o juiz já havia determinado a intimação do autor para apresentar réplica. 6. Recurso especial provido." (REsp 1099439/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 04/08/2009). Ressalte-se não se tratar, o motivo da denunciação, de fato novo ou superveniente, pois as planilhas financeiras que embasam a cobrança, nas quais constam as assinaturas dos servidores municipais denunciados, foram juntadas aos autos com a petição inicial, em 2008, sendo, portanto, de pleno conhecimento do Município-agravante desde sua citação. Não se pode olvidar que eventual direito de regresso, e até mesmo a responsabilização criminal de servidores e agentes públicos, não se limita à aceitação da denúncia, podendo ser buscada, em última análise, em ações próprias. Ausentes, portanto, os requisitos para a concessão da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se informações ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese-se. Cumpra-se". Palmas -TO, 6 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Depachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS - HC 6810 (10/0088271-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: FERNANDO FERNANDES ROSA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "O Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de FERNANDO FERNANDES ROSA, nominando o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMA-TO, como autoridade coatora. Narra que foi preso em flagrante, na data de 23/09/2010, por volta das 8:00h, na Rua 33, Quadra 136, Lote 15, Setor Jardim Aurenly III, Palmas-TO, pela suposta prática do crime de furto qualificado (rompimento de obstáculo), na forma tentada, incurso no art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II, ambos do CPB, após iniciar a subtração de uma mochila contendo roupas e perfumes, após iniciar a subtração de uma mochila contendo roupas e perfumes da vítima CLÁUDIO PAZ DOS SANTOS. Diz que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, ressaltando que o paciente possui residência fixa no distrito da culpa, estando sem vínculo empregatício formal atualmente. Assevera que a justificativa do Juízo a quo não se mostra suficiente para a decretação da segregação cautelar, alegando a ausência de fundamentação no decreto prisional, que vinculou a soltura do paciente à ausência de endereço fixo e trabalho lícito formal, o que não comprova a atividade criminosa do mesmo, bem como não existe clamor público ou repercussão dos fatos no meio social. Sustenta a inexistência de fundamentação para a manutenção da prisão cautelar, e entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para sua permanência no cárcere, até porque se trata de crime de bagatela, inclusive com manifestação favorável do Promotor de Justiça, para a concessão da liberdade provisória ao Paciente. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo, com trancamento da ação penal.Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua

tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 013/07952 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de FERNANDO FERNANDES ROSA, preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de incurso no art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II ambos do CP (tentativa de furto qualificado – rompimento de obstáculo). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em apreço, após analisar detidamente os autos, não vislumbro em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da prisão cautelar, não resulta evidente merecendo aguardar os informes do magistrado presidente do feito, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral. Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante fls. 049/050 TJ-TO, mormente porque o Paciente possui antecedentes desabonadores, constando uma ação penal, por furto e um inquérito policial. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade acimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

APELAÇÃO Nº 11441/09 (09/0086714-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 24716-0/10 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º INCISOS I, DO CP

APELANTE: JEFFERSON OLIVEIRA TORRES

ADVOGADO: HITON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: A Secretaria da 1ª Câmara Criminal certificou as fls. 203 dos autos, informando que houve equívoco na atuação do presente feito, pois constou o nome da Defensora Pública Carolina Silva Ungareli, como sendo a patrocinadora da defesa do apelado, quando na realidade, havia advogado constituído nos autos para tal fim, o Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, que, inclusive, está no caso desde a fase de instrução e julgamento em 1º Grau. Tal equívoco provocou reflexos tanto na pauta de julgamento do recurso nesta Superior Instância, como na intimação do Acórdão. Verificado o erro, e certificado no processo, vieram-me os autos conclusos para providências. Ante ao exposto determino a Secretaria da 1ª Câmara Criminal que proceda a republicação do acórdão de fls. 200/202, onde deverá constar como Advogado do Apelante o Dr. Hilton Peixoto Teixeira Lopes, para que tome ciência do julgado e adote as providências que entender cabíveis, bem como encaminhe os autos a Divisão de Atuação para confecção de nova etiqueta com a respectiva correção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30/11/2010. JUIZ – NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 6948(10/0089988-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS

PACIENTE: THIAGO SANTANA RODRIGUES

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de THIAGO SANTANA RODRIGUES, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. O Impetrante afirma ter o Paciente sido preso preventivamente em 16 de novembro de 2010, por determinação da autoridade ora impetrada, sendo-lhe imputada a conduta descrita no art. 157, § 2º, I, II, IV e V, do Código Penal. No entender do impetrante, não há justa causa para a prisão, e o decreto carece de fundamentação, encontrando-se baseado na gravidade genérica do delito, a despeito da primariedade e dos bons antecedentes do acusado. Pede, por isso, a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente alvará de soltura, e posterior confirmação meritória. Junta aos autos os documentos de fls. 11/35. É o relatório. Decido. Por não contar com previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando patente a ocorrência de ilegalidade, ofensiva do direito de ir e vir, demonstrada por argumentação verossímilante, acompanhada do perigo da demora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não deve demandar apreciação da questão de fundo do writ, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendável em caráter sumário. Conforme consta da denúncia, o paciente e outro acusado, fazendo uso de arma de fogo, abordaram a vítima ADEMAR JÚLIO PEIXOTO JÚNIOR, de surpresa, à noite, no momento em que entrava em seu veículo. Conduziram-na para local ermo, amarrada e amordaçada. Ali, agrediram-na com tapas, socos, pontapés e coronhadas. Em seguida, deslocaram-se para a residência da vítima, donde subtraíram dinheiro, roupas, calçados, utensílios pessoais e diversos outros bens. Após abandonarem-na amordaçada num parque, evadiram-se com o veículo e demais bens roubados. Um dos co-réus findou preso, no dia seguinte, em um posto da Polícia Rodoviária Federal em Uruaçu/GO, oportunidade em que revelou a identidade de seu comparsa, ora paciente. A prisão foi decretada após o recebimento da denúncia, mediante acolhimento de representação policial, que pedia, ainda, busca e apreensão dos objetos

do roubo e da arma na residência do paciente, em Paraíso do Tocantins. Da análise das cópias encartadas a estes autos, verifica-se que o Magistrado, ao contrário do que aduz o impetrante, não fundamentou o decreto na gravidade genérica do crime – confessado pelo paciente – mas sim na extremada violência empregada pelo acusado, muito acima da necessária para promover a subtração de bens. Na visão do Magistrado, o modo de agir – que incluiu espancamento, privação de liberdade, invasão da propriedade etc. – revelou dolo elevadíssimo e propensão à prática de crimes violentos, com risco à ordem pública. Destarte, os argumentos expostos neste writ – desnecessidade e ilegalidade da prisão – não conduzem à visualização, de plano, de elementos suficientes à revogação liminar do decreto. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator . "

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Depachos **Intimações às Partes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2486/10 (10/0084786-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 070/93, DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: PEDRO GOMES DOS SANTOS

DEFENS. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a defesa. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador Carlos Souza".

HABEAS CORPUS Nº 6947 (10/0089977-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART.121 § 1º DO CPC

IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

PACIENTE: WESLEY LANDES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº 6947-D E C I S Ã O: O defensor público Rubismark Saraiva Martins, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Wesley Landes da Silva. Em síntese alega que o paciente foi condenado ao cumprimento de pena em regime inicial semi-aberto no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, localizado na cidade de Cariri/TO, mas que por ausência de vagas nesta instituição o mesmo vem sendo constrangido a cumprir a pena em regime mais rigoroso, qual seja, o fechado na Cadeia Pública de Wanderlândia. Pleiteia a concessão da liminar para que o paciente inicie o cumprimento de sua pena em domicílio, por ausência de vagas no estabelecimento para o qual foi designado, bem como por não haver estabelecimento compatível na Comarca de Wanderlândia. Acosta documentos de fls. 15/25. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que o feito não se encontra devidamente instruído, uma vez que somente fora acostada cópia da sentença notificando o cumprimento da pena em regime semi-aberto, entretanto nada comprovando acerca de sua manutenção no regime fechado, por ausência de vagas no local onde deveria estar cumprindo a pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. PEDIDO MAL INSTRUÍDO IMPOSSIBILITANDO A APRECIÇÃO DA QUAESTIO. AUSÊNCIA DE PEÇA. (...) Por outro lado, o habeas corpus como writ constitucional que é, e pelo rito especial que segue, tem que vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória. Pedido não conhecido. Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, in verbis: HABEAS CORPUS. PETIÇÃO MAL INSTRUÍDA. ORDEM NÃO CONHECIDA. I - Pacífico o entendimento que compete ao impetrante, instruir o pedido com os documentos necessários a análise de sua impetração, não se prestando tal mister ao órgão de jurisdição provocada. Ordem não conhecida. Ante o exposto, por não se encontrar devidamente instruído o feito, não conheço do presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator" de 2010. Desembargador AMADO CILTON". Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.069 (10/0084642-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1841-2/10, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, C/C ART. 157, § 2º, INCISO I, (DUAS VEZES), C/C O ART. 70, C/C O ART. 71, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP.

APELANTE: WANDRESON ALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. CRIME CONTINUADO. CONCURSO FORMAL AFASTADO. AUTORIA DO CRIME COMPROVADA. PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A autoria e a materialidade

restaram sobejamente comprovadas nos autos em relação a ambos os crimes, tendo o Apelante confessado e não questionado nada acerca das provas produzidas. 2 - Quanto às circunstâncias, o fato de estar a arma utilizada pelo Paciente municada e pronta para efetuar disparos é considerada como causa de aumento, não podendo ser utilizada duas vezes, sob pena de se incorrer em bis in idem. 3 - Os prejuízos sofridos pela vítima também não servem como forma de aumentar a pena-base, quando da análise das consequências, vez que se trata de consequência lógica do roubo. 4 - In casu, considerou-se as circunstâncias judiciais favoráveis as Apelante em relação a todos os delitos, afastando o concurso formal, reconhecendo a existência apenas da continuação delitiva. 5 - Por maioria, concedeu-se parcial provimento, para definitivamente fixar à pena em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime semi-aberto, além do pagamento de 20 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.069/10, onde figuram, como Apelante, WANDERSON ALVES DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, acolheu parte do parecer ministerial para conhecer e prover parcialmente o recurso, no sentido de, considerar as circunstâncias judiciais favoráveis em relação todos os delitos, e afastando o concurso formal, reconheceu a existência apenas da continuação delitiva, ficando a pena definitivamente fixada em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime semi-aberto, além do pagamento de 20 dias-multas na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época. Continuou Relator para o acórdão o Des. LIBERATO PÓVOA, conforme deliberado pela referida turma julgadora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, fixou definitivamente a pena em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Manteve inalterado o restante da r. sentença monocrática. Estendeu o presente voto a Apelação Criminal nº. 11.069/10 (10/0084642-0), apensa a estes autos, nos termos do voto de fls. 187/193. Sendo parcialmente vencido pelo voto divergente do Des. AMADO CILTON, encartado às fls. 194/196. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 30/11/2010. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.068 (10/0084639-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 130390-7/09, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, C/C PART. ART. 157, § 2º, INCISO I, (DUAS VEZES), C/C O ART. 70, C/C O ART. 71, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP.

APELANTE: WANDERSON ALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. CRIME CONTINUADO. CONCURSO FORMAL AFASTADO. AUTORIA DO CRIME COMPROVADA. PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A autoria e a materialidade restaram sobejamente comprovadas nos autos em relação a ambos os crimes, tendo o Apelante confessado e não questionado nada acerca das provas produzidas. 2 - Quanto às circunstâncias, o fato de estar a arma utilizada pelo Paciente municada e pronta para efetuar disparos é considerada como causa de aumento, não podendo ser utilizada duas vezes, sob pena de se incorrer em bis in idem. 3 - Os prejuízos sofridos pela vítima também não servem como forma de aumentar a pena-base, quando da análise das consequências, vez que se trata de consequência lógica do roubo. 4 - In casu, considerou-se as circunstâncias judiciais favoráveis as Apelante em relação a todos os delitos, afastando o concurso formal, reconhecendo a existência apenas da continuação delitiva. 5 - Por maioria, concedeu-se parcial provimento, para definitivamente fixar à pena em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime semi-aberto, além do pagamento de 20 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.068/10, onde figuram, como Apelante, WANDERSON ALVES DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, acolheu parte do parecer ministerial para conhecer e prover parcialmente o recurso, no sentido de, considerar as circunstâncias judiciais favoráveis em relação todos os delitos, e afastando o concurso formal, reconheceu a existência apenas da continuação delitiva, ficando a pena definitivamente fixada em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime semi-aberto, além do pagamento de 20 dias-multas na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época. Continuou Relator para o acórdão o Des. LIBERATO PÓVOA, conforme deliberado pela referida turma julgadora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, fixou definitivamente a pena em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Manteve inalterado o restante da r. sentença monocrática. Estendeu o presente voto a Apelação Criminal nº. 11.069/10 (10/0084642-0), apensa a estes autos, nos termos do voto de fls. 187/193. Sendo parcialmente vencido pelo voto divergente do Des. AMADO CILTON, encartado às fls. 194/196. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 30/11/2010. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10606 (10/0081271-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1386/04 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 129, §1º, INCISOS I E II DO CPB (FLS. 258)

APELANTE/APELADO: JUCILEY PEREIRA BRITO

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PELO JÚRI – ARTIGO 129, § 1º, INCISOS I E II – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – INOCORRÊNCIA – EMBORA DESCLASSIFICADO PREVALECE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO – ALEGAÇÃO DE CRIME CULPOSO – INOCORRÊNCIA – DOSIMETRIA DA PENA – FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO ABSTRATAMENTE COMINADO – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – SUBSTITUIÇÃO DA PENA MANTIDA EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A VITIMA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DA PROVA DO PREJUÍZO – INVIABILIDADE DO CONTRADITÓRIO NA ATUAL FASE PROCESSUAL. Ainda que o júri venha desclassificar o crime para outro que não seja de sua competência, nos termos da Súmula 191 do Superior Tribunal de Justiça, prevalecem as causas interruptivas da prescrição relativas à pronúncia e à sua confirmação. A lei nº. 11.696/08, que alterou o procedimento do Júri, simplificou a quesitação, no sentido de que não se questiona mais sobre excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, mas concede-se aos jurados a possibilidade de absolver o réu de acordo com sua livre convicção. Assim, respondendo os jurados afirmativamente quanto à autoria e materialidade e afastado a tentativa, resta prejudicado o quesito da absolvição, ficando desclassificado o crime para o de lesões corporais. Ademais, reconhecendo os jurados o arrependimento eficaz, instituto que somente se compatibiliza com condutas dolosas, exclui-se automaticamente o crime cometido na forma culposa, devendo incidir como atenuante nos termos do artigo 65, inciso III, alínea "b", do Código Penal. A pena-base pode ser fixada acima do mínimo abstratamente previsto, quando pelo menos uma circunstância judicial for justificadamente considerada como negativa. Consoante inteligência do artigo 44 do Código Penal, não se pode substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos quando o crime for cometido com violência à pessoa. Entretanto, o Ministério Público nada arguiu quanto a isso, e sendo vedada a reformatio in pejus, a substituição foi mantida. Embora requerida pelo órgão acusador, a fixação de indenização mínima à vítima ou aos seus familiares como efeito automático da sentença, deve trazer a prova concreta do real prejuízo sofrido, e deve ser feita no momento processual que oportunize ao réu a produção de contraprova, corroborando, assim, a garantia da ampla defesa e do contraditório. Recurso do primeiro apelante parcialmente provido à unanimidade, e do segundo apelante improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10606, onde figura como primeiro apelante Juciley Pereira Brito e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como segundo apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e apelado Juciley Pereira Brito. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e dar parcial provimento ao recurso do primeiro apelante, bem como acolher o parecer ministerial para melhorar o recurso do segundo apelante, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL nº. 11436 (10/0086705-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10911-6/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: WANDERLEY GINO PEREIRA

ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELAÇÃO PREMIADA. ART. 41 DA LEI 11.343/06. REQUISITOS. NÃO PREENCHIDOS. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO POR MAIORIA. 1 – Inviável a redução da reprimenda pela aplicação da delação premiada, quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 41 da Lei nº 11.343/06. 2 - O terceiro de boa-fé que teve seu bem apreendido em processo crime, deverá valer-se do incidente previsto no artigo 120 do CPP ou, ainda, impetrar mandado de segurança buscando ver reconhecido seu direito à restituição, ou seja, deve pleitear ele mesmo a restituição de seu bem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11436/10, em que Wanderley Gino Pereira é apelante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, aos 30/11/2010, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao recurso, nos termos do voto oral divergente vencedor encartado às fls. 249/250 dos autos da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que tornou-se relatora para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – relator votou pelo parcial provimento do recurso para excluir da sentença condenatória o perdimento do automóvel FORD KA FLEX, ano 2009, modelo 2010, chassi nº. 9BFZK53A0AB1800711, de cor preta, placa NLE 8065/ Goiânia/GO, sendo vencido. Votou com a divergência vencedora da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 3 de Dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11485 (10/0086878-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30570-5/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

APENSO: (PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 2089/00)

T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CPB

APELANTE: NATANAEL PEREIRA MIRANDA

DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE APREENSÃO E DE EXAME PERICIAL. IRRELEVÂNCIA À CONFIGURAÇÃO DA MAJORANTE DO

EMPREGO DE ARMA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 49 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO POR MAIORIA. 1 – A materialidade e a autoria delitiva estão devidamente comprovadas nos autos através do auto de prisão em flagrante, fls. 06/07, auto de exibição e apreensão, fls. 20, bem como, pelos depoimentos das testemunhas, fls. 70/73 e confissão do próprio réu, fls. 74/75. 2 - Ao analisar os autos, constata-se a presença da majorante do emprego de arma. Em que pese não ter sido apreendida, a arma branca utilizada pelo acusado intimidou a vítima, bem como a impediu de oferecer qualquer resistência. 3 - É sabido que a falta de apreensão da arma no crime cometido as clandestinas, não obsta o reconhecimento da referida majorante, desde que o depoimento da vítima se mostre coerente e harmônico no processo, o que de fato ocorreu. 4 – Pena de multa fixada em consonância com as parcas condições financeiras do acusado e com o estipulado pelo art. 49 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11485/10, em que Natanael Pereira Miranda é apelante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, aos 30/11/2010, na 40ª Sessão Ordinária Judicial a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao recurso, acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância, nos termos do voto oral divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que tornou-se relatora para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator desacolheu o parecer ministerial para conhecer e melhorar o recurso no sentido de afastar a causa de aumento relativa ao emprego de arma branca, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime inicial fechado, bem como reduzir a pena de multa para 30 dias-multa na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; sendo vencido. Votou com a divergência vencedora da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 3 de Dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO Nº. 10686 (10/0081838-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – ARTIGO 121, § 2º INCISO II DO CÓDIGO PENAL – CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA – INOCORRÊNCIA – TESTEMUNHA NÃO ARROLADA COM CLÁUSULA DE IMPRESCINDIBILIDADE E DISPENSADA PELA DEFESA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – MATÉRIA PRECLUSA – DOSIMETRIA DA PENA – MAUS ANTECEDENTES EM RAZÃO DE AÇÕES PENAIS EM TRÂMITE – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 444 DO STJ – PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL RUIM – INOCORRÊNCIA – EMPREGO LICITO E FAMÍLIA CONSTITUÍDA – NENHUM REGISTRO DE CRIME POSTERIOR AOS FATOS – MOTIVO DO CRIME BASEADO NA QUALIFICADORA – ELEMENTAR DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE – CULPABILIDADE MAIOR QUE O NORMAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIA CONSIDERADA POSITIVA – FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO AOS PARENTES DA VÍTIMA DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE. Não há nulidade do julgamento por cerceamento de defesa quando uma testemunha não arrolada com cláusula de imprescindibilidade não é intimada para comparecer à sessão, sendo dispensada tanto pela defesa como pelo acusador, tratando-se, portanto, de matéria preclusa, já resolvida em plenário. Quanto à dosimetria da pena, conforme inteligência da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, não se pode considerar inquiridos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. Também para se considerar a personalidade e a conduta social como negativas necessário se faz a prova robusta desta condição. O motivo do crime é compreendido como a causa da conduta delituosa, não servindo a qualificadora, que se constituiu em elementar do crime, para aumentar a pena-base. A análise de que a culpabilidade merece maior reprovação que o normal deve vir motivada, e não sendo lícito às instâncias superiores suprirem a ausência de fundamentação, deve-se valorar tal circunstância como positiva. A fixação de indenização mínima à vítima ou aos seus familiares, como efeito automático da sentença, deve ser expressamente requerida pelo órgão acusador, trazer a prova concreta do real prejuízo sofrido, bem como que seja oportunizado ao réu a produção de contraprova, corroborando, assim, a garantia da ampla defesa e do contraditório. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10686, onde figura como apelante Estevão João dos Santos e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2517 (10/0087496-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº126842-7/09 DA ÚNICA VARA)
APENSO: (DENÚNCIA – CÓPIA Nº 2335-1/10 DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES
DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – AUSÊNCIA

DE FUNDAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA – RECURSO IMPROVIDO. Pacificado no ordenamento jurídico brasileiro que as segregações cautelares sejam devidamente justificadas, sendo a regra a liberdade, as prisões são admitidas somente nos casos expressos em lei. In casu, embora se trate de réu reincidente, percebe-se que o novo delito não foi cometido com prévia intenção, de tal sorte que a simples referência à garantia da ordem pública em razão da gravidade do crime e da credibilidade da justiça, bem como da aplicação da lei penal por não residir o réu no distrito da culpa, não são fundamentos idôneos para se manter a custódia. Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2517, onde figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorrido Lindonei Gonçalves Rodrigues. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6880 (10/0088920-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 77)
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
DEFENS. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR A PRISÃO – ORDEM CONCEDIDA. A decisão que decreta a prisão preventiva com base somente no artigo 312 da lei adjetiva penal, deve ter como pressupostos os indícios de autoria e prova da materialidade, bem como estar calcada em um dos fundamentos previstos referido artigo. Não estando presente de forma concreta o real perigo causado pela liberdade à ordem pública, econômica, à instrução processual ou aplicação da lei penal, resta configurado o constrangimento ilegal, e a soltura se torna medida de mister. Ordem concedida por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6880, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Francisco Alves do Nascimento. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à maioria de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. O Juiz Nelson Coelho Filho proferiu voto oral divergente, e votou pela denegação da ordem, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.817 (10/0088320-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 (FLS. 73).
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: TALLES VINÍCIUS SOUSA MONTEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - Após uma minuciosa análise dos autos, contrariando os argumentos da defesa, verifica-se que a prisão do Paciente está rodeada de fatos seguros a embasar a medida cautelar do Paciente. 2 - In casu, observa-se que o Magistrado monocrático concluiu, de forma fundamentada, pela necessidade da medida cautelar, a fim de garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos estes do artigo 312 do Código de Processo Penal. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem pleiteada.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.817/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente, TALLES VINÍCIUS SOUSA MONTEIRO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 30/11/2010. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.773 (10/0087774-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CPB (FLS. 52).
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
PACIENTE: JOSÉ QUIRINO BERNARDO.
DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE APELO EM LIBERDADE. PRISÃO PROVISÓRIA CONCRETA E FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - Após uma minuciosa análise dos autos, contrariando os argumentos da defesa, verifica-se que a prisão do Paciente está rodeada de fatos seguros a embasar a medida cautelar do Paciente. 2 - No caso vertente, verifica-se que a apontada autoridade coatora, no momento da prolação da sentença condenatória, afirmou a persistência do motivo da prisão cautelar do Paciente, qual seja a necessidade de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. 3 - Ademais, vale ressaltar que o direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao Paciente, posto que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, em decorrência da sua prisão em flagrante, mormente quando, por ocasião do édito, persistem os fundamentos de referida custódia, conforme comando inserido no art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem pleiteada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.773/10, onde figuram, como Impetrante, JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Paciente, JOSÉ QUIRINO BERNARDO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 30/11/2010. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.623 (10/0085625-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, C/C O ART. 129 AMBOS DO CPB (FLS. 86).
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
PACIENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO COM LESÃO CORPORAL. RESTITUIÇÃO DA LIBERDADE. DECISÃO CARENTE DA VÁLIDA FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 - In casu, observou-se que a decisão que negou o benefício da liberdade provisória ao Paciente (fls. 41/44) está carente da válida fundamentação, sendo que não se cuidou de mencionar as circunstâncias fáticas e processuais que concretamente autorizam a incursão da hipótese na previsão legal do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – Portanto, a decisão que indefere a liberdade provisória deve, obrigatoriamente, demonstrar a ocorrência concreta dos requisitos da custódia cautelar, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal; sendo, ainda, condição absoluta de sua validade, não se sustentando através de simples considerações de ordem genérica e abstrata. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem pleiteada, deferindo a liberdade provisória ao paciente JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, expedindo-se o Alvará de Soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso, sob o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais em que for notificado."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.623/10, onde figuram, como Impetrante, ADIR PEREIRA SOBRINHO, Paciente, JOSÉ LUIZ FERRERIA DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 30/11/2010. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10927 (10/0083671-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENUNCIADA Nº 71047-9/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE: ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PERDÃO JUDICIAL - CONCESSÃO COM BASE NA LEI 9.807/99 - INADMISSIBILIDADE - MINORAÇÃO DA REPRIMENDA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - NATUREZA DA DROGA - ELEMENTO IDÔNEO PARA AUMENTAR A PENA-BASE - INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI 11.343/06 - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, ARTIGO 33 LEI 11.343/06 - FRAÇÃO A SER AFERIDA PELO JULGADOR DIANTE DE CADA CASO CONCRETO - DELAÇÃO PREMIADA - APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DO ARTIGO 33, 4º, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não é cabível o perdão judicial em delito de tráfico, com base na Lei 9.807/99, posto que a conduta é regida por legislação própria que não o elencou dentre os benefícios nela previsto, e, ainda que fosse possível, a natureza, a gravidade e a repercussão social da conduta praticada pelo agente estorvam a sua concessão. 2 - Na análise das circunstâncias judiciais, a natureza da droga não só pode como deve ser valorada em desfavor do agente, exatamente como previsto no art. 42 da Lei 11.343/06. 3 - O Julgador dispõe de certa margem de discricionariedade no momento de valorar as circunstâncias e os elementos que influenciam na fixação da reprimenda, valendo-se, para tanto, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para, por exemplo, aplicar a fração de redução da pena previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, que, diante dos maus antecedentes do agente e da natureza da droga apreendida, justifica o patamar mínimo fixado. 4 - Não tendo o recorrente contribuído para que se atingisse a finalidade instituída para a delação premiada, torna-se descabida a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 41 da Lei 11.343/06. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 30/11/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, por maioria, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a condenação nos exatos termos em que foi proferido, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Na sessão em que se iniciou este julgamento houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Giovanni Fonseca. De Miranda e pela representante do Ministério Público nesta instância Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães - Procuradora de Justiça. O Exmo. Des. Carlos Souza votou pelo parcial provimento do recurso para fixar a pena em 3 (três) anos e 2 (dois) meses e 480 dias-multa, em regime inicialmente fechado, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto divergente de fls. 279/282, sendo vencido. Votou com o relator a Exma. Des. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.809 (10/0088268-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 155, C/C ART. 14, INCISO II, DO CPB (FLS. 97).
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: JAMILSON CELESTINO DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE FURTO. NEGATIVA QUANTO À REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - Examinando os autos, verificou-se que os motivos que dão suporte à segregação cautelar do Paciente estão fulcrados em fundamentação concreta. 2 - In casu, a manutenção do Paciente em liberdade acarreta insegurança jurídica e, por conseguinte, pode provocar lesão à ordem pública, em razão de sua reiterada atividade delitativa, que demonstra a real possibilidade de prática de novos crimes. 3 - O Paciente também não comprovou nos autos ocupação lícita, nem residência fixa, o que, in casu, compromete a garantia da aplicação da lei penal. 4 - Com efeito, em que pese o objeto da infração ser uma pia de cozinha, de valor irrisório, e, ainda, o fato de a mesma ter sido restituída à vítima, impõe-se ressaltar que o Paciente é voltado para as atividades criminosas, sobretudo em detrimento do patrimônio alheio, o que impede, no caso em análise, a aplicação do princípio da insignificância. 5 - Por unanimidade, denegou-se a ordem pleiteada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.809/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente, JAMILSON CELESTINO DE SOUSA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 30/11/2010. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Depachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4467/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :TÉLIO LEÃO AYRES
RECORRIDO :DIONÍSIO ALVES NUNES
ADVOGADO :RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6563/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO :NEDION PEREIRA RAMOS
ADVOGADO :ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10998/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORDO
RECORRIDO :SUPER DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
ADVOGADO :MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões / Depachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1753

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6506-2/0

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

REQUERENTE: ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA

ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

PROC.(a): CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Despachei nos autos como Vice-Presidente, no exercício da Presidência e face o impedimento de foro íntimo declarado pela Eminente Presidente (fls. 181 - 1o volume). Em razão do despacho da Presidente suspendendo as decisões (fl. 374 2o volume), entendo que não mais subsiste o foro íntimo declarado, prevalecendo assim, a competência privativa. Declaro a incompetência da Vice-Presidência para continuar no feito. Retorne os autos à Presidência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas TO, 07 de dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Vice - Presidente."

PRECATÓRIO Nº 1757

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6504-6/0

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

PROC.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Despachei nos autos como Vice-Presidente, no exercício da Presidência e face o impedimento de foro íntimo declarado pela Eminente Presidente (fls. 208 - 2o volume). Em razão do despacho da Presidente suspendendo as decisões (fl. 395 2o volume), entendo que não mais subsiste o foro íntimo declarado, prevalecendo assim, a competência privativa. Declaro a incompetência da Vice-Presidência para continuar no feito. Retorne os autos à Presidência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de dezembro de 2010. Desembargador CÂRTOSSOUZA - Vice-Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRC	1736
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	AÇÃO ORDINÁRIA 2.447/99
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REG. PÚBLICO COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE	G. A. ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentado às fls.30/49.

METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da TR (Taxa Referencial-Bacen) nos termos da Sentença às fls. 10, divulgados mensalmente em percentual pelo Banco Central do Brasil, parâmetros utilizado nos cálculos às fls. 30/49, utilizando como ponto de partida a data das medições. (tabela anexa)

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês com início da citação 23/agosto/1999 ate dezembro de 2002 e a partir de então juros de 1,00% (um por cento) ao mês até 09/12/2009 e juros simples da poupança de 0,50% ao mês a partir de 10/12/2009 ate 30/11/2010 (109,67%) nos termos do Acórdão às fls. 23 c/c com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1736					
ITEM 1 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls. 30)					
DATA	VALOR PRINCIPAL DA MEDIÇÃO	TR MENSAL EM PERCENTUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TR ACUMULADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
jun/94	CR\$ 20.365.483,38	23,44000%		CR\$ 47.736,69	R\$ 9.141,51
jul/94	R\$ 9.141,51		2,6983387		R\$ 24.666,89
VALOR APURADO ATÉ 30/NOVEMBRO/2010					R\$ 24.666,89

PRC 1736					
ITEM 2 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.33)					
DATA	VALOR PRINCIPAL DA MEDIÇÃO	TR MENSAL EM PERCENTUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TR ACUMULADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
jun/94	Cr\$ 251.847.888,73	0,000000%			R\$ 91.581,05
jul/94	R\$ 91.581,05		2,6983387		R\$ 247.116,69
VALOR APURADO ATÉ 30/NOVEMBRO/2010					R\$ 247.116,69
PRC 1736					
ITEM 3 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.36)					
DATA	VALOR PRINCIPAL DA MEDIÇÃO	TR MENSAL EM PERCENTUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TR ACUMULADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
26-jul-94	R\$ 23.080,97	1,0258%		236,76	R\$ 23.317,73
ago/94	R\$ 23.317,73		2,5692053		R\$ 59.908,04
VALOR APURADO ATÉ 30/NOVEMBRO/2010					R\$ 59.908,04
PRC 1736					
ITEM 4 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.40)					
DATA	VALOR PRINCIPAL DA MEDIÇÃO	TR MENSAL EM PERCENTUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TR ACUMULADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
1/ago/94	R\$ 19.855,95	2,1300%		422,03	R\$ 20.278,88
set/94	R\$ 20.278,88		2,515593		R\$ 51.013,41
VALOR APURADO ATÉ 30/NOVEMBRO/2010					R\$ 51.013,41
PRC 1736					
ITEM 5 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.43)					
DATA	VALOR PRINCIPAL DA MEDIÇÃO	TR MENSAL EM PERCENTUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TR ACUMULADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
1-set-94	R\$ 26.046,96	2,4400%		R\$ 635,55	R\$ 26.682,51
out/94	R\$ 26.682,51		2,4556961		R\$ 65.524,14
VALOR APURADO ATÉ 30/NOVEMBRO/2010					R\$ 65.524,14
PRC 1736					
ITEM 6 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.46)					
DATA	VALOR PRINCIPAL DA MEDIÇÃO	TR MENSAL EM PERCENTUAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TR ACUMULADA	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
1-nov-94	R\$ 30.134,96	2,9200%		R\$ 879,94	R\$ 31.014,90
dez/94	R\$ 31.014,90		2,3265552		R\$ 72.157,88
VALOR APURADO ATÉ 30/NOVEMBRO/2010					R\$ 72.157,88
SOMA DOS VALORES PARA APLICAÇÃO DOS JUROS COM INÍCIO DA CITAÇÃO EM 23/AGOSTO/1999					
ITEM 1 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls. 30)					R\$ 24.666,89
ITEM 2 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.33)					R\$ 247.116,69
ITEM 3 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.36)					R\$ 59.908,04
ITEM 4 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.40)					R\$ 51.013,41
ITEM 5 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.43)					R\$ 65.524,14
ITEM 6 - CÁLCULOS DA MEDIÇÃO (Fls.46)					R\$ 72.157,88
VALOR DAS MEDIÇÕES					R\$ 520.387,04
JUROS DE MORA DE 0,5%(MEIO POR CENTO) AO MÊS COM INÍCIO DA CITAÇÃO 23/AGOSTO/1999 ATE DEZEMBRO DE 2002 E APARTIR DE ENTÃO JUROS DE 1,00% (UM POR CENTO) AO MÊS ATÉ 09/12/2009 E JUROS SIMPLES DA POUPANÇA DE 0,50% AO MÊS APARTIR DE 10/12/2009 ATE 30/11/2010 (109,67%)					R\$ 570.708,46

VALOR TOTAL + JUROS	R\$ 1.091.095,50
HONORÁRIOS AJUSTADOS NO CONTRATO EM 20% fls. 134/138 e ofício Requisitório Fls. 02	R\$ 218.219,10
HONORÁRIOS DA CONDENAÇÃO EM 10 % às Fls. 5/14 e Ofício Requisitório fls. 02	R\$ 109.109,55
TOTAL GERAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/NOV/2010	R\$ 1.418.424,15
um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos	

CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 1.418.424,15 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (07/12/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632
&
Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/O-8

PRC 1719

ORIGEM COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE EXECUÇÃO 2006.0009.3739-8
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA COMARCA DE ITACAJÁ
REQUERENTE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE RECURSOLANDIA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais dispostos nos cálculos às fls. 80/82, observando a petição às fls.140.

METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do vencimento da 2ª parcela dez/2009 até 30/11/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computado, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1719						
REMANESCENTE DA PARCELA DA 1ª PARCELA						R\$ 338,73
DATA DO PAGAMENTO DA PARCELA	VALOR REMANESCENTE	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
JUN/09	R\$ 338,73	1,0217281	R\$ 346,09	12%	R\$ 42,12	R\$ 388,21
VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADO ATÉ 30/NOV/2010						R\$ 388,21
ATUALIZAÇÃO DA 2ª PARCELA DO EXEQUENTE						
Vencimento	Valor remanescente	Indice de atualização	Valor atualizado	Juros de mora	Valor dos juros	Valor final atualizado
DEZ/2009	R\$ 19.391,92	1,0065395	R\$ 19.518,73	6,17%	R\$ 1.204,31	R\$ 20.723,04
VALOR DA 2ª PARCELA DO EXEQUENTE ATUALIZADA ATÉ 30/NOV/2010						R\$ 20.723,04

ATUALIZAÇÃO DA 2ª PARCELA DOS HONORÁRIOS						
Vencimento	Valor remanescente	Indice de atualização	Valor atualizado	Juros de mora	Valor dos juros	Valor final atualizado
DEZ/2009	R\$ 3.059,24	1,0065395	R\$ 3.079,25	6,17%	R\$ 189,99	R\$ 3.269,24
VALOR DA 2ª PARCELA DOS HONORÁRIOS ATUALIZADA ATÉ 30/NOV/2010						R\$ 3.269,24
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DO EXEQUENTE			DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DOS HONORÁRIOS			
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	DATA	VALOR	
1ª REMANESCENTE	2008	R\$ 388,21	1ª	2008	-	R\$ -
2ª	2009	R\$ 20.723,04	2ª	2009		R\$ 3.269,24
TOTAL		R\$ 21.111,25	TOTAL			R\$ 3.269,24
VINTE E UM MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS						TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS
VALOR DA PARCELA A SER PAGA PELO MUNICIPIO DE RECURSOLANDIA REFERENTE REMANESCENTE DA 1ª PARCELA (2008) E INTEGRAL DA 2ª PARCELA (2009)						R\$ 24.380,48
Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos						

3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 24.380,48 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (07/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRC 1530
ORIGEM COMARCA DE PALMAS/TO
REQUISITANTE JUIZA DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS/TO
EXEQUENTE ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A
ADVOGADO MARCELO REUS MARINHO DE ARAÚJO E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
EXECUTADO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores remanescentes bem como dos originais dispostos nos cálculos às fls. 1.123/1.136.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização das parcelas 6ª, 9ª a 10ª do presente precatório foi realizada a partir de 31/12/2001 até 30/09/2009, e as parcelas com valores remanescentes, a partir do mês subsequente da última atualização evidenciado abaixo até 30/11/2010, em observância aos termos do acordo às fls. 876/877 e Despacho às fls. 879/880 e 1.121.

Os juros de mora de 1% ao mês das parcelas 6ª, 9ª a 10ª do presente precatório foi realizada a partir de 31/12/2001, e as parcelas com valores remanescentes, a partir do mês subsequente da última atualização evidenciado abaixo até 09/12/2009, em observância aos termos do acordo às fls. 876/877 e Despacho às fls. 879/880. E a partir de 10/12/2009, até 30/11/2010, juros simples da caderneta de poupança no percentual de 0,5% ao mês nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

3. DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS:

Foi realizada uma Penhora no rosto dos autos na importância de R\$ 301.476,00 (trezentos e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais), às fls. 1098 e Certidão às fls. 1.114, considerada e abatida da 6ª parcela da condenação demonstrada na Memória de Cálculo, da seguinte forma:

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS		
6ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,7120387	R\$ 1.835.480,75	102,17%	R\$ 1.875.310,68	R\$ 3.710.791,43		
Penhora no rosto dos autos requerida por Marcelo Reus de Araújo, às fls. 1098 e certidão às fls. 1.114.									
VALOR INTEGRAL DA 6ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 3.710.791,43	R\$ 301.476,00	R\$ 3.409.315,43

4. DAS PARCELAS RESTANTES A PAGAR DA CONDENAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Restam a pagar da condenação, os valores remanescentes das parcelas 4ª/5ª e integral da 6ª, 9ª e 10ª. Dos Honorários advocatícios, restante da 5ª e integral da 6ª, 9ª e 10ª. Para fins de evidenciação segue demonstrativo abaixo e demais esclarecimento na Memória Discriminada de Cálculo.

PARCELA	VALORES ATUALIZADOS	EXERCÍCIOS DE VENCIMENTO
4ª RESTANTE	R\$ 19.547,92	ACORDO ÀS FLS. 876/877, HOMOLOGADO ÀS FLS. 977/978.
5ª	R\$ 2.165.990,15	
6ª INTEGRAL	R\$ 3.710.791,43	
9ª	R\$ 3.710.791,43	2009
SUBTOTAL	R\$ 9.607.120,93	
10ª INTEGRAL	R\$ 3.710.791,43	2010
TOTAL DA CONDENAÇÃO	R\$ 13.317.912,36	

PARCELA	VALORES ATUALIZADOS	EXERCÍCIO DE VENCIMENTO
5ª RESTANTE	R\$ 223.116,91	ACORDO ÀS FLS. 876/877, HOMOLOGADO ÀS FLS. 977/978.
6ª INTEGRAL	R\$ 412.310,14	
9ª	R\$ 412.310,14	
SUBTOTAL	R\$ 1.047.737,19	
10ª INTEGRAL	R\$ 412.310,14	2010
TOTAL HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.460.047,33	
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	R\$ 14.777.959,68	

5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
4ª	1/10/2009	R\$ 17.845,06	1,0126883	R\$ 18.071,48	8,17%	R\$ 1.476,44	R\$ 19.547,92
REMANESCENTE DO PRINCIPAL DA 4ª PARCELA ATUALIZADO ATÉ 30/09/2009, VALOR DISPOSTO ÀS FLS. 1.129.							R\$ 17.845,06
REMANESCENTE DA 4ª PARCELA DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010							R\$ 19.547,92
5ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,4168546	R\$ 446.910,80	47,93%	R\$ 728.063,01	R\$ 2.247.076,19
VALOR DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005							R\$ 2.247.076,19
VALOR JUROS ABSORVIDO PELA PARTE DO DEPÓSITO EFETUADO PELO ESTADO EM							R\$ 728.063,01

PAGTO PARTE PRINCIPAL DA 5ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO EFETUADO PELO E 2/12/2005							R\$ 344.039,36
VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005							R\$ 1.174.973,82
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
5ª	02/01/06	R\$ 1.174.973,82	1,2035235	R\$ 1.414.108,60	53,17%	R\$ 751.881,54	R\$ 2.165.990,15
REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 2.165.990,15
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
6ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,7120387	R\$ 1.835.480,75	102,17%	R\$ 1.875.310,68	R\$ 3.710.791,43
VALOR INTEGRAL DA 6ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 3.710.791,43
TOTAL REMANESCENTE DA 4ª A 6ª PARCELA DA CONDENAÇÃO							R\$ 5.896.329,50
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
9ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,7120387	R\$ 1.835.480,75	102,17%	R\$ 1.875.310,68	R\$ 3.710.791,43
10ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,7120387	R\$ 1.835.480,75	102,17%	R\$ 1.875.310,68	R\$ 3.710.791,43
TOTAL DAS PARCELAS 9ª A 10ª ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 7.421.582,86
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO REMANESCENTE DA 4ª E 5ª E INTEGRAL DA 6ª DA 9ª A 10ª PARCELAS ATUALIZADAS ATÉ 30/11/2010							R\$ 13.317.912,36
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
5ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,4168546	R\$ 49.656,75	47,93%	R\$ 80.895,89	R\$ 249.675,12
VALOR DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005							R\$ 249.675,12
PGTO. JUROS ABSORVIDO PELO DEPÓSITO EFETUADO NO DIA 28/12/2005							R\$ 80.895,89
PGTO PARTE PRINCIPAL DA 5ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO EFETUADO NO DIA 28/12/2005							R\$ 38.226,59
VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005							R\$ 130.552,64
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
5ª	01/01/06	R\$ 130.552,64	1,1884442	R\$ 155.154,53	45,00%	R\$ 69.819,54	R\$ 224.974,07
REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010							R\$ 224.974,07
PARTE DOS JUROS LIQUIDADADO DA 5ª PARCELA ATRAVÉS ALVARÁ JUDICIAL 12/09 EM 07/04/09 ÀS FLS. 1065 NO VALOR DE R\$ 911.958,15, SENDO ESTE VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2009 PASSOU A SER R\$ 986.552,91 CF. PLANILHA EM ANEXO.							R\$ 17.328,79

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS REQUERIDA POR MARCELO REUS DE ARAÚJO, ÀS FLS. 1098 E CERTIDÃO ÀS FLS. 1.114.

R\$ 301,47
R\$ 6,00
R\$ 3.409,31
R\$ 5,43

VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA, SENDO R\$ 155.154,53 DE PRINCIPAL E R\$ 52.490,75 DE JUROS ATUALIZADA ATÉ 30/09/2009.							R\$ 207.645,28
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
5ª	1/10/2009	R\$ 155.154,53	1,0126883	R\$ 157.123,18	8,17%	R\$ 12.836,96	R\$ 169.960,14
JUROS ANTERIORES DA 5ª PARCELA	1/10/2009	R\$ 52.490,75	1,0126883	R\$ 53.156,77			R\$ 53.156,77
REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 223.116,91
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
6ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,7120387	R\$ 203.942,30	102,17%	R\$ 208.367,84	R\$ 412.310,14
VALOR DA 6ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 412.310,14
TOTAL REMANESCENTE DA 5ª E INTEGRAL DA 6ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 635.427,05
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
9ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,7120387	R\$ 203.942,30	102,17%	R\$ 208.367,84	R\$ 412.310,14
10ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,7120387	R\$ 203.942,30	102,17%	R\$ 208.367,84	R\$ 412.310,14
VALOR DAS 9ª A 10ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 824.620,28
TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010 (REMANESCENTE DA 5ª A 6ª INTEGRAL DA 9ª A 10ª PARCELAS)							R\$ 1.460.047,33
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010							R\$ 14.777,959,68

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 14.777.959,68 (quatorze milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 30/11/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (08/12/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3614ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:32 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0089196-5

APELAÇÃO 12039/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 8545-2/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 8545-2/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II E IV, DO CP

APELANTE : WANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089307-0

APELAÇÃO 12072/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 72093-1/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 72093-1/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : FAGNER FERNANDO NERES

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089997-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11174/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.9299-3

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 10.9299-3 DA ÚNICA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO)

AGRAVANTE : MOISÉS COSTA DA SILVA

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

AGRAVADO(A): MANOEL TEIXEIRA NETO

ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089998-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11175/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 350-4

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 350-4/10 DA 3ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : CONFECÇÕES EQUUS LTDA.

ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM

AGRAVADO(A): D' MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

10/0081077-9

PROTOCOLO : 10/0089999-0

HABEAS CORPUS 6949/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ERIVALDO INOCÊNCIO DOS SANTOS

PACIENTE : ERIVALDO INOCÊNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090023-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11176/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.6397-1/09

REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 6397-1/09 DA ÚNICA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS - TO)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : FERNANDA RAMOS RUIZ

AGRAVADO(A): JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E MARIA DE FÁTIMA JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090031-0

HABEAS CORPUS 6950/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO

PACIENTE : ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO(S): DOMICIO CAMELO SILVA E OUTROS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PEIXE-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0062485-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0090032-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11177/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.6166-7/10

REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 8.6166-7/10 DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO : MATHEUS CARRIEL HONÓRIO

AGRAVADO(A): SALOMÃO DE CASTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

09/0071998-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090033-6

HABEAS CORPUS 6951/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : ALISSON SOUSA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090034-4

HABEAS CORPUS 6952/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : WANDERSON ALVES MEDRADO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090037-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4772/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E WELTON CHARLES BRITO MACÉDO
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090039-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11178/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.8943-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 11.8943-1/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : WILLIAM MARTINS LOPES
 ADVOGADO : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
 AGRAVADO(A): SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090040-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11179/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.4104-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.4104-8/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090041-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11180/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.0747-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12.9747-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO E DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090059-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4773/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: OSMAR GONÇALVES PACHECO
 ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054224-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090077-8

HABEAS CORPUS 6953/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 PACIENTE : ODAIR JOSE PINO GUEDES
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090080-8

HABEAS CORPUS 6954/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO
 PACIENTE : PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090104-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1838/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 113406-8/10
 REFERENTE : (AUTOS Nº 113406-8/10 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
 AGRAVADO(A): JUIZ MONOCRÁTICO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090105-7

HABEAS CORPUS 6955/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE(S): DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA, FÉLIX ALVES FEITOSA E MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086815-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0090109-0

HABEAS CORPUS 6956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 PACIENTE(S): FRANCISCO MELQUIADES NETO E LUDMILA NUNES MOREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 07 DE DEZEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2010****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2010, quarta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - Mandado de Segurança nº 2337/10

Referência: 2010.0000.3531-7/0 (9615/10) (Cobrança Securitária)

Impetrante: Juvenal Dias Cardoso Sobrinho

Advogado(s): Drª. Klécia Kahlane Mota Costa e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

02 - Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2340/10

Referência: RI 1713/09

Impetrante: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda (rep. por Pedro Lopes Lima)

Advogado(s): Drª. Sheyla Márcia Dias Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - Recurso Inominado nº 032.2009.901.377-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos com pedido de liminar

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros

Recorrido: Oswaldo Marques Pimentel

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

Relator do voto divergente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

* LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENTA E DO ACÓRDÃO

04 - Recurso Inominado nº 2330/10 (Comarca de Augustinópolis-TO)

Referência: 2010.0003.8499-0/0*

Natureza: Indenização c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Adônis Koop

Recorrido: Eduardo Morais Arliaga

Advogado(s): Dr. Silvestre Gomes Júnior

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

* FEITO COM VISTA AO JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

05 - Recurso Inominado nº 2335/10 (JECC-Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0002.8457-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Rosilene Teixeira Salgado // Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel)

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira (1ª recorrente) // Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (2ª recorrente)

Recorridos: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda (Revel) // Rosilene Teixeira Salgado

Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros (1º recorrido) // Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira (2ª recorrida)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - Recurso Inominado nº 2342/10 (Comarca de Axixá-TO)

Referência: 2008.0001.9311-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer

Recorrente: Banco Daycoval S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Renato Jacomo e Outros

Recorrido: Miguel Fernandes de Sousa

Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - Recurso Inominado nº 2345/10 (JECC-Dianópolis-TO)

Referência: 2007.0007.0441-6/0

Natureza: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Restituição de quantia paga

Recorrente: Banco BMG S/A (Revel)

Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pilla Pinheiro Fabricio e Outros

Recorrido: Abílio Malheiro de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Póvoa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - Recurso Inominado nº 2346/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0000.6154-7/0 (4067/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Maria Saleth Gomes Bertelle

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: Romildo Alves Rodrigues

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - Recurso Inominado nº 2348/10 (Comarca de Novo Acordo-TO)

Referência: 2010.0007.6871-3/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Drª. Stella Christina Alves Coimbra e Outros

Recorrida: Rosana Rodrigues Bezerra

Advogado(s): Dr. Thiago Dávila Souza dos Santos Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - Recurso Inominado nº 032.2008.903.357-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e cancelamento de protesto c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: União Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogado(s): Dr. Écio Roza e Outros

Recorrido: M. S. Resende-ME

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - Recurso Inominado nº 032.2008.903.928-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução (Declaratória de Inexistência de pacto contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada)

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pilla Fabricio e Outros

Recorrida: Lucélia Sousa Dias

Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - Recurso Inominado nº 032.2009.902.209-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas

Advogado(s): Drª. Mônica Torres Coelho

Recorrida: Joseli Piagem Pereira

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - Recurso Inominado nº 032.2009.902.245-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorrido: Ailton Moreira Dias

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/2010)

14 - Recurso Inominado nº 032.2009.902.280-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros

Recorrido: Peg Pag Popular Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - Recurso Inominado nº 032.2009.902.708-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Josielma Reis de Sousa

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorridos: James Pereira da Silva (Revel) // Ivanilson Pereira da Silva (Revel)

Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público) (1º recorrido) // Dr. Josiran Barreira Bezerra (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - Recurso Inominado nº 032.2009.903.119-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c tutela antecipada

Recorrente: Edimilson Fernandes da Silva

Advogado(s): Drª. Janay Garcia e Outros

Recorridos: Brasil Telecom S/A // Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (1º recorrido) // Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - Recurso Inominado nº 032.2009.903.516-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais Morais

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Recorridos: Marcelo de Oliveira Dias e Lorena Monaliza Costa Resende de Oliveira Dias

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

18 - Recurso Inominado nº 032.2010.900.527-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória c/c Reparação de Danos com pedido de liminar

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido: Ezequiel Rodrigues da Cruz

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvêrio de Souza Almeida e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - Recurso Inominado nº 032.2010.900.677-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Marly de Souza

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20 - Recurso Inominado nº 032.2010.901.153-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Dorimar Ribeiro da Silva e Zilda Maria de Souza e Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

276ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Recurso Inominado nº 2243/10 (JECC- Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.6628-1 (4341/10)

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional

Recorrente: Valdirene Gomes do Ó

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Alu Car Indústria de alumínio Ltda - ME // DIVICRED - CCOP. de Econ. e Créd. Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Minas Gerias Ltda

Advogado(s): Dr. José Gustavo de Vasconcelos Capanema (1º recorrido) // Dr. Everton dias (2º Recorrido)

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2244/10 (JECC- Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0007.6626-5 (4339/10)

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Carlos Alberto Facundes Santos

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Móveis santa Helena Ltda // LG Electronics de São Paulo Ltda

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardes(1º recorrido) // Dr. Flávio Suarte Passos (2º recorrido)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Recurso Inominado nº 2245/10 (JECC- Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0000.6148-2 (4063/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Ana Patrícia Facundes Dias

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Recurso Inominado nº 2246/10 (JECC- Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0000.6147-4 (4062/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria Cenira Ferreira Machado

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 2247/10 (JECC- Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0011.1725-9 (3977/09)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: João Alves Martins

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A PARTE RECORRIDA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010 E PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010:

Recurso Inominado nº 2177/10 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2009.0001.0913-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Pedro Vieira de Araújo

Advogado(s): Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

Recorrido: Libertino Teófilo de Sousa

Advogado(s): Dr. José Marcelino Sobrinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO ESCRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação de cobrança fundada em título executivo extrajudicial (fl. 14). 2. Reza o contrato que o recorrente cedeira a posse do bem imóvel objeto da avença entabulada à fl. 14. 3. O mesmo contrato estipulou como contraprestação do recorrido o pagamento de R\$ 20.000,00. 4. A obrigação assumida pelo recorrente foi adimplida, na forma da confissão do recorrido à fl. 27, bem como das testemunhas às fls. 28/29, uma vez que todos atestaram que a posse do bem foi transferida ao recorrido. 5. A obrigação assumida pelo recorrido não foi adimplida, na forma do confessado à fl. 27. 6. Partindo do princípio da pacta sunt servanda, o contrato de que o empréstimo apenas seria quitado diante da

regularização do nome do recorrido junto ao INCRA, o recorrido deve ser obrigado ao adimplemento integral da obrigação que assumiu.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2177/10, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença, condenando o recorrido Libertino Teófilo de Sousa no pagamento de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Juros de mora, no importe de 1% ao mês, contando a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento, na forma do Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. Processo: 2010.0011.6959-7 - Reintegração de Posse

Requerente: Josefino Pinto de Abreu

Rep. Jurídico: OAB 1.556/B Marcelo César Cordeiro

Rep. Jurídico: OAB 2.834 Nádia Aparecida Santos Aragão

Requerido: Itamar Barbosa Borges

DESPACHO: *Necessária a justificação prévia do alegado, designo a audiência para o dia 15/12/2010, às 13:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas acaso não arroladas na exordial. [...]*. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 07/12/2010.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

Autos de nº 1330/2003

Ação execução de alimentos

Requerente: JACKELINE PEREIRA LOPES E OUTRA

adv: ORACIO CESAR DA FONSECA OABTO 168

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB 2.207

Requerido: JOSÉ NIZIO LOPES

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

Intimação da sentença de fls. 22 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita... P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 30 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

AUTOS DE Nº 2009.0010.4259-3

AÇÃO DE busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A BMC S/A

ADV: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OABA/TO 4156

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Intimação da sentença de fls. 25/27, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do autor BANCO FINASA S/A, do seguinte bem: PAS/MOTOCICLETA, IAMAHA/YAMARA YBR 125 K 2008/2008, PRETA, CHASSI Nº 9C6KE092080218973, GASOLINA, em desfavor de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, o que faço amparado no DL 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, I, do código de Processo Civil. Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extra judicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE... ANANÁS, 01 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

Autod de nº 2010.0009.8752-0

Ação de busca e apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: FRANCISCO IDARLAN DA SILVA

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

INTIMAÇÃO do autor acerca da petição de fls. 33, bem como de que foi nomeado o Sr RONEY STANLEY SANTOS SANTANA como depositário fiel do bem apreendido.

Autod de nº 20140.0000.2456-0

Ação de REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: LOURENÇO PEREIRA DA ASSUNÇÃO

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do autor para se manifestar acerca da resposta do ofício de fls. 25/26

Autos de nº 1.116/2002

Ação mandado de segurança

Requerente: CARMEM LÚCIA SARIVA DE FREITAS

adv: ANTONIO PIMENTEL NETO OABTO 1.130

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ANGIÇO/TO

ADV: ADV: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952

Intimação da sentença de fls. 145 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita... P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 30 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Autos de nº 2009.0001.5311-1

Ação EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: LAZARO DONIZETE PEREIRA

Requerido: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

Intimação da sentença de fls. 28 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita... P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 30 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

Autos de nº 1857/2006

Ação de alimentos

Requerente: ALZIRA PIRES CONCEIÇÃO

adv: DAYANE CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 185 A E 2.460

Requerido: Eurípides Lourenço de Melo

Dr Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Intimação da sentença de fls. 51 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o Exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Transitado em julgado archive-se. Ananás, 24 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

Autos nº 2007.0005.4323-1

ÇÃO indenização por danos morais

REQUERENTE: ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR OAB/TO 3595

ADV: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: FOLHA DE SÃO PAULO

Adv: TAÍS BORJA GASPARIM OAB/SP 74.182

Intimação da sentença de fls. 83/85 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante o Exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela ilegitimidade da parte, com fundamento no artigo 267, Incisos VI do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000.000 (mil reais). P.R.I.C. Após o Transito em julgado archive-se. Com as anotações legais. Ananás, 02 de dezembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0001.1999-5

SAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: SONIA MARIA DE SOUZA MELO

ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470

RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Fabiana da Silva Barreira

Intimação da sentença de fls. 78/81 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: ANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO do pedido e, em consequência, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o ESTADO DO TOCANTINS a pagar à reclamante SONIA MARIA DE SOUSA MELO, o correspondente aos depósitos do FGTS do período do vínculo, assim como honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.C... Ananás, 02 de dezembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0001.2000-4

SAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: COSME FARIAS PONTES

ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470

RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Fabiana da Silva Barreira

Intimação da sentença de fls. 111/113 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: ANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO do pedido e, em consequência, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o ESTADO DO TOCANTINS a pagar à reclamante COSME FARIAS PONTES , o correspondente aos depósitos do FGTS do período do vínculo, assim como honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.C... Ananás, 02 de dezembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Autos de nº 953/01

Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: GILVANÁRIA ALVES PEREIRA

Requerido: GILVANDO PEREIRA COSTA

Dr AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

Intimação da sentença de fls. 51 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos dos artigos 269 , para DECLARAR A PATERNIDADE DE GILVANÁRIA ALVES PEREIRA COMO SENDO DE GILVANDO PEREIRA DA COSTA, determinando que seja retificada a averbação no termo de nascimento do autor de sua paternidade. Condeno o réu no pagamento das alimentos no valor de R\$ 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, até que o autor complete 18 anos de idade. Caso o mesmo no futuro consiga frequentar u curso superior, ou mesmo técnico após a maioridade civil, os alimentos continuarão até o termino deste. Vale mencionar que o dever de alimentos

não é apenas legal, antes de mais nada é moral, cabendo aos pais responsáveis, se entenderem necessário, auxiliar seus filhos até o momento que bem entenderem necessário mesmo porque discussão sobre a família, o estado intervêm no mínimo imposto normativamente, e a amor, ultrapassa os limites do âmbito legal. Condeno o réu no pagamento das custas judiciais e despesas processuais.. P.R.I.C. Transitado em julgado archive-se. Ananás, 03 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Vara Criminal

DECISÃO

Processo: 2010.0000.2448-0

Ação: Execução Penal

Reeducando: Wilhas Araújo Carvalho

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB TO nº 284 A

Decisão: "Diante da certidão de fls. 258, regrido cautelarmente o reeducando até posterior deliberação com o parecer do Douto Ministério Público, mantendo-o no regime fechado. Vista ao Douto Ministério Público." Ananás, 30 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO: 387/2004

ACUSADO: LOURIMAR JOSE DA SILVA, CLARINDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E HERNANDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LORINEY DA SILVEIRA MORAIS OAB-TO 1238 B

PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284 A

DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 157, § 2º INCISO I, II, IV E V, C/C 288 PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 29 DO CP

Decisão: "Apesar do recurso interposto não ser o correto para modificar a sentença prolatada, entretanto, diante da circunstâncias impostas, concedo efeito infringente ao embargo de declaração, de modo a modificar o conteúdo decidido e aplicar o artigo 366 do Código de Processo Penal, determinando a suspensão do processo, bem como do curso de prazo prescricional, diante do conteúdo da certidão de fls. 505". ANANÁS 02 DE DEZEMBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0010.1550-6

Natureza da Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado do autor: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO AOB/TO nº779-B

Requerido: Genésio Alves do Nascimento

Advogado do Requerido: Dr. Flavio Alves do Nascimento –OAB/TO 4610

Intimação do decisão d e fls. 69/71

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DECISÃO: " [...] Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, julgo improcedentes a Execução de Pré-executividade apresentadas por Genésio Alves do Nascimento nos autos da Execução proposta pelo Banco Bradesco S/A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Araguacema(TO), 30 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito."

ARAGUAÇU

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 363/95

Ação: Penal

Vitima: Mariano Batista Ferreira

Acusado: Mauro Pereira Barbosa

Advogado: Dr. Anaurus Vinicius de Oliveira – OAB/GO n 8216 e Dr. Cleuber Alioni da Silva Oliveira – OAB n. 18.714.

Intimação: Despacho: "Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e para interrogatório do acusado, para o dia 16 /12/ 2010, às 14horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 07/12/2010 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos: 2010.0011.4087-4-0

Ação Penal Pública

Autor: Ministério Público

Réu: LUIZ TIAGO SILVA DE SÁ

Advogado DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS – OAB/TO 4638-b e Dr. Luismar Oliveira de Sousa IAB/TO-4.487

DESPACHO: "1. A ilustre representante do Mistério Público ofereceu denúncia em desfavor de Luis TIAGO SILVA DE SÁ acusado-o da prática do crime de tráfico de drogas por ter em depósito quantias de crack e maconha. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. O acusado, por intermédio de Advogado, apresentou a Defesa de fls. 15/16, arrolando as mesmas testemunhas as acusação. Argumentou que é importante a denúncia dos autos, afirmando tratar-se de pessoa trabalhadora e honesta. Requereu a expedição de Alvará de Soltura. 2. Analisando a defesa preliminar apresentada verifica-se que a tese ali sustentada não é suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareça os fatos sobretudo

porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 21.01.2011, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 364/2009. Dje 2248, de 06.08.2009)

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
(Darcinéa)

01- 2007.0000.2701-2

Ação: Execução Provisória de Sentença
Requerente: João Olinto Garcia de Oliveira
Advogada: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
Finalidade – Intime-se as partes da decisão retro, requerendo o que entenderem de seus interesses. Araguaian-TO., 16de Junho de 2010 (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01-Autos : 2010.0009.3533-4

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO
Requerente: WESLEY ALVES DE SANTANA
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/TO 2.493-B
Requerido: JOÃO PAULO DE ARAÚJO GODINHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do advogado da parte autora para audiência de JUSTIFICAÇÃO PREVIA designada para o dia 15/12/2010, às 15 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 34 do MM. Juiz a seguir transcrito: Designo a audiência de justificação para o dia 15/12/2010, às 15 horas. Arn/TO 30/11/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

02-Autos : 2010.0010.2814-4

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: MIRPEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES
Requeridos: ISLENE DE TAL, HERNANE DE TAL, JOSÉ HILTON DE TAL, BASTOS DE TAL, MAZIM DE TAL, JUNIOR DE TAL e LINDEMBERG DE TAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação da advogada da partes para audiência de JUSTIFICAÇÃO PREVIA designada para o dia 15/12/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 41 do MM. Juiz a seguir transcrito: Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art. 928, do Código de Processo Civil, designo a audiência de Justificação Prévia para o dia 15/12/2010, às 14 horas. Citem-se os réus para comparecer à audiência, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930 § único). Intime-se o Representante do Ministério Público a, querendo, acompanhar o andamento do presente feito, nos termos e moldes do que dispõe do art. 82, Inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.. Araguaiana/TO, 26 de novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto

03-Autos : 2010.0010.5698-9

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: JOÃO JUVERCINO DE ARAÚJO
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR-OAB-TO 2526
Requerido: MARCOS LOPES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do advogado da partes requerente para a audiência Justificação Prévia designada para o dia 13/01/2010, às 10 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Não havendo prova inicial robusta da posse do esbulho, conforme determina o art. 928, Código de Processo Civil, designo a audiência de Justificação prévia para o dia 13 de janeiro de 2011, às 10 horas. Cite-se o réu MARCOS LOPES para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, parágrafo único). Intimem-se. Arn/TO, 30 de novembro de 2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

1ª VARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0011.2345-7/0– AÇÃO PENAL

Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA
Advogado: Doutor Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117, NUPJUR
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.8811-3

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 19/08/1989, filho de Luzia Oliveira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença condenatória, cujo dispositivo é: "...Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado... condeno Alessandro Oliveira da Silva... pena definitiva será 12 (doze) anos 05 (cinco) meses e 05 (cino) dias de reclusão e pagamento de 32 dias-multa na base de 1/30 (um trigéssimo)do salário mínimo vigente à época do fato...o regime de cumprimento da privativa de liberdade é o fechado...mantenho a prisão

preventiva...custas pelo condenado...Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, ____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO- JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.2539-9

ACUSADO: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB Nº 284-A)
DESPACHO: "Intime-se a defesa para no prazo legal oferecer as suas alegações finais. Araguaína, aos 2 de dezembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.1982-6/0

PROCESSO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E DE VISITAS C/C OFERECIMENTO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: MURILO DE AGUIAR ROCHA
ADVOGADO: DR. JOSE HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO-652
REQUERIDO: BIANCA SILVA FORTES
DESPACHO: DESIGNO O DIA 03/02/11 ÀS 14:00HS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO, 12/08/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO. JNCL.

Processo nº 2006.48583-7/0.

Natureza: Busca e Apreensão de Menores.
Requerente: Q. G. de S.
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO. 1.440.
Requerido: I. A. B.
DESPACHO (FL 23). "Intime-se a autora para, que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Araguaína-TO., 06/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO Nº: 2009.0011.9686-8/0

REQUERENTE: EVA PEREIRA RAMOS GOMES
ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS-OAB/TO-1938
REQUERIDO: LAURENÇA GOMES DA CONCEIÇÃO
DECISÃO: "Diante desse contexto, defiro a antecipação de tutela para, desde já, nomear como curadora provisória da interditanda Laurença Gomes da Conceição, a autora Eva Pereira Ramos Gomes, que entrará, de imediato, no exercício de curadora. Fica a curadora dispensada da especialização de hipoteca, por ser pessoa idônea e esposa do interditando. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório do interditando para dia 09/02/11, às 13:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 2010.0005.3744-4/0

REQUERENTE: TIAGO MILHOMEM DIAS
ADVOGADO: DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO-OAB/TO-2891
REQUERIDA: ANA PAULA MILHOMEM DIAS
DECISÃO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/02/2011 às 14:30 horas, para o interrogatório da interditanda. Nomeio o autor curador provisório da requerida. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 29/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

AUTOS: 2010.0004.2320-1/0

NATUREZA: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: M. C. D. R
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
ITERDITADO: E. F. A
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTERDITANDO, DO (R) DESPACHO DE FLS. 18
DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 10/02/11, ÀS 13:30 HORAS, PARA O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. NOMEIO A AUTORA COMO CURADORA PROVISÓRIA DA REQUERIDA. EXPEÇA-SE TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA, COM O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA-TO, 29 DE JUNHO DE 2010. JOÃO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

PROCESSO Nº: 2010.0005.7971-6/0
REQUERENTE: LUCIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES-OAB-TO 4117
REQUERIDO: LEDIO ETERNO DA SILVA
DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/08/11 às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 01 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito (Juiz Substituto). Araguaína-TO., 23/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

AUTOS: 2009.0013.1153-5/0

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: W. A. D. S e J. D. R. D. S
ADVOGADO: PAULLO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB-TO Nº 2132
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DO R DESPACHO DE FLS: 10

DESPACHO DE FLS.10°DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.DESIGNO O DIA 17/02/11, ÀS 13 HORAS PARA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO.Araguaína,22 DE FEVEREIRO DE 2010. JOÃO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:2010.0001.4878-2

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTORES: RENATO ROCHA DIAS E ALCILENES BATISTA DE MATOS DIAS

ADVOGADO:DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, OAB-TO 4369

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DO R DESPACHO DE FLS.28

DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA.DESIGNO O DIA 17/02/2011, ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO.Araguaína-TO, 15 DE MARÇO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES.

Processo nº.: 2005.0003.1662-0/0.

Natureza: Divórcio Consensual.

Requerente: C. M. de S. M.

Advogada: Defensoria Pública.

Requerido: J. D. de M.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO. 1440-A.

DESPACHO (FL. 65): Ouça-se o procurador do DR. José David de Moraes sobre a certidão de fl. 63. Araguaína-TO., 09/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.0006.0468-0

PROCESSO: SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: VANIA RODRIGUES CORREIA

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO-4117.

REQUERIDO: ANISIO MACHADO RODRIGUES

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 15/02/2011 às 15:30 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por precatória, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se.Araguaína-TO 01 de julho de 2010.José Roberto Ferreira Ribeiro.JNCL.

Processo nº.: 2006.0009.5132-3/0.

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerentes: T. K., M. P. e K. V. M. P.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448.

Requerido: J. R. P. DA S.

DESPACHO (FL. 17): "Ouçam-se as autoras sobre a certidão de fl. 16.Araguaína-To., 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.0009.0700-4/0

PROCESSO: GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: TAINARA BRAGA SANTANA

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO-4117.

REQUERIDO: DAVID WENDER MARTINS SANTANA

DESPACHO: Intimem-se o subscritor para assinar a inicial.Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor de Tainara Braga Santana, à razão de 20%(vinte por cento) da remuneração líquida mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes nessa fase processual em atender ao binômio necessidade/possibilidade diante das informações colhidas na inicial. sDesigno o dia 16/02/2011 às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer em audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 21 de setembro de 2010.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

Processo nº 2006.0009.1798-2/0.

Natureza: Interdição.

Requerente: Alcides Rodrigues da Costa.

Advogados: DR. Marcos Alberto Ferreira Santos - OAB/TO. 3471; e Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO. 3470.

Requerido: Erasmo Januário Moraes.

DESPACHO (FL. 19):"Intime-se o autor para, em cinco dias, informar sobre o atual estado de saúde do interditado. Araguaína-TO., 14/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

Processo nº.: 14.015/05.

Natureza: Investgação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: Welber de Sousa Moura.

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO. 431-A.

Requerido: Orlando Rodrigues Carvalho.

DESPACHO (FL. 241): "Intime-se o alimentado Welber de Sousa Rodrigues, para proceder a juntada de Rg e comprovante de endereço atual, com o objetivo de ser efetivado os descontos da pensão alimentícia. Após, remeta-se ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, conforme ofício de fl. 237. Araguaína-TO., 03/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

NATUREZA: DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº: 2006.0009.5054-8

REQUERENTE: EVANGELISTA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DRA. DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: ANTONIA LIMA DE CARVALHO

CURADORA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO. 2171 A

OBJETO: Intimação da Curadora especial, Dra. Gisele Rodrigues de Sousa para a audiência redesignada no r. DESPACHO (FLS. 34), que a seguir transcrevemos:

"Redesigno a audiência para o dia 14/06/2011, às 13h00 para a audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 16/11/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 2010.0009.6530-6/0, requerida por MARIA DE

LORDES DAS CHAGAS em face de ROBERTA KELIY PEREIRA FEIJÓ, sendo o presente para CITAR a requerida ROBERTA KELIY PEREIRA FEIJÓ, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, nos termos do despacho a seguir transcrito: Vistos etc... Cuida-se de ação de guarda onde a autora pleiteia a guarda de seu sobrinho, a qual detém a guarda de fato desde os seus dois anos. Em ação dessa natureza o interesse que deve prevalecer é do menor, o que no presente feito a autora demonstra ter todas as condições de melhor atender o menor. Assim, para regularizar a situação de fato, defiro liminarmente a guarda do menor Gabriel Ribeiro das Chagas em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Cite-se a requerida por edital para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se termo. Araguaína-TO, 03/11/2010.(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.8046-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: C. P. G. S

Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes Correia OAB/TO 1673

Requerido: J. P. de S.

FINALIDADE: Intima-la para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09.02.11 às 15 horas, devendo vir acompanhada de sua cliente e suas testemunhas.

AUTOS: 2010.0009.8028-3/0

Ação: Interdição

Requerente: D. R. B

Advogado: Dr. Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO 2804

Requerido: K. R. B. e K. R. B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória das interditandas, entretanto, desde já, para evitar que as interditandas permaneçam desassistidas, nomeio a Sr.ª D. R. B, como curadora provisória das requeridas, até o deslinde final do feito, para gerir os atos da vida civil, bem como para representa-las junto ao INSS, se necessário for. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 02.03.11 às 14 h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2007.0005.2911-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: M. da S. S

Advogado: Drª. Érika Batista Halun OAB/TO 3790

Requerido: A. M. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

AUTOS: 2010.0012.1225-5/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: J. W. R e G. B. M. R

Advogado: Dr. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

FINALIDADE: A gratuidade judiciária foi indeferida. Intimem-se para recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo legal.

AUTOS: 2007.0003.9527-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: K. H. da C. F

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901 e Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: C. H. B. F

FINALIDADE: "No prazo de 05 dias, informar o endereço da empresa empregadora do requerido.

AUTOS: 2006.0000.1942-9/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: A. A. de A.

Advogado: Dr. Loriney da Silveira Moraes OAB/TO 1238 B

Requerido: T. M. de A.

Advogada: Drª. Maria Rita Ramos OAB/TO 3315

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Posto isto, com fundamento no art. 267, IX do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2009.0005.7808-2/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: M. E. O. de M.

Advogado: Dr. Dinair Franco dos Santos OAB/TO 1403

Requerido: C. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, amparado no artigo 258 do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, devendo ser corrigido o valor atribuído à causa, ao qual atribuo à Ação de Investigação de Paternidade proposta por C. de O. M em face de I. S o valor de um salário mínimo, por ser valor razoável. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para os autos da ação de investigação de paternidade. Em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

AUTOS: 2009.0004.0449-1/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: W. P. de S.

Advogado: Dr. Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A.

Requerido: W. P. de S

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de fls. 44 (certidão do oficial na qual a genitora afirma ter firmado um acordo com o pai da criança), no prazo de 10 dias, juntando o termo do acordo entabulado entre as partes.

AUTOS: 2010.0003.8006-5/0

Ação: Guarda

Requerente: I. C. B. A

Requerido: N. R.N. M

Advogados: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723 e Drª. Carlene L. Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

FINALIDADE: "Face ao teor da certidão fls. 53 – Verso, noticiando que os menores estão sob a guarda do pai, suspendo os efeitos da decisão proferida nos autos n.º 2009.0010.7183-6/0, às fls. 40. Oficie-se junto ao órgão empregador para suspender o desconto em folha de pagamento. Translade-se cópia do presente aos autos em apenso (2009.0010.7183-6/0 e 2009.0007.6605-9/0). Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0001.4772-5

Ação: Alimentos

Requerente: V. G. C. DA S. L. e outro

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB-TO Nº 4052

Requerido: S. P. L.

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes – OAB-TO Nº 2918

OBJETO: Intimação para à audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 10.03.11 às 14h30min.

AUTOS: 2009.0005.4895-7

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: N. C. B. DA S.

Requerente: C. M. A. DE O. S.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO Nº 1976

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09.02.11 às 13h30min.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2006.0005.2711-4/0, requerido por MARIA DA NATIVIDADE SILVA DE OLIVEIRA em face de ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 22 de maio de 2007, às 13h30min, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 15 de julho de 1974, sob o regime da comunhão universal de bens, na cidade de Balsas - MA; que estão separados há mais de 15 (quinze) anos; os divorciandos tiveram 11 (onze) filhos, todos maiores; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 22/05/07, às 13h30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 12 de junho de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2009.0010.0197-2/0, requerido por CÍCERO DOS SANTOS em face de Cícera Bandeira França dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida CÍCERA BANDEIRA FRANÇA DOS SANTOS, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 23.12.1978, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados há aproximadamente 19(dezenove) anos; que dessa união não tiveram filhos, que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; requereu a citação, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista as informações de fl. Retro, cite-se a requerida por edital, na forma da lei. Cumpra-se. Em, 01.06.2010. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de dezembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 130/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0011.9351-0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDA: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

DESPACHO: Fls. 15-"Apensado o presente incidente autos da ação principal (Processo nº 2010.0010.2824-1), ouça-se a autora impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.2267-1

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CLOVIS DE SOUSA BASTOS e JOSE DE SOUSA BASTOS

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 36-"Cuida-se de execução contra a fazenda pública relativa a parte ilíquida do título judicial constituído nos autos da ação ordinária n.º 2006.0006.3725-4/0, em apenso, mediante prévia liquidação por arbitramento, em face do perecimento do objeto corporal dos bens a serem indenizados aos ora exequentes. Logo, impõe-se a estrita observância ao rito procedimental previsto pelos artigos 475-D, E, F e G, do CPC. Nomeio, pois, como perito do juízo, o senhor Rogério César de Vasconcelos, engenheiro militante neste Município e Comarca, para sob a fé do seu grau acadêmico promover o arbitramento do valor das edificações objeto da condenação prolatada no julgado exequendo, facultando as partes, o oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, num quinquídio. Cientifique-se, por mandado, o ilustre expert nomeado para, em 05 (cinco) dias, apresentar prova da qualificação técnica respectiva e proposta de honorários. Oferecida a proposta, ciência ao Município devedor para, caso concorde com o valor estipulado, promova o depósito respectivo em conta bancária à disposição deste juízo, em 05 (cinco) dias. Promovido o depósito da verba honorária, intime-se o perito judicial para a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, digam as partes, em 10 (dez) dias. Cite-se, por mandado, o Município devedor, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da presente liquidação e execução. Intime-se".

Autos nº 2006.0006.3725-4

Ação: EXECUÇÃO

EXEQUENTE : CLÓVIS DE SOUSA BASTOS e JOSÉ DE SOUSA BASTOS

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 330-"Cuida-se de execução contra a fazenda pública relativa a parte líquida do título judicial constituído nestes autos. Logo, impõe-se a estrita observância ao rito procedimental dos artigos 730 e 731, do CPC.

Cite-se, pois, o Município devedor, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para em 30 (trinta) dias, caso queira, opor embargos ao pedido executivo, sob pena de requisição do precatório respectivo. Intime-se".

Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, tendo como Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL:

Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2008.0006.8233-7

Executado: CIMBA - CIA INDUST. MERCANTIL A BACIA AMAZONICA S/A

Advogado(a): JESÚS CANDIDO DE ASSUNÇÃO

Autos nº 2009.0010.5514-8

Executado: CHARLLYS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

Autos nº 2010.0003.3048-3

Executado: TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Autos nº 2009.0008.3995-1

Executado: ESP DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

Advogado(a): DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES

Autos nº 2006.0007.7409-0

Executado: DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0009.7353-0

Executado: K R TRINDADE OLIVEIRA

Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0002.7545-0

Executado: HELENA CRISTINA DA SILVA

Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0007.8995-0

Executado: CRISTOVAM MARQUES PEREIRA

Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0001.6178-0

Executado: LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME

Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0008.0897-0

Executado: RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2009.0005.6482-0

Executado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Advogado(a): LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME

Autos nº 2009.0005.6439-4

Executado: M E M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0001.6188-8

Executado: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Autos nº:2006.0006.1332-0

Executado: COSTA E ARAUJO LTDA
Advogado(a): RAMON RODRIGUES GARCIA

Autos nº:2006.0006.1331-2

Executado: COSTA E ARAUJO LTDA
Advogado(a): RAMON RODRIGUES GARCIA

Autos nº:2007.0002.3581-2

Requerido: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA
Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

Autos nº:2007.0005.6529-4

Executado: FRANCISCO PIRES CARDOSO FILHO
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA

Autos nº:2006.0007.8940-2

Executado: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA
Advogado(a): ALINY COSTA SILVA

Autos nº:2006.0001.6186-1

Executado: V A GONÇALVES
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº:2006.0007.7453-7

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº:2009.0010.6752-9

Executado: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MAURICIO PASSOS FERREIRA

Autos nº:2007.0010.0920-4

Executado: AGROCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº:2007.0003.1829-7

Executado: J B BRITO DE ANDRADE ME
Advogado(a): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Autos nº:2006.0008.1049-5

Executado: REVENDIDORA DE GAS ITACAJA LTDA
Advogado(a): CELIO ALVES DE MOURA

Autos nº:2007.0002.1212-0

Executado: REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS TIBIRICA LTDA
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA BELIO

Autos nº:2006.0008.4780-1

Executado: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 169/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.3720-7

REQUERENTE: SONIA MARA SOARES DE PAULA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/44, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.0330-2

REQUERENTE: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/44, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7546-6

REQUERENTE: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor às fls. 48, intime-se o requerido, na pessoa do seu procurador, para que responda, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2007.0000.8534-9

REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 282, inciso II, c/c art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2009.0004.9702-3

REQUERENTE: ERCILIA MARIA MORAES SOARES E OUTROS
Advogado: Dr. Vicente Paula Santos - OAB/PR 18877

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5702-5

REQUERENTE: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5700-9

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5704-1

REQUERENTE: JACQUELINE ALVES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.5706-8

REQUERENTE: MARIA SILVEIRA DINIZ DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4928-6

REQUERENTE: ANA JULIA DOURADO DE SOUSA LUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4922-7

REQUERENTE: PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas

as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.5682-2

REQUERENTE: EVA LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9577-5

REQUERENTE: JUNIOR RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9583-0

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOURAO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9581-3

REQUERENTE: ROMYLSA FERREIRA DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0006.9579-1

REQUERENTE: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.00001.0770-9

REQUERENTE: EVA DE ARAUJO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7550-4

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7552-0

REQUERENTE: JOAO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7456-7

REQUERENTE: ROSILENE SOARES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7118-5

REQUERENTE: FRANCISCO AIRES DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7194-0

REQUERENTE: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor(a), com base no art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o réu, na pessoa do seu procurador, a fim de que responda ao pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357 do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0006.3353-4

REQUERENTE: NILDA LIMA PARRIAO AMORIM

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO Nº:2010.0011.2294-9**

ESPECIE: CARTA PRECATORIA CRIMINAL

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO DO REQTE:

EXECUTADO: RAIMUNDO DE ALMEIDA PONTES

ADVº DO EXECUTADO: DR. FLAVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN-OAB-GO 26036

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a advogado do réu da data de audiência de inquirição a vítima e testemunha, designada para o dia 12/01/2011, às 16h00min. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Nº PROCESSO: 2010.0002.5729-8/0

PROCESSO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NEGRE E CIA LTDA ME

ADVOGADO DA REQUERENTE: DRARLEY KUHN - OAB-TO 530

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es) da publicação da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial nos autos em epígrafe.(...) Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial pleiteada na petição inicial por NEGRE & CIA LTDA-ME. Nomeio administradora judicial, observado o disposto, o art. 21 da Lei nº 11.101/05, ANTONIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, qualificada as fls. 337. determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, ora requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanendo os respectivos autos no Juízo onde se processa, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. Determino à requerente apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial sob pena de destituição de seus administradores. Ordeno a expedição de edital para publicação no órgão oficial que conterá: I - o resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - A divergência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Adverto a requerente que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da Lei nº 11.101/05). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de Dezembro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0008.4930-2/0 – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR**

Requerente: I. C. M.

Advogado(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO – 21.32

INTIMAR: Para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, bem como para que informe onde a criança se encontra atualmente

DADO E PASSADO: nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO; 07 de dezembro de 2010 (ASS) Julianne Freire Marques, Juiz de Direito; Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

Autos nº 2009.0012.7309-9/0 - Guarda

Requerente: Genecy Ribeiro Santos

Requerida: Vivalda de Jesus Santos e João Evangelista dos Santos

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados, sendo o presente para citar. VIVALDA DE JESUS SANTOS e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requeridos são pais biológicos da criança Y. de J. S. Que a infante foi abandonada por sua genitora aos cuidados dos requerentes, conforme declaração disse que viajaria para o Maranhão sem data para voltar, não tendo interesse de levar consigo a filha; Que o pai da menor foi embora para o Estado de Alagoas, sendo que a requerida desconhece seu paradeiro, Que Y. de J. S., nascida aos 14 de dezembro de 2008, aproximadamente dois meses está sob os cuidados dos requerentes; Visando regularizar a situação da criança, que hoje se encontra com apenas um ano de idade, tendo sido abandonada pelos pais, outra medida não há que a concessão da presente guarda para os requerentes, seja deferida em caráter preliminar a Guarda provisória e posteriormente a definitiva com o fim de regularizar a situação da criança que hoje se encontra sob os cuidados dos requerentes, a citação da requerida, seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas;. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir parcialmente transcrito: "...Cite-se a requerida por edital, para querendo, apresentar contestação, no prazo de vinte dias, na forma requerida pelo Ministério Público. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe o artigo 141,§ 2º do ECA c/c artigo 7º, inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Cumpra-se. Intimem-se.. Araguaína, 08.10.2010. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. (07.12.2010). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 17.257/2009

Ação- Execução

Reclamante- Antonio Francelino de Moura Filho

Advogado- André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamado-Cleuber Vieira Carvalho

Advogado- Alfredo Farah

FINALIDADE- INTIMAR o executado através de seu advogado para no prazo de cinco dias cumprir a obrigação de fazer, ou seja, entregar ao exequente o cheque nº 249 de emissão de Jucilene da Silva Batista, sacado Banco Bradesco, agência 3291, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob pena de multa e/ou conversão da obrigação em perdas e danos.

Autos nº 12.294/2007

Ação- Cobrança

Reclamante- Gracione Terezinha de Castro

Advogada- Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO 994

Reclamado-Juraci Pinto de Araújo

FINALIDADE- INTIMAR o exequente para no prazo de cinco dias indicar o CPF da executada Juraci Pinto de Araújo ou o atual endereço da mesma, ou ainda, bens da mesma passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§ 4º da Lei 9099/95.

Autos nº 4.746/1999

Ação- Execução

Exequente- Adelaide Felicia Pereira

Advogado- Antonio Pimentel Neto – OAB-TO 1130

Reclamado- Valdomiro Lopes de Araújo

FINALIDADE- INTIMAR o exequente para no prazo de cinco dias se manifestar acerca da petição acostado às fls. 116 dos autos.

Autos nº 18.843/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Adão Valdemar Nesso- EPP

Advogada- Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamado- Antonio José Baioso da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante através de sua advogada para em cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Autos nº 17.610/2009

Ação- Indenização

Reclamante- Antonio Alves de Oliveira

Advogado- Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO 2893

Reclamado- Excelsior Seguros S.A

Advogados- Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB-TO 1464 e Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR a reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de cinco dias manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 61/62 acostado aos autos.

01- Ação: De Obrigação de Fazer c/c Danos Morais – 17.438/2009

Reclamante – José Vicente Franco Castroviejo

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamada – Bandeirantes Informática Comercio e Serviços LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

02- Ação: Reclamatória – 18.057/2010

Reclamante – Aurélio Dias de Oliveira

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1792

Reclamada – CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença proferida nos autos que transcrevo em sua parte dispositiva nos termos da determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante em face da inexistência do direito a ser ressarcido do valor referente ao dispêndio com mão-de-obra para a construção da rede de energia elétrica que fornece energia para a sua propriedade rural, mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher

APOSTILA

1-Autos : 2010.0005.7928-7/0

Tipo de Ação: Guarda

Requerente : C. M. M

Advogado: Ricardo Queiroz OAB/PA 7911

Núbia Varão OAB/PA 10.608

Laedes Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Requeridos : J. da S. M

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Requerida: U. A. M. M.

Advogados: Laedis Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Intimação: Ante a manifestação do Parquet designo audiência de justificação para oitiva da requerente e dos requeridos para o dia 15.12.2010, às 14:00 horas. ...Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

2-Autos : 2010.0001.5871-0/0

Tipo de Ação: Inquérito Policial

Vítima : Ursula Andréia Mendonça Miranda

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Laedis Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Indiciado : João da Silva Miranda

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Intimação: "1- Designo audiência prevista no art. 16 da lei 11.340/2006, para o dia 15.12.2010, às 14:00 horas, devendo comparecer com antecedência de 15 minutos para atendimento prévio pela Equipe Multidisciplinar, devendo constar que o não comparecimento poderá implicar no prosseguimento da ação penal contra o agressor. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

3-Autos : 2010.0001.0699-0/0

Tipo de Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente : Ursula Andréia Mendonça Miranda

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Laedis Souza Silva Cunha OAB/TO 2915

Requerido: João da Silva Miranda

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Intimação: "1- Designo audiência prevista no art. 16 da lei 11.340/2006, para o dia 15.12.2010, às 14:00 horas, devendo comparecer com antecedência de 15 minutos para atendimento prévio pela Equipe Multidisciplinar, devendo constar que o não comparecimento poderá implicar no prosseguimento da ação penal contra o agressor. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.6212-7

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Analgirio Rodrigues Pires e Maria da Penha Pires

Advogado: Dr. Antonio Quirino Neto OAB-PA 10.412

INTIMAÇÃO: Fica o procurador habilitado, intimado da respeitável Sentença a seguir transcrita: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a expedição de Alvará autorizando os autores a transferir o veículo do de cujos para os mesmos, conforme requerido na exordial. Expeça-se o competente Alvará judicial. Custas se houver pela parte requerente."

Autos nº 2009.0004.9989-1

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: BENEDITO DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB – TO 185

INTIMAÇÃO: Fica o procurador habilitado, intimado para comparecer a Audiência de Justificação designada para o dia 28/01/2011, às 16:00 horas na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0008.0067-2

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: SALVADOR AIRES DA SILVA
 Advogado: Dr. Renato Santana OAB – TO 243
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador habilitado, intimado para comparecer a Audiência de Justificação designada para o dia 28/01/2011, às 15:30 horas na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0004.9989-1

Ação: Justificação de Óbito
 Requerente: BENEDITO DA SILVA
 Advogada: Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Justificação designada para o dia 28/01/2011, às 16:00, na sala das audiências do Fórum de Araguatins.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- Autos de Execução Penal, nº 2007.0000.2285-1

Reeducando: Roberto Carlos de Sousa Lima
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nos artigos 107, IV e 114, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIMA, pela infração prevista no artigo 16 da Lei nº 6.386/76 (revogada pela Lei nº 11.343/2006). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Araguatins, 04 de novembro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARRAIAS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 079/20005

Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Perdas e Danos

Autores: Augusto César Rodrigues Contreiras e Outros.

Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco – OAB-2616/A.

Requerido: Alderico Augusto Ribeiro de Souza e Valdir de Tal.

Advogados: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF-1484.

Despacho: "Deflui dos autos que o processo encontra na fase que antecede a produção de provas. Ocorre que as folhas 272/273, o autor comunicou o falecimento do réu, requerendo a regularização do processo, juntando, por conseguinte a certidão de óbito. Diante do exposto, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para habilitação dos sucessores do réu (CPC, artigos 1.055/1.062), eis que não se trata de ação intransmissível, devendo os sucessores serem intimados para regularizar o pólo passivo da demanda, sob pena de revelia. Intimem se.

AUTOS: 2009.0005.1359-2

Ação de Manutenção de Posse.

Autora: Jovilliana Pereira dos Santos e Outros.

Advogado: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF-3270

Requerido: Laudelino Dias Pinheiro e Outros.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Ato contínuo voltem os autos conclusos.

AUTOS:2009.0011.3564-8

Ação de Busca e Apreensão

Autores: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314.

Requerida: Iranilde da Silva Marques

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Intime-se a requerente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de folhas 26. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações."

AUTOS: 2010.0007.9740-3

Ação de Busca e Apreensão

Autor: Banco Sofisa S/A.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A.

Advogado: Drª. Carla Passos Melhado – OAB/GO-27.282.

Requerido: Alexandre Alves Cardoso

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Vistos etc. O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento da custas processuais e taxa judiciária (certidão de fls. 20) desde o dia 02 de setembro de 2010, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos.

AUTOS: 2010.0001.1890-5

Ação de Alvará Judicial

Autor: Fábio Sodré de Moura Freire Abreu.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311.

Requerido: Marco Antonio Freire de Abreu.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Defiro como requer o pedido formulado pelo Ministério Público às folhas 29. Intime-se o postulante para prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado em sentença de fls. 24/25. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS:054/00

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel "Capim Puba" ou "Santa Iria"

Autores: Celino Francisco Franco e outros

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 9549 e OAB/TO 4528/A.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Advogado: Drª. Florismária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979/A.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9.605.

Advogado: Dr. Valdi Cardoso Fernandes OAB/DF 4.874.

Requeridos: Jacy Pinto de Almeida e Outros.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311.

Despacho: "Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os documentos apresentados pelo perito, às folhas 345/351. Após, voltem-se os autos conclusos."

AUTOS: 046/2000

Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO – 16.538.

Executado: Auto Posto Dois Irmãos Ltda.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que o i. causídico que requereu a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, não possui procuração. Desta forma, intime-se o advogado signatário da petição de folhas 45, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, procuração ou substabelecimento com poderes para o requerimento realizado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0008.8548-5

Ação de Atentado.

Autora: Jovilliana Pereira dos Santos e Outros.

Advogado: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF-3270

Requerido: Laudelino Dias Pinheiro e Outros.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Compulsando os autos, verifico que até a presente data não houve o pagamento das custas judiciais, sendo, que este é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento da custas processuais e taxa judiciária (certidão de fls. 24 verso) desde o dia 07 de março de 2008, intimem-se os autores, por meio de seus advogados, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos.

AUTOS: 055/2002

Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União.

Advogado: Dr. Geraldo Henrique Moromizato.

Executado: Alan Sebastião de Sena Conceição.

Advogado: Larissa Conceição Bonfim Alves – OAB/GO - 21.303.

Despacho: "Vistos etc. Assim, nos termos em que dispõe o artigo 657, do Código de Processo Civil, determino que seja produzida a termo a nomeação efetivada, e em seguida, abra-se vista ao devedor, para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa.

AUTOS: 2007.0004.6497-8

Ação Previdenciária

Autora: Augusta Neves da Conceição

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social–INSS. Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Considerando que a parte autora manifestou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. retro, intime-se seu Advogado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Intimem-se.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, devidamente intimado dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2010.0008.2008-1/0.

ACÇÃO PENAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): DILSOMAR LEITE DE SOUSA.

Advogado: Doutor DAMON COELHO LIMA, INSCRITO NA OAB/TO sob o nº 651-A (Com Escritório Profissional à Rua Tiradentes, Centro, Augustinópolis-TO).

DECISÃO: "Redesigno a presente audiência para o dia 12/01/2011, às 14:00 horas, neste Fórum. Saem todos os presentes intimados. Intime-se o advogado do eu para, em 5 (cinco) dias, informar formalmente nos autos de renúncia ao mandato...Cumpra-se. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0003.6419-8

Ação: Indenização

Requerente: Nilson Nunes Reges, advogando em causa própria

Requerida: Maria Caetana de Souza Santos

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, Dr. Nilson Nunes Reges, para comparecer perante este juízo no dia 14/12/2010, às 13:30 horas, para participar da audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que, não havendo acordo, será realizada a instrução e julgamento, ficando o autor ciente de que se deixar de comparecer a qualquer audiência, ensejará a extinção do processo.

Autos nº 2010.0001.0687-7

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Centro Oeste Asfaltos

Advogados da exequente: Dra. Hélia Karine da Silveira e Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann

Executado: Município de Aurora do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo acerca do recebimento, ou não, das parcelas acordadas, dando continuidade ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 229/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

1- AUTOS Nº. 2006.0010.1232-0 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: CLEUBERTO JOSE DE LIMA e TUBERTINO MARTINS DE LIMA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação da Sentença fls. 60/61, a seguir parcialmente transcrito: "...Dispositivo. Diante do exposto: com fulcro no art. 475-N, III, CPC HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 38/39 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte executada, conforme estipulado no acordo ora homologado (fls. 38/39). Após o pagamento das custas processuais remanescentes, ou apresentação de certidão informando que há custas remanescentes, EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome do executado TUBERTINO MARTINS DE LIMA para ele promova o levantamento de R\$ 39.292,25 reais referentes à parte dos valores BLOQUEADOS que lhe coube em razão do estipulado no item "b" do acordo. Como a procuração de fls. 40 não confere ao advogado da parte executada poderes para levantamento de alvará, e, além disso, expressamente estipula que a liberação de valores deverá ser feita mediante DOC ou TED para a "AGÊNCIA 4130 CONTA 1.9 BANCO 237, CNPJ 60.746.948/0001-12", à vista do pedido formulado no item "a" de fls. 38 do acordo, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, juntar procuração com poderes especiais autorizando o advogado indicado no referido item "a" a realizar através de alvará em seu nome o levantamento dos valores destinados pelo acordo ao Banco-exequente, sob pena de imediata transferência dos valores via TED, conforme estipulado na procuração de fls. 40. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após a expedição dos alvarás e/ou TED e as demais formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 06 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2ª VARA CÍVEL – COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2242-6/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: OSCAR FRANCISCO ALFONSO ALCALA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da Distribuição. Colinas do Tocantins, 01/12/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 627/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4842-5/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: RANDY PHELIPE ROSA ALCALA e outro

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da Distribuição. Colinas do Tocantins, 01/12/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 629/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5112-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAIMUNDA DE MOURA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA E ESPOSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC, determino CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 625/10

2ª VARA CÍVEL – COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Fica o requerido por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1952-5/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3789

REQUERIDO: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR

ADVOGADO: Drª Francêlurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO POR 10 DIAS, a fim de possibilitar a parte requerida a análise da proposta ora ofertada pelo autor. (...) Escoado o prazo sem manifestação, RETORNEM os autos à fase anterior à designação de audiência". (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 624/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0003.5290-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...No mais, vejo que as partes se encontram bem representadas, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, razão pela qual dou o presente feito por SANEADO. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame medico no(a) autor (a). Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o(a) mesmo(a) periciado(a) pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. Escrivã adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 628/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3191-6/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso, as custas processuais importam em R\$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), e a taxa judiciária no importe de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), o que por certo não irá onerá-lo, pelo que, determino seja o mesmo intimado para proceder ao recolhimento das custas e taxa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 630/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5668-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA

ADVOGADO: Drª Alessandra Pires de Campos Pieri, OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de fls. 237/240, posto que a irresignação refere-se tão só a forma dos cálculos. Determino, em consequência, a ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA das parcelas a que a empresa impugnante foi condenada por cálculos da Contadoria Judicial, consistentes nos danos materiais (pensão mensal) e danos morais contidos nos itens 2 e 3 da sentença (fls. 150/151), atentando-se para o salário mínimo vigente da data da sentença (R\$ 380,00). Os cálculos referente a pensão mensal deverão compreender o período entre 09/06/1998 até a data dos cálculos. Atente-se a sra. Contadora para os depósitos efetuados referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2009, abril/2009, julho/agosto/setembro/2009 (fls. 254/255, 256/257, 263/264, 265/266, 273/274 e 275/276). Observo, ainda, que no cálculo deverão ser computados a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, as custas processuais, os honorários advocatícios fixados na sentença condenatória, bem como os novos honorários fixados em sede de cumprimento de sentença constantes desta decisão. Com os cálculos nos autos sejam intimadas as partes para sobre ele se manifestar. Intime-se ainda, a ré, ora impugnante, para comprovar nos autos a inclusão do autor em FOLHA DE PAGAMENTO, no prazo de dez dias sob as penalidades legais. Condeno a empresa impugnante ao pagamento de

novos honorários advocatícios, o que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atentando-se para o comando do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 631/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6293-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EURÍPEDES ROSA DE PAULA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes, primeiro o autor e após o INSS, este via remessa dos autos, para se manifestarem no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. Retro, bem como para apresentar memoriais. Col. do To, 25/10/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 632/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3697-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com curso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 634/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.7931-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

REQUERIDO: ANTONIO JANIO BATISTA e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para recolher as custas de locomoção da Srª Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Após, cite-se os requeridos para querendo, oferecerem defesa, no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Col do To, 11/11/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 633/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0243-8/0

AÇÃO: NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: AURIDEIA PEREIRA DE LOIOLA

ADVOGADO: Dr. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Versando sobre a nulidade de processo administrativo disciplinar imprescindível para o exame da tutela antecipada que a autora providencie a juntada da cópia integral do processo administrativo (capa a capa). Deve, ainda, juntar cópia do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual entendo servir de norte para o procedimento. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da liminar. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO KA

PROCESSO N. 2006.0010.1252-5/0 = 1513/07

NATUREZA: Ação Penal Pública incondicionada

Acusado(a) – ADENILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 76, SEGUIR TRANSCRITO:

“Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 411, CPP, para o dia 03/02/2011, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Renovem-se as intimações.

Intimem-se. Colinas do Tocantins (TO), 08 de julho de 2010. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 123/10 - E

Autos n. 2007.0009.5809-1 (5704/07)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. S., rep. por GIRLENE DA SILVA SOUSA

Requerido: EMANUEL ROCHA MOREIRA

Advogado: DR. ANDRÉ ABREU DE AQUINO – OAB/TO 3.801

Fica o procurador do requerido acima identificado, intimado a manifestar-se sobre os documentos de fls. 43/46 dos autos, conforme despacho de fls. 47v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Folhas 43/46: manifestem-se as partes. Int. Colinas, 06.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 029/90.

Denunciados: Luiz Espíndula Cardoso Filho e Ulisses Espíndula Cardoso.

Advogado dos denunciados: Dr. Jair de Alcântara Paniago.

Assistentes do Ministério Público: Dra. Herilda Balduino de Sousa-OAB/DF 1773, Dr. Henri Guy Emile Burin Des Roziers-OAB/GO 6.841, Dr. Adilar Daltoé-OAB/TO 543, Dr. Sávio Barbalho-OAB/TO 747, Dra. Sônia Costa-OAB/TO 619, Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa-OAB/TO 1892 e Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira-OAB/TO 1044.

Sentença: “... ANTE o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Luiz Espíndula Cardoso Filho e Ulisses Espíndula Cardoso, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro...” Colméia/TO, 28/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 1069/04

Denunciada: Maria da Sunção Moreira Coelho.

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis.

Sentença: “... Ante o exposto, face ao cumprimento das condições impostas e vencimento do período de prova, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da ré Maria da Sunção Moreira Coelho, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95...” Colméia/TO, 28/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 770/01.

Denunciado: Roberto Carlos Duarte de Souza.

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis.

Sentença: “... Ante o exposto, face ao cumprimento das condições impostas e vencimento do período de prova, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu Roberto Carlos Duarte de Souza, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95...” Colméia/TO, 28/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.6288-0.

Denunciado: Dayvison Caetano do Nascimento.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles.

Sentença: “... Ante o exposto, face ao cumprimento das condições impostas e vencimento do período de prova, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu Dayvison Caetano do Nascimento, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95...” Colméia/TO, 28/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 897/02.

Denunciado: Nascimento Caetano Pereira.

Advogada: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares.

Sentença: “... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Nascimento Caetano Pereira, com base no art. 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro...” Colméia/TO, 28/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 1017/03.

Denunciado: Pedro Clésio Ribeiro.

Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro.

Sentença: “... Ante o exposto, face ao cumprimento das condições impostas e vencimento do período de prova, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu Pedro Clésio Ribeiro, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95...” Colméia/TO, 28/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

1. MONITÓRIA – Nº 2006.0008.2563-8/0

Requerente: GPCL Papéis Ltda

Advogados: Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688A e Eugenia Maria Brandão – OAB/GO 15950

Requerido: José Ferreira Pontes

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 5(cinco) dias manifestar acerca dos documentos de fls. 56/58 e requerer o que de direito ..."

2. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2006.0008.8897-4/0

Requerente: Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda.

Advogado: Julio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO 21.919

Requerido: Município de Lagoa da Confusão – TO

Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Defiro o pedido de suspensão do feito à fl. 100, pelo prazo de 90(noventa) dias..."

3. COBRANÇA– Nº 2008.0000.2605-7/0

Requerente: José Vieira da Cunha

Advogado: Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

Requerido: Município de Lagoa da Confusão – TO

Advogados: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 71/83 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520. caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2010.0009.8116-6/0

Ação: Alteração de Regime Patrimonial de Bens

Requerentes: M. A. G. DE L. e M. A. D. A. DE L.

Advogada: Dra. Érika Costa Guanaes – OAB/TO nº 1.718

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Defiro os pedidos do RMP, item 1 e 2, acrescendo ainda que faz-se necessária a juntada de certidão relativa a ônus reais sobre os imóveis dos requerentes, bem como certidões negativas Federal, Estadual e Municipal. Isto feito, abra-se vista ao RMP. Após, conclusos. Intime-se. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.5539-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NOEME PINTO COSMO

REQUERIDO: AMERICANAS.COM S.A. - COMÉRCIO ELETRÔNICO

ADV: DRa SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...Diante disso, expeça-se em favor da exequente NOEME PINTO COSMO, o competente alvará para levantamento da importância de R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos) referente a aplicação da multa de acordo e a do art. 475 - J do CPC, bem como a correção monetária e da executada B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS), o competente alvará para levantamento da importância de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), ambas depositadas às fls. 51, em virtude da duplicidade dos depósitos, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. Após a entrega, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 09 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0012.2511-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE SÁ

ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

REQUERIDO: PONTO FRIO

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:40 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.1475-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO PEREIRA

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: NBGA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS

ADV: Dra HELENA MARIA DOS SANTOS

Intimar da sentença: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada NBGA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a título de reparação pelos danos morais sofridos, como forma de coibir abusos e o fomento da indústria da indenização por danos morais. Oficie-se o Serviço de Proteção ao Crédito, nesta, para que proceda a imediata baixa do nome do reclamante em seus cadastros referentes às duas anotações de protesto proveniente de Dianópolis – TO, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) cada, com vencimento em 19.07.2006 e 19.07.2006. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 1º de dezembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1483-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REINALDO ANTONIO DE SOUZA

REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Intimar da sentença: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada FIDC NP Multisegmentos Creditstore revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde a citação, a título de reparação pelos danos morais sofridos. Torno definitiva a decisão proferida em sede de antecipação de tutela às fls. 14/16, determinando que seja oficiado o Serviço de Proteção ao Crédito, nesta, para que proceda a imediata baixa do nome do reclamante em seus cadastros provenientes das anotações referentes aos contratos nº 030201851000841 e 030201850179822 onde figura como credor a FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 1º de dezembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1470-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA

ADV: DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADV: DRa SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Intimar da sentença: "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação a título de danos morais; determinando que a reclamada proceda a baixa do gravame constante sobre o veículo da reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Após o trânsito em julgado, a parte reclamada deverá cumprir voluntariamente a presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "J", do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 1º de dezembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA MAGISTRADO".

AUTOS Nº 2010.0009.6391-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA IZAURINA CARVALHO DE SOUSA

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADV: DR MURILO SUDRE MIRANDA

Intimar da sentença: "...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo a credora, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0006.0280-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA JÚNIOR

ADV: DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: CAETES COMERCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE E DR ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: RENAULT DO BRASIL S/A

ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE E DRa ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA

Intimar da sentença: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 186 e 927 do Código Civil e art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para condenar a segunda reclamada RENAULT DO BRASIL S/A ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização pelos danos morais causados ao reclamante, corrigido monetariamente a partir do arbitramento e acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 03 de dezembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AÇÃO: 2010.0009.6403-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ABILIO NEPOMUCENO WOLNEY ARAUJO

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S.A.

ADV: DR JÚLIO FRANCO POLI

Intimar da sentença: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 10 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

Ação Penal n. 105/96

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ARNOR BORGES PARRIÃO, GILSON PINTO BOTELHO e JEFERSON WAINEL BEZERRA DE MENDONÇA.

Advogado: Doutor Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Intimadas do seguinte despacho: "...Sendo assim, encerrada a instrução probatória, determino vista dos autos à acusação e à defesa, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para apresentação de alegações finais. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade, tendo em vista que o presente feito encontra-se no âmbito de incidência da Meta 02 do CNJ". Figueirópolis, 03 de dezembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0012.1529-7 (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA)

REQUERENTE: AQUILES PEREIRA DE MIRANDA NETO
Advogados: Dr. LEANDRO SANTOS VIANA NETO-OAB/MA nº 9134

Intimadas do seguinte despacho: "...Posto isso, mantenho a decisão questionada por seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva decretada às 29/31 dos autos de Ação Penal nº 2006.0003.8335-0/0. Traslade-e cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de dezembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, inscrito na OAB/TO 2383, sito à Avenida Gonçalves Dias, 310 – Bairro Campinas, Colinas do Tocantins TO.

Autos nº. 094/1994

Ação: Anulação de negócio Jurídico
Requerente: Mário Quirino da Silveira e s/mulher
Requerido: Osmar Rodrigues da Silva

Por determinação Judicial da MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando que foi cassada a decisão de fl. 193/199, expeça-se mandado de imissão de Gilberto Jacinto na posse dos lotes 26 e 29. Trata-se de mero despacho de cumprimento da decisão no AGI 7795, não cabendo recurso da mesma. Entretanto a imissão somente pode alcançar as partes processuais não podendo atingir terceiros posseiros. Para desobediência na imissão por parte do executado (ou seus sucessores) imputo-lhe multa de R\$ 1.000,00 por dia. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira Nº 1.632 centro – Araguaína TO.

Autos nº. 094/1994

Ação: Anulação de negócio Jurídico
Requerente: Mário Quirino da Silveira e s/mulher
Requerido: Osmar Rodrigues da Silva

Por determinação Judicial da MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando que foi cassada a decisão de fl. 193/199, expeça-se mandado de imissão de Gilberto Jacinto na posse dos lotes 26 e 29. Trata-se de mero despacho de cumprimento da decisão no AGI 7795, não cabendo recurso da mesma. Entretanto a imissão somente pode alcançar as partes processuais não podendo atingir terceiros posseiros. Para desobediência na imissão por parte do executado (ou seus sucessores) imputo-lhe multa de R\$ 1.000,00 por dia. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

Autos nº 2006.0004.9795-9/0 (2.452/06)

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Goiatins/TO.
Adv: Daniel dos Santos Borges, OAB/ TO, 2.238.

Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para especificar provas que pretendem produzir de eventual perícia, auditoria, etc, além de nomeação das testemunhas, sob pena de indeferimento posterior. Prazo comum de (10) dez dias. Goiatins/TO, 17/11/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 07 de dezembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Eduardo Luiz Bortoluzzi, sito à Rua Antonio Jacobina, nº 1.460 – centro. CEP: 65800-000 – Balsas MA.

Autos nº. 1.164/1999

Ação: Declaratória de Inexistência relação jurídica e anulação de Escritura Pública...
Requerente: Helberto Seno Ziebel e s/mulher
Requerido: Arlindo Celestino Braufussini

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI INTIMADO para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar memoriais escritos, sendo os primeiros 10 dias com vista ao autor e os últimos com vistas ao requerido. Despacho judicial: Intimem-se para apresentação de memoriais escritos no prazo de 20 dias, os primeiros 10 dias com vista ao autor e os últimos com vistas ao réu. Após os prazos, conclusão para sentença. Goiatins, 21/10/2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, sito à Avenida Castelo Branco 775 - centro. CEP: 77805.110 – Araguaína TO.

Autos nº. 2.018/2005

Ação: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e MARIA PEREIRA E SILVA ARAÚJO
Requerente: Helberto Seno Ziebel e s/mulher
Requerido: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA e outros

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar sobre a contestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Rubens Dario Lima Câmara, 204 Sul, Alameda 01, lote 10, 1º andar. 77020.490 – Palmas TO.

Autos nº. 1.164/1999

Ação: Declaratória de Inexistência relação jurídica e anulação de Escritura Pública...
Requerente: Helberto Seno Ziebel e s/mulher
Requerido: Arlindo Celestino Braufussini

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. RUBENS DARIO LIMA CÂMARA INTIMADO para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar memoriais escritos, sendo os primeiros 10 dias com vista ao autor e os últimos com vistas ao requerido. Despacho judicial: Intimem-se para apresentação de memoriais escritos no prazo de 20 dias, os primeiros 10 dias com vista ao autor e os últimos com vistas ao réu. Após os prazos, conclusão para sentença. Goiatins, 21/10/2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, inscrita na OAB/TO nº. 105-B, sito na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1632 – centro Araguaína TO.

Autos nº 2007.0007.7469-1/0 (2.817/07)

Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: MANOEL RIBEIRO
Adv. Dr. Washington Luis Campos Ayres

Requerido: Gilberto Jacinto Quirino
Por determinação judicial fica o Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, e confirmando a liminar anteriormente concedida JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinda os autos de execução de sentença nº 094/094 poderá gerar efeitos de turbação ou esbulho em desfavor dos embargantes, na área dos lotes 26 e 29 do loteamento Santo Antônio. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução respectivos. Custas e honorários advocatícios pelos embargados, estes últimos atendidos os requisitos do art. 20, §4º, CPC, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, inscrito na OAB/TO nº. 2383, sito na Avenida Gonçalves Dias, 310 – Bairro Campinas, Colinas do Tocantins TO.

Autos nº 2007.0007.7469-1/0 (2.817/07)

Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: MANOEL RIBEIRO
Adv. Dr. Washington Luis Campos Ayres

Requerido: Gilberto Jacinto Quirino
Por determinação judicial fica o Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, e confirmando a liminar anteriormente concedida JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinda os autos de execução de sentença nº 094/094 poderá gerar efeitos de turbação ou esbulho em desfavor dos embargantes, na área dos lotes 26 e 29 do loteamento Santo Antônio. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução respectivos. Custas e honorários advocatícios pelos embargados, estes últimos atendidos os requisitos do art. 20, §4º, CPC, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dra. FERNANDA LAURINO RAMOS, inscrita na OAB/SP nº. 147.516, sito à Rua Maria Paula, 88 – 7º andar, Bela Vista. CEP: 01319-000 – São Paulo SP.

Autos nº 2006.0007.8379-0/0 (2.506/06)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Adv. Dra. Fernanda Laurino Ramos

Requerido: Carlos Roberto Queiroz Silva
Por determinação judicial fica a Dra. FERNANDA LAURINO RAMOS INTIMADA a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 32/33 e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Oficie-se ao SERASA e SPC, determinando que seja dado baixa em qualquer restrição em nome do requerido relativamente a este caso. Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins, 26 de outubro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 07 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar, nº 1267, sala 08 – centro – Araguaína TO.

Autos nº 2006.0003.5166-0/0 (2384/06)

Ação: Divórcio
 Requerente: Lindalva Pereira Barbosa
 Advº: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiás, 06 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Autos nº 2010.0009.1645-3/0 (4.187/10)

Ação: Nulidade de Escritura Pública de Cessão de Direito possessório c/c pedido de Liminar.
 Requerente: Sebastião Alexandre da Silva e Ludiane Alves de Oliveira
 Adv: Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/GO nº 29.476.
 Requerido: Alcoa Alumínio S/A
 Por determinação judicial fica o advogado dos requerentes Dr. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS, OAB/GO nº 29.476 INTIMADO para conhecimento do inteiro teor da decisão judicial proferida nos autos supra, a saber: INDEFIRO de plano a petição inicial por carência de ação, porque ausente as condições da ação – legitimidade para a causa e interesse processual – nos termos do art. 295, CPC. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 267, I, CPC. Sem custas em razão da assistência gratuita requerida, que ora defiro. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiás, 11 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiás, 06 de dezembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: ANA PAULA DE CARVALHO, sito à Rua 13 de maio, nº 1.586 – Galeria Hortência, sala 04 – Araguaína TO.

Autos nº 2006.0009.2540-3/0 (2557/07)

Ação: Reconhecimento de Paternidade
 Requerente: Raimundo Ribeiro Barbosa
 Adv: Dra. Ana Paula de Carvalho
 Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiás, 06 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO, registrado sob o nº. 185/1994), em que figura como requerente VITÓRIA PEREIRA DA SILVA em desfavor de JAQUELINE LACERDA DA SILVA e CLEIDIMA LACERDA DA SILVA, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste CITAR a requerente VITÓRIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito sob pena de extinção. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (07/11/2010). Eu _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, que digitei e conferi. ALINE M. BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, sito à Rua 25 de Dezembro, 383 – centro. CEP: 77804.030 – Araguaína TO.

Autos nº 2010.0007.5459-3/0 (4.094/10)

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Antonio Queops Vasconcelos Miranda
 Adv: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB nº 2119-B/TO.
 Requerido: Ananias Barboza da Silva e outros
 Adv: Leila Alves Costa Monteiro, OAB/TO nº 4686-A
 Por determinação judicial fica a Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS INTIMADA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: De acordo com esta regra constitucional, se há interesse de entidade autarquia federal, o feito deve ser julgado pela Justiça Federal. Assim não resta alternativa. Determino a remessa dos autos à Justiça Federal, na Seção Judiciária de palas TO. P.R.I. após o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com a posterior remessa dos autos. Goiás, 27 de outubro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiás, 08 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, sito à Avenida Tte. Siqueira Campos, nº 1088 – centro – Colinas do Tocantins TO.

Autos nº 2010.0007.5459-3/0 (4.094/10)

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Antonio Queops Vasconcelos Miranda
 Adv: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB nº 2119-B/TO.
 Requerido: Ananias Barboza da Silva e outros
 Adv: Leila Alves Costa Monteiro, OAB/TO nº 4686-A
 Por determinação judicial fica a Dra. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO INTIMADA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: De acordo com esta regra constitucional, se há interesse de entidade autarquia federal, o feito deve ser julgado pela Justiça Federal. Assim não resta alternativa. Determino a remessa dos autos à Justiça Federal, na Seção Judiciária de palas TO. P.R.I. após o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com a posterior remessa dos autos. Goiás, 27 de outubro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiás, 08 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta comarca de Goiás TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA, registrado sob o nº. 2006.0004.7323-5/0, tendo como requerente CLAUDIONOR SOARES REIS em desfavor de JACIRA MARIA DE SOUSA, neste ato CITAR a requerida JACIRA MARIA DE SOUSA, brasileira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Despacho judicial: Cite-se a ré por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para querendo contestar o pedido (art. 297 do CPC). Goiás, 05.05.2010 Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiás, 06 de dezembro de 2010. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

**GUARÁ
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0003.3578-9
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: A UNIÃO
PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
REQUERIDO: OSMAR DA FONSECA PRIMO
ADVOGADO: DR. WILSON ROBERTO CAETANO (OAB TO 277)
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do executado acerca da Sentença de fls. 49/50, abaixo transcrita. SENTENÇA: "A UNIÃO, devidamente representada, promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em face de OSMAR DA FONSECA PRIMO ME, devidamente qualificado, objetivando o recebimento da importância consubstanciada nas certidões da dívida ativa, que instruíram a exordial. Acostou documentos de fls. 03/18. Manifestação do executado às fls. 20/21. Vários outros atos processuais foram praticados. Ocorre que, às fls. 47, requereu a extinção do presente feito, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, em razão da anulação do débito conforme consulta anexa. É o relatório. DECIDO. A priori, em que pese a certidão e despacho de fls. 48-v, considerando o documento de fls. 48 passo a proferir a presente sentença. Dito isso, é cediço que o artigo 26, da Lei nº 6.830/80 dispõe que, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guará, 22/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.5) DESPACHO Nº 116/11
 Autos nº. 2008.0010.0582-7
 Ação de Cobrança
 Requerente: ZEOARTE MASCARENHA
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 Como se constata, o Autor peticionou nos autos (fls.313/314) não concordando com o valor depositado judicialmente pelo requerido (fls.310) como quitação integral do débito, uma vez que alega que o Requerido não efetuou o pagamento da multa de 10% prevista pelo artigo 475, J do CPC e, diante disso, requereu a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apurar o valor real do débito nos termos do acórdão de fls. 294/295, com a inclusão da referida multa. Verifica-se que o Requerido às fls. 308, também manifestou, em caso de discordância com o valor devido, fossem os autos baixados à Contadoria, pugnando por nova intimação do valor apurado para providenciar o pagamento do remanescente. Nesse sentido, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para os seguintes cálculos:a) atualização monetária do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) desde a data do acidente (09.05.2008) e juros de mora de 1% ao mês contados da citação (04.12.2008);b) cálculo da multa de 10% sobre o valor de R\$13.500,00 atualizados, em razão do não cumprimento espontâneo do acórdão no prazo de quinze dias após o seu trânsito em julgado (fls.296);c) efetuar a diferença do valor total obtido com o valor de R\$18.589,59 referente ao depósito judicial realizado em 09.11.2010 (fls.310), para se obter o valor remanescente.Após o retorno dos autos, intime-se o Requerido via DJE para efetuar o pagamento da diferença, conforme solicitado às fls. 308. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guará, 30 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 20/12

Autos nº 2009.0010.7210-7
 Ação de Execução de título judicial
 Requerente: THIAGO BARRREIRA CURCINO
 Advogado: Francisco Júlio Pereira Sobrinho.
 Requerido: WEBJET LINHAS AEREAS
 Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro.
 Trata-se de ação de indenização por danos morais que tramitou normalmente com realização de audiências nos dias 02.02.2010 e 15.06.2010. Não alcançando acordo entre as partes o processo foi instruído e sentenciado. A sentença transitou em julgado, conforme certidão de fls. 66v, sem a parte vencida cumprir espontaneamente o decidido. Diante disso e tendo presente o pedido da parte Autora, protocolado em 13.10.2010, determino:a) proceda-se na forma do artigo 3º, do Provimento nº 4, da Corregedoria: Art. 3º - A execução definitiva da sentença será processada nos próprios autos, conforme disposto nos arts. 475-I a 475-N do Código de Processo Civil, imprimindo – se nova folha de atuação a ser colocada na capa, e, desta feita, cadastrado na classe "Cumprimento da Sentença".b) Baixe os autos à contadoria para realização dos cálculos de atualização da condenação na seguinte forma: b-1) cálculo da multa do artigo 475J, do CPC, 10% (dez

por cento) sobre o valor da condenação (2.545,58):b-2) atualização do valor condenado (2.545,58) desde a sentença (30.06.2010), acrescido de juros de mora de 1% am; b-3) cálculo da multa processual equivalente a R\$25,00 por dia, contados a partir de 13.10.2010.c) após, retornem os autos conclusos para penhora dos valores.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de dezembro de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2010.0008.0258-0 ESPÉCIE Indenização Data 02.12.2010

Hora 08:00 DESPACHO nº 08/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADO: Dra. Karlla Barbosa Lima

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITO CREDITÓRIO

PREPOSTO: Sr. Maurício Augusto da Silva

ADVOGADA: Dra. Raquel Caldas Theodoro Delgado

(6.5) DESPACHO Nº 08/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0002.3405-0 ESPÉCIE Reclamação Data 02.12.2010

Hora 08:00 DESPACHO Nº 07/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ZILMAR JOSÉ VIEIRA

ADVOGADA: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

REQUERIDO: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A

PREPOSTO: Sr. Francisco Guimarães Neto

(6.5) DESPACHO Nº 07/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2009.0003.6151-2 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 15:30 DESPACHO Nº 18/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

REQUERIDO: EMILIANO CAMARA PORTILHO

ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira

(6.11) - DESPACHO nº 18/12: Considerando que o valor do acordo extrajudicial não demonstra os valores reais dos lotes, voltem conclusos para melhor análise. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2358-2 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 13:30 DESPACHO Nº 09/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: JANIO BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.5) DESPACHO Nº 09/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2359-0 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 14:00 DESPACHO Nº 10/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: IRISMAR PEREIRA SEVERINO

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S.A.

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.5) DESPACHO Nº 10/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2370-1 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 14:30 DESPACHO Nº 11/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: JOSE EURIECLIS ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.5) DESPACHO Nº 11/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2371-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 02.12.2010 Hora 15:00 DESPACHO Nº 12/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: DAMASIO ALVES FERREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.5) DESPACHO Nº 12/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5298-0 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 16:00 DESPACHO Nº 13/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.5) DESPACHO Nº 13/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5276-0 ESPÉCIE Decl. c/c Ind. Data 02.12.2010

Hora 10:00 6.4.c. DECISÃO Nº 11/12:

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: ROSANE PROFETA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: CENTRAL GÁS

6.4.c. DECISÃO Nº 11/12: Verifica-se que a parte requerida não foi encontrada, pois o endereço constante inicialmente na petição estava incorreto. Considerando que a requerente forneceu novo endereço, redesigno audiência para 02.03.2011, às 14h, realizando-se citação e intimação no endereço Rua Rui Delmar Limeira Borges nº1274, Colinas do Tocantins-TO. Sai a parte autora intimada.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 02.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5275-1 ESPÉCIE Cobrança

Data 02.12.2010 Hora 10:00 SENTENÇA nº 16/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: BENIVAL DE SOUSA CAIXETA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: MARCIO FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 16/12: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de MARCIO FERNANDES DOS REIS, condenando esta a pagar ao Requerente BENIVAL DE SOUSA CAIXETA, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0281-4 ESPÉCIE Indenização Data02.12.2010

Hora 09:30 SENTENÇA nº 17/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: WEBERT RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: PANAPROGRAM.COM

ADVOGADO: Sem assistência

(6.2) Sentença Cível nº 17/12: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condono a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. P.R.I. (SPROC/DJE). Após, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0265-2 ESPÉCIE Indenização Data 02.12.2010

Hora 08:30 SENTENÇA nº 15/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ROSANE PROFETA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: FIGA MOTOS

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Anderson Ramos Figueiredo

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

6.1-SENTENÇA Nº 15/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente ROSANE PROFETA e a Empresa Requerida FIGA MOTOS, na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 60,00 (sessenta reais).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu _____ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0277-6 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 08:30 SENTENÇA Nº 12/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: CICERO VERISSIMO DOS ANJOS

ADVOGADO:

REQUERIDO: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES IND. COM. REPRES. e PRE-MOLDADOS LTDA.

PREPOSTO: Raimundo José dos Santos Protácio

ADVOGADA: Dra. Erli Braga OAB 2029/TO

6.1-SENTENÇA Nº 12/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente e a empresa Requerida, na importância de R\$6.827,60. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Retifique-se o nome do autor para Cícero Veríssimo dos Anjos, na capa dos autos e no sistema. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$6.827,60. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 02.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5316-2 ESPÉCIE Indenização Data 02.12.2010

Hora 08:00 6.2- SENTENÇA Nº 11/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: DAIANE LIMA TAVARES

ADVOGADO:

REQUERIDO: J. I. CONFECÇÕES

6.2- SENTENÇA Nº 11/12: Considerando a desistência da Requerente em relação aos danos morais, defiro o pedido. Confirmando a liminar de fls. 09/10 e extingo o processo. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 02.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0279-2 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 09:00 SENTENÇA Nº 13/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: AGEU DE OLIVEIRA AIRES

ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira

REQUERIDOS: MARCO AURELIO DA CRUZ e MARCIO RIBEIRO DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

6.1-SENTENÇA Nº 13/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente e os Requeridos, na importância de R\$2.500,00. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$2.500,00. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 02.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0282-2 ESPÉCIE Cobrança Data 02.12.2010

Hora 09:30 6.0-SENTENÇA Nº 14/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADA:

REQUERIDA: DEUSELINA N. SOUSA

6.0-SENTENÇA Nº 14/12: Considerando que a Requerida foi regularmente citada e intimada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Deuselina N. Sousa, condenando esta a pagar ao Requerente Aldenmon Arrais Ribeiro, o valor de R\$3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais) atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução, devendo comprovar o nome completo da requerida além do número de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se (SPROC-DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 02.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

SEMANA DA CONCILIAÇÃO (29.11.2010 a 03.12.2010)

PROCESSO Nº.2010.0007.2352-3 ESPÉCIE Indenização Data 02.12.2010

Hora 15:30 SENTENÇA Nº 20/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA VIEIRA FIORINI

ADVOGADO: Sem assistência

(6.2) Sentença Cível nº 20/12: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 32/12

Autos nº 2010.0005.5923-5

Ação de cobrança

Requerente: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerido: FERNANDES E BARATA LTDA

Revel Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Consta-se que a Empresa Requerida, apesar de citada, conforme AR de fls 8v, não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento. Todavia, cabe registrar que, conforme dispõe o artigo 20, parte final, da Lei 9.099/95, os efeitos da revelia nos Juizados Especiais são relativos, portanto não se operam com a simples ausência da parte requerida à audiência. Consoante se verifica na petição inicial o requerente não relata os fatos de forma verossímil. Eis que há uma informação que teria adquirido material e pago por ele, porém não apresenta nota fiscal do material adquirido. Ademais, não junta aos autos nenhum documento comprobatório do serviço prestado. Não foi informada sequer a época da realização dos serviços e forma contratada. Ou seja, o requerente alega seu direito, porém não trouxe NENHUMA prova do alegado, assim, não se desincumbiu do ônus que lhe cabe em provar o fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 333, I, do CPC. Consta-se que apenas protocolou uma petição simplificada e não juntou nenhum documento, nada mais. Nem mesmo algum documento para demonstrar que o endereço do requerido é aquele informado na petição inicial. Portanto, apesar da ausência do requerido, a conclusão é que neste caso não se pode aplicar os efeitos da revelia. Ao autor cabe trazer, pelo menos, a mínima prova do fato constitutivo de seu direito. Ante o exposto, com fundamento nas razões acima expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado por RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA em face de FERNANDES E BARATA LTDA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, consoante artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº /11

Autos nº 2010.0001.2829-3

Obrigação de fazer c/c Indenização

Requerente: WILTON FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1ª Requerida: AUTO VIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Preposto: Jonas Rocha Gomes

Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4590

2ª Requerida: FIAT AUTOMÓVEIS S.A

Preposto: Victor de Freitas Ferreira

Advogados: Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Adelmo da Silva Emerenciano - OAB/SP 91916

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. As preliminares arguidas pelas empresas requeridas (fls.34/37 e fls. 64/66) não prosperam. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto a inicial preenche os requisitos exigidos pelo artigo 14, da Lei 9.099/95. Rejeito também a preliminar de ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por não vislumbrar no andamento processual qualquer cerceamento de defesa. Eis que o processo está tramitando segundo as regras processuais da Lei 9.099/95 e CPC, supletivamente. Neste ocorreu audiência, onde as partes estiveram presentes, acompanhadas de seus advogados, tiveram ampla oportunidade de manifestação oral e apresentaram o entendimento necessário, inclusive contestação escrita. Rejeito, outrossim, a preliminar de incompetência do juízo com base no artigo 35 da Lei 9.099/95, corroborado pelo Enunciado 12 do FONAJE. O Juizado Especial Cível é competente para análise da presente demanda, bem como é possível a realização de perícias, desde que de menor complexidade e de realização rápida, quando imprescindíveis para melhor convencimento do juízo. Registre-se que, no caso em tela, parcialmente o pedido de perícia foi atendido com o parecer técnico prestado e depoimento de testemunha (fls.116). Outrossim, verifica-se que, com o objetivo de buscar efetividade na prestação jurisdicional, os autos foram baixados em diligência para realização de perícia, conforme se infere da decisão de fls. 117. No tocante à preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 1ª Requerida, também não merece acolhimento. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente com o fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam. Outrossim, há que se ressaltar que a requerida Auto Via Veículos Peças e Serviços Ltda, na condição de fornecedora de produtos, responde pela garantia do veículo que comercializa, sendo solidariamente responsável pelos vícios apresentados nos produtos que oferece aos consumidores. Este é o entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em recente julgado do Recurso Especial 1118302, publicado no DJE do dia 14.10.2009, em que ficou decidido que fornecedores, fabricantes e todos os participantes da cadeia produtiva devem responder solidariamente pelos possíveis danos que produtos defeituosos ou serviços causarem aos consumidores. Assim, verifica-se que a 1ª Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Logo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Superadas as preliminares adentro ao mérito. Saliento que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso. Ressalto, igualmente, que o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, deve ser invertido em razão da hipossuficiência econômica e técnica do Autor em relação aos requeridos para a produção de provas. Após a análise do conjunto probatório formado nos autos, há que se registrar que a prova pericial determinada em audiência (decisão de fls.117) restou prejudicada em razão de que o Autor não encaminhou seu veículo até a concessionária da 1ª Requerida para que fosse realizada a perícia por técnicos especializados desta. Verifica-se que os documentos juntados às fls. 134/135 se referem a "ordem de serviços" para requisição de peças, não estando relacionados com eventual realização de perícia. Ainda, o documento de fls. 133, apenas demonstra que o próprio "técnico perito" indicado pelo autor (fls.120) para acompanhar a perícia, respondeu aos quesitos que foram formulados pelo autor (fls. 133), não servindo como laudo pericial. Até porque, pela impugnação técnica da requerida (fls.145/147), constata-se divergência de informação no possível local indicado pelo assistente técnico do autor como sendo o local de infiltração de poeira (fls.133). Assim, não pode prosperar o argumento do Autor (fls. 132) de que "houve constatação pelos peritos das respectivas infiltrações de poeira", porque não houve perícia. Diante disso, também não pode prosperar o argumento de que o Requerente teve gastos materiais com o seu deslocamento para Palmas, uma vez que não cumpriu a determinação judicial (fls.117). Logo, o pedido de ressarcimento destes danos não merece ser acolhido. Há que se ressaltar que a atitude do Requerente demonstra ausência de interesse na solução do conflito, uma vez que por intermédio da perícia técnica, que seria realizada pelos peritos, poder-se-ia detectar se existe o problema alegado e, existindo, averiguar a origem, se de

fábrica ou do uso e com maior precisão e apontar possíveis soluções. Nesse caminhar, ante a ausência de laudo pericial elaborado por técnicos especializados, a análise das outras provas produzidas, levou o convencimento deste juízo de que não assiste razão ao Autor. Como se verifica a seguir. Como se constata pelo depoimento da testemunha, Agmar Alves da Fonseca, arrolada pela 1ª requerida, que é técnico em mecânica, restou provado que após todos os procedimentos realizados no veículo do autor, o que foi detectado foi corrigido realizando o que era necessário para sanar e eliminar a possibilidade de nova ocorrência (fls.116): "que foi passado na ordem de serviço que o veículo estava com infiltração de poeira; que desmontaram o veículo geral e fizeram calafetação; que a calafetação é a aplicação de KPO; que após realizar o serviço, o controle de qualidade saiu com o veículo, acompanhado do depoente e circularam por estradas de terra para verificar se o problema persistia; que não detectaram nesse controle de qualidade infiltração de poeira". Portanto, foi realizado serviço no sentido de resolver a reclamação do Requerente e este acompanhou o teste no veículo, conforme se pode verificar no depoimento detalhado da testemunha, conforme segue (fls.116/117)" que trabalha na reclamada Autovia; que atendeu ao reclamante quando este levou o veículo para reparos na reclamada; que não identificou problemas no veículo; que foi passado na ordem de serviço que o veículo estava com infiltração de poeira; que foram passados os locais onde infiltrava poeira, mas não se lembra; que desmontaram o veículo geral e fizeram calafetação; que a calafetação é a aplicação de KPO; que esse produto é uma massa gelatinosa que é aplicada no local e após algum tempo, ela seca; que após realizar o serviço, o controle de qualidade saiu com o veículo, acompanhado do depoente e circularam por estradas de terra para verificar se problema persistia; que não detectaram nesse controle de qualidade infiltração de poeira" que no desmonte do veículo, retira tudo: forro, carpete, bancos, as molduras; que verificou a fixação das borrachas das portas; que no veículo reparado não tinha pontos possíveis de infiltrar poeira; que a calafetação foi realizada nos pontos do veículo onde já existia; que apenas foi feito um reforço; que possui um padrão de atendimento da Fiat e trabalha segundo este padrão; que não faz nada fora do padrão de atendimento; que a calafetação estava dentro deste padrão de atendimento." Percebe-se que, mesmo se houvesse alguma entrada de poeira, após todo esse procedimento, deixou de existir. Eis que foi realizado um teste em estrada de terra pelo serviço de controle de qualidade da empresa em companhia da testemunha e não foi localizada infiltração de poeira. O parecer técnico apresentado às fls. 148/158, que levou em consideração o veículo objeto da demanda e as alegações do Autor, corrobora as afirmações de que não há possibilidades de ocorrência de infiltração nos locais apontados pelo Autor (fls.116) uma vez que pela demonstração apresentada estes pontos são rigorosamente vedados. Nesse sentido a alegação de que continua entrando poeira no veículo não restou provado, ante a ausência de perícia técnica. Esta não foi realizada porque o Autor não submeteu seu veículo à perícia, apesar do comum acordo realizado entre as partes em audiência e determinado por este juízo. Embora não tenha sido possível averiguar a situação do veículo a atitude do autor em não cumprir a decisão judicial (fls.117), deixa a presumir uma má conservação do veículo ou o uso inadequado. Portanto, em razão da ausência de outras provas periciais, com base nas provas existentes nos autos é forçoso concluir que restou demonstrado pelas empresas Requeridas a inexistência de vício no produto adquirido pelo Autor. Logo, as empresas Requeridas não poderão ser responsabilizadas, porquanto ficou demonstrado pelas provas que foram carreadas aos autos que o defeito inexistia e que todo o procedimento de averiguação foi realizado no sentido de solucionar eventual problema, nos exatos termos do disposto pelos artigos 12, § 3º, inciso II e 14, § 3º, inciso I, todos do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, não há reparação a ser efetuada pelas empresas requeridas e tampouco valor a ser restituído. Logo, o pedido de obrigação de fazer ou de abatimento de preço deve ser indeferido. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que em razão dos fatos tenha experimentado abalo de ordem psíquica. Registre-se que não restou provada conduta ilícita, haja vista que não se demonstrou o vício do produto ou a existência de danos conforme se alegou. Não se provando o dano, não há o que indenizar. Saliente o que para caracterização da responsabilidade civil é necessário o preenchimento dos requisitos já consagrados pela doutrina, quais sejam, prática de ato ilícito, existência do dano e o nexo de causalidade que os uma. No caso do dano moral, que não está fora dessa regra, a lesão é ao direito da personalidade. Não se revelando o dano moral pela mera insatisfação, mero aborrecimento ou dissabores. Sendo, portanto, dano moral a lesão aos direitos da personalidade, para constituir-lo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a pessoa, causando desequilíbrio psíquico. No caso em tela, não houve infringência ao direito do consumidor e os fatos não revelaram os danos alegados. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Código de Defesa do Consumidor. Compra de veículo novo com defeito. Incidência do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor. Indenização por danos materiais e morais. Precedentes da Corte. 1. Comprado veículo novo com defeito, aplica-se o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor e não os artigos 12 e 13 do mesmo Código, na linha de precedentes da Corte. Em tal cenário, não há falar em ilegitimidade passiva do fornecedor. 2. Afastada a ilegitimidade passiva e considerando que as instâncias ordinárias reconheceram a existência dos danos, é possível passar ao julgamento do mérito, estando a causa madura. 3. A indenização por danos materiais nos casos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor esgota-se nas modalidades do respectivo § 1º. 4. Se a descrição dos fatos para justificar o pedido de danos morais está no âmbito de dissabores, sem abalo à honra e ausente situação que produza no consumidor humilhação ou sofrimento na esfera de sua dignidade, o dano moral não é pertinente. 5. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (3ª Turma, REsp 554.876/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 03.05.2004). Destaquei. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de obrigação de fazer ou de abatimento de preço nos autos desta ação movida pelo autor WILTON FERREIRA MACHADO em face das empresas AUTO VIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Com base nas mesmas razões expostas, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação no Diário de Justiça deste Estado. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do primeiro dia útil seguinte à publicação desta. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os

autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPRCO/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 31/12

Autos nº 2010.0000.4168-6

Ação declaratória c/c indenização por danos morais

Requerente: AURENICE LEANDRO DE MIRANDA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: OURO MINAS TRADE

Revel

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Ressalte-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, sendo regida pelo Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido e considerando a hipossuficiência técnica e financeira da Autora em relação ao Requerido para a produção de provas, foi invertido o ônus da prova (fls.8), nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Constata-se que a Empresa Requerida, apesar de citada por oficial de justiça, conforme certidão de fls 29, não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento. Diante disso, operou-se a revelia e seus efeitos, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95. Ante a revelia há que se considerarem como verdadeiros os fatos narrados na inicial e, desta forma, razão assiste à parte autora em seus pedidos. Todavia, cabe registrar que em relação a um dos pedidos da requerente, relativo à retirada de seu nome do cadastro negativo, foi concedida antecipação de tutela e já foi atendido conforme se comprova pelo documento juntado às fls. 46. Em relação ao pedido de dano moral há que salientar que se trata de dano moral objetivo. Porquanto já sedimentou na jurisprudência do STJ que a inclusão indevida do nome em cadastro negativo é motivo para a incidência do dano moral. Registro, ainda, que a indenização por danos morais se encontra amparada por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para reparação a vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral decorre da lesão aos direitos da personalidade. Assim, ao se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade caracteriza-se o dano extra-patrimonial. Neste caso, não se busca investigar o desequilíbrio psíquico causado pela ocorrência porque reconhecido como dano moral objetivo. Isto é, a inclusão indevida do nome do consumidor em cadastro negativo, por si só, caracteriza a lesão capaz de conduzir ao direito de indenização. Ou seja, os danos são presumidos, "in re ipsa". Neste sentido é a jurisprudência do STJ, como segue: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TELEFONIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. QUANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR EXORBITANTE. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. DISSENSO INTERPRETATIVO NÃO-COMPROVADO. SITUAÇÕES FÁTICAS DÍSPARES. MATÉRIA DE PROVA. INADMISSIBILIDADE NA ESFERA DO ESPECIAL. 1. Versa a demanda sobre pedido de indenização por danos morais sofridos em razão de inclusão indevida do nome da recorrida nos órgãos restritivos de créditos pela Telemar Norte Leste S/A.2. Não ocorreu a alegada violação do art. 535 do CPC, pois o aresto impugnado analisou suficientemente os pontos apresentados como omissos pela recorrente.3. No que se refere à omissão quanto ao exame dos artigos 159 e 160 do CC/1916 e 131, 165 e 333, I, do CPC, o TJMA analisou de forma implícita a matéria jurídica neles inserida, afastando a sua aplicação ao caso.4. A revisão da conclusão assumida pelo Tribunal de origem, baseada nos elementos fático-probatórios depositados nos autos, não pode ser objeto de análise no âmbito do recurso especial em face da vedação sumular n. 7/STJ.5. A prova do dano moral causado revela-se na própria negatização do nome da empresa no cadastro de inadimplentes, resultando em prejuízo tanto no exercício de sua atividade comercial como nas operações de créditos em instituições bancárias, prescindindo de outros elementos probantes. 6. No particular, a indevida inscrição do nome da empresa/autora nos cadastros restritivos ao crédito, ocorrida duas vezes, resultou de débitos inexistentes. 7. O valor fixado pela instância de origem não destoa dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nem demonstra exorbitância capaz de gerar enriquecimento ilícito à autora, requisitos autorizadores da ingerência deste Tribunal, ou seja, que permitem a alteração do valor fixado pela Corte ordinária.8. Recurso especial parcialmente conhecido e não-provido. (REsp 1034434/MA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 04/06/2008) – grifei. Portanto, o dano moral há que ser deferido e fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar a ofensa aos direitos da personalidade impingida à Requerente, bem como com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor deve-se ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos e a extensão do dano. Neste sentido há que considerar que, apesar da inclusão ter ocorrido em 2005 (fls 5), a Autora somente sentiu os efeitos, pelo que se demonstrou nos autos, a partir de 04.12.2009 (fls. 6) e a decisão liminar lhe foi concedida em 13.01.2010. Assim, este o marco a considerar para efeito do artigo 944, do Código Civil. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por AURENICE LEANDRO DE MIRANDA em face de OURO MINAS TRADE, confirmo a decisão liminar concedida, tornando-a definitiva e condeno a requerida no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha esta decisão, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1000,00 (mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação e atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, computados desde a data desta sentença. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, consoante artigo 55, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 28/12

Autos nº 2009.0004.8334-0

Obrigação de fazer

Requerente: JOÃO GLÓRIA BARREIRA

Advogado: Defensoria Pública – Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: ARI FRANCISCO GEHLEN

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra.

Como se verifica dos autos a parte alega que vendeu o veículo FORD Corcel II L, Placa NB0636-TO para o requerido e deseja que este transfira o veículo. Consta-se também da documentação juntada e demais informações constantes que o veículo permanece em nome do requerente. Ademais, restou demonstrado em audiência realizada no dia 12.08.2009 que não é possível realizar a transferência do veículo, pois o mesmo foi vendido para o ferro velho e, diante disso, é necessário realizar a baixa do veículo junto ao DETRAN. Diante das informações levantadas durante a tramitação do processo as partes requereram que se oficiasse o Órgão de Trânsito para que realizasse a baixa. Em parecer técnico de fls. 24/26 o DETRAN informou as providências necessárias para a realização do procedimento de baixa. Em razão disso, o requerente pediu que se realizasse nova audiência para que o requerido assumia que adquiriu o veículo (fls. 27v). Ante o exposto, indefiro o pedido do Autor tendo em vista que, pela documentação constante nos autos, o Requerido não ofereceu contestação. Portanto, restaram incontroversos os pedidos constantes na peça inaugural. Assim, desnecessária nova audiência e fase de comprovação do alegado ou contestação já se exauriram, pois a audiência realizada foi para conciliação e instrução, conforme consta na carta de citação e intimação de fls. 07 e termo de audiência de fls. 10. Neste caminho cumpre esclarecer que o registro junto ao DETRAN é apenas um controle administrativo exercido pelo Estado, porém, a venda e compra de bem móvel se perfaz com a tradição. Logo, efetuada esta e pago o preço tem-se como efetiva a transação pactuada e, diante, segue o adquirente a responder pelo bem. Todavia, para efeito do controle administrativo, há que se ter presente que o requerido falhou em não realizar a transferência, porém o requerido também deveria ter comunicado ao DETRAN a venda realizada para efeito do controle administrativo dos veículos em circulação. Assim, como não o fez e deixou que lá permanecesse seu nome como proprietário, ele, (Autor) é que tem legitimidade para demandar perante o DETRAN. Nada impede que busque se ressarcir junto ao comprador as eventuais despesas desta demanda a título regressivo, se entender necessário. Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do Requerente para condenar o Requerido a pagar o valor de R\$455,83 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), relativo a IPVA e seguro obrigatório corrigidos desde a propositura da ação (01.06.2009). Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DECISÃO Nº 12/12

Autos nº. 2007.0000.5761-2

Execução de Título Judicial

Exequente: AIRES LÚCIO ÁVILA

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Executado: Paraíso Automóveis.

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Verifico que o processo 2008.0007.8132-7, apenso aos autos, trata sobre embargos do devedor no qual o requerido alegou exceção de incompetência do Juízo em razão do lugar. Mencionada incompetência foi acatada pela Magistrada dos Juizados da Comarca de Colinas e os autos remetidos a este Juízo. Diante disso, há que se considerar que os Embargos do devedor, no processo sincrético, como ocorre nos Juizados, tramitam nos próprios autos da ação principal. Diante disso, providencie-se: a) desentranhamento de todos os documentos do processo 2008.0007.8132-7 e extinga-se o processo e os autos, providenciando, se já registrado no sistema SPROC, a baixa; b) faça a juntada da documentação desentranhada aos autos principais, colocando-se ao final a decisão exarada pela Magistrada dos Juizados de Colinas e, em seguida, esta decisão; c) autue-se o processo, renuncie as folhas, designe audiência na pauta regular da vara e intimem-se as partes. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2010.0011.8249-6

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização com pedido de antecipação de tutela.

REQUERENTE JAIR SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BRASIL TELECOM S.A

ENDEREÇO BR 153 – Km 06, Vila Redenção, Cep: 74845-060

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 04/12

1. RESUMO DO PEDIDO: JAIR SILVA EVANGELISTA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da BRASIL TELECOM S.A, pretendendo, liminarmente, a antecipação da tutela para excluir o serviço de despertador supostamente implantado pela requerida sem a autorização do Autor, uma vez que alega que vem causando grandes transtornos. No mérito, requereu o pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrado por este juízo. 2. PROVAS APRESENTADAS: Juntou à inicial cópia dos documentos pessoais e da fatura telefônica referente ao mês de janeiro de 2010 (fls.04/06). 3. FUNDAMENTAÇÃO: É certo que em casos como o deste processo, há se acreditar na boa fé do Autor para que se faça uma análise em favor do consumidor. Todavia, necessário que as circunstâncias das ocorrências e os fatos narrados sejam demonstrados de forma mais verossímil. Essa verossimilhança dos fatos não foi demonstrada. Eis que, segundo o requerente, o desconforto já persiste por mais de um ano, porém foram indicados apenas três números de protocolo de reclamação e sem indicação de data e hora de sua realização e também não se buscou, apesar do tempo e do enorme transtorno que se diz existir, os serviços do PROCON que devem ser utilizados como regra nas relações de consumo. Ressalte-se que não se está colocando como condição para a ação a busca pela solução do problema administrativamente por intermédio do PROCON. Porém, este órgão é o meio de defesa primeiro do consumidor, assim ele deve ser buscado e utilizado como forma de solução de conflitos administrativamente. Desta forma, após análise da argumentação e documentação juntada aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação de tutela liminarmente. Há que se ressaltar que para a concessão de antecipação de tutela na forma da Lei Processual vigente devem-se preencher os requisitos exigidos pela norma em seu artigo 273,

cumulativamente. Consta-se no caso em tela que não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações do autor não se encontram presentes. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Por outro lado, considerando que a relação jurídica discutida demonstra ser acobertada pela Lei 8.078/90, buscando facilitar a defesa do consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo a Requerida, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a contratação do referido serviço. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23.02.2011, às 14h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai/TO, 01 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2010.0010.5951-1

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE OEZIAN CAVALCANTE CABRAL

ENDEREÇO Av. Paulista nº 2646, Setor Canaã, Guarai/TO

DEFENSOR PÚBLICO Dr. Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDO CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ENDEREÇO Quadra 104, Norte, Conj. IV, Lote 12, s/n Palmas-TO.

DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 03/12 1. RESUMO DO PEDIDO: O autor, qualificado na inicial e assistido pela Defensoria Pública deste Estado, propôs ação em face da CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, também qualificada, visando, liminarmente, que a empresa Requerida se abstenha de suspender o regular fornecimento de energia elétrica da residência do Autor – unidade consumidora nº 880256, ou que se digne em religar imediatamente caso já tenha sido suspenso. No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito que lhe está sendo imputado pela requerida e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Além dos documentos pessoais, apresentou planilha de cálculos, faturas, cartas enviadas pela empresa requerida e fotos (fls.23/49). 3. FUNDAMENTO: Verifica-se que o Autor pede em medida cautelar, porém não noticia a ação principal que deseja impetrar, nem se é cautelar incidental e, neste caso, relativo a qual processo em curso. Desta forma, há que se entender que o pedido não se trata de cautelar, porém, de ação cognitiva com antecipação de tutela. Desta forma, com base no princípio da fungibilidade, recebo o pedido como ação de conhecimento e analiso o pedido com base no artigo 273, CPC. Neste caminho, cabe registrar que está presente verossimilhança das alegações pela documentação apresentada, uma vez que se constata que a requerida está imputando um débito ao requerente no valor de R\$4.074,85 (quatro mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o qual alega o autor é indevido. Outrossim, constata-se que o Autor está na iminência de ter o seu fornecimento de energia elétrica suspenso, não em razão da falta de pagamento de contas regulares, mas em consequência de não pagamento de um débito decorrente das irregularidades alegadas pela Requerida, irregularidades estas que deverão ser analisadas na instrução do processo. Nesse sentido, considerando as alegações do Requerente e tendo em vista, prima facie, a plausibilidade do questionamento do débito que lhe está sendo imputado, tendo presente também a essencialidade dos serviços prestados pela empresa Requerida a tutela jurisdicional é necessária para impedir eventual suspensão do corte de energia na unidade consumidora do autor. Nesse sentido, mutatis mutandis, é a jurisprudência pátria: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. CADASTROS DE INADIMPLENTES. DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO. INSCRIÇÃO OBSTADA. Se a dívida está sendo discutida em juízo, mesmo que a questão diga respeito somente ao quantum debeat, configura-se abusivo o ato de inserção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. Precedentes.(2002002007642AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 06/02/2003, DJ 07/05/2003 p. 42)". Registre-se que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que a suspensão do fornecimento de energia causará ao autor. Acrescenta-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada, se demonstrado o contrário do alegado, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à requerida as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delimitado e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que a empresa requerida se abstenha de suspender o regular fornecimento de energia elétrica da residência do Autor – unidade consumidora nº 880256, até decisão final deste processo. Caso já tenha sido suspenso, determino que seja efetuada a religação imediatamente. Sob pena de pagar multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito e trânsito em julgado desta ação. Registre-se que a multa não substitui a obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o Requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito que culminou na cobrança, bem como comprovar as alegações de irregularidades e "desvio de energia elétrica antes da medição". DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01.03.2011, às 15h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Guarai - TO, 01 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 07/12

Autos nº 2007.0006.2590-4

Execução de título extrajudicial

Exequente: PEDRO LOPES DOS SANTOS

Rua da Paz, 1817, Centro Guarai – TO.

Executado: MARCELA LOPES GUIMARÃES.

Avenida Tocantins, 2815, Centro Guarai – TO.

Considerando a certidão de fls. 35v, com fundamento no artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95 extingo o processo. Providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Após o trânsito em

julgado desta decisão, se requerido pela parte reclamada, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls 3, mediante substituição por fotocópia nos autos. Intimem-se, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJ Guarai - TO, 01 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº.2010.0008.0274-1 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 09:00 SENTENÇA Nº 21/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 21/12: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES, condenando esta a pagar à empresa Requerente FRANCELLE CONFECÇÕES, o valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0275-0 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 09:00 SENTENÇA Nº 22/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: ELIENE R. DA SILVA
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 22/12: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ELIENE R. DA SILVA, condenando esta a pagar à empresa Requerente FRANCELLE CONFECÇÕES, o valor de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0272-5 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 08:30 SENTENÇA Nº 26/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: IZONIA MARIA C. S. E SOUSA
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 26/12: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de IZONIA MARIA C. S. E SOUSA, condenando esta a pagar à empresa Requerente FRANCELLE CONFECÇÕES, o valor de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0273-3 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 08:30 SENTENÇA Nº 25/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: LIZZIA D. S. BARROS
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 25/12: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0269-5 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 10:00 SENTENÇA Nº 24/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: MARIA NORMA BORBA
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 24/12: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0271-7 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 08:00 SENTENÇA Nº 27/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra.
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: TEREZINHA N. DA C. SILVA
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 27/12: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0268-7 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 09:30 SENTENÇA Nº 23/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES
REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: GILMARLENE G. DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 23/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente FRANCELLE CONFECÇÕES e a Requerida GILMARLENE G. DOS SANTOS, na importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento das notas promissórias, entregando-as à requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos, devidamente autenticada pelo escrivão. Publicada e intimadas os presentes, registre-se. Arquite-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0267-9 ESPÉCIE Indenização Data 03.12.2010

Hora 14:00 DESPACHONº 26/12

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
REQUERENTE: MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: Sem assistência
1ª REQUERIDA: BANCO BMG
PREPOSTO: Sr. Clebionaldo José dos Reis
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
2ª REQUERIDA: FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA
PREPOSTO: Sr. Clebionaldo José dos Reis
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

(6.11) - DESPACHO Nº 26/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2010.0010.5908-2 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 08:30 6.4.c DECISÃO Nº 18/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA NETO
ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles
REQUERIDOS: ADENIR DE FREITAS e RODRIGO AMERICO DE FREITAS
ADVOGADA: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

6.4.c DECISÃO Nº 18/12: Considerando que se trata de semana de conciliação e existem diversas audiências a serem realizadas em pequeno espaço de tempo recebo a contestação e documentação juntada pela parte requerida e deixo de realizar a instrução na sequência para evitar prejuízo às demais audiências seguintes. Defiro os pedidos das partes. Deverá a parte requerida informar a este juízo o nome e endereço das testemunhas a serem ouvidas até o dia 10.12.2010 para efeito de intimação. Verifico pela documentação juntada que o nome da requerida foi grafado incorretamente na petição inicial. Diante disso determino a retificação no sistema e na capa dos autos (Adenir De Freitas). Designo audiência de continuidade para instrução do processo para o dia 17.02.2011, às 09h. Recebida a informação com o nome das testemunhas providencie-se de imediato a intimação. Saem as partes e a testemunha Sidney Francisco de Azevedo já intimadas. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 03.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3421-2 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 09:30 6.4.c DECISÃO Nº 17/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
REQUERENTE: CHARLES RICARDO CAMPOS
ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO: MAURÍCIO MARIOSA

ADVOGADO:

6.4 c- DECISÃO Nº 17/12: Defiro o pedido do requerente, de fls. 23. Desentranhe-se a carta precatória e entregue ao advogado da parte que se propôs a levá-la em mãos para cumprimento. Redesigno audiência para o dia 02.03.2011, às 14h30min. Sai a parte autora já intimada. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 03.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5932-5 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 10:00 DECISÃO Nº 19/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ANTONIO DIAS PARENTE

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDOS: AGEMIRO PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

6.4.c - DECISÃO nº 19/12: Defiro o pedido na forma requerida. Cite-se e intime-se o requerido por intermédio de oficial de justiça, servindo cópia deste como mandado. Redesigno audiência para o dia 02.03.2011, às 15h00min. Sai a parte autora intimada. P.I. (SPROC/DJE)Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0270-9 ESPÉCIE Cobrança Data 03.12.2010

Hora 08:00 DESPACHO Nº 20/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANCELLE CONFECÇÕES

REPRES. LEGAL: Sra. Maria Leila da Silva

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: LUCILENE SALLA

ADVOGADO: Sem assistência

DESPACHO Nº: 20/12: Considerando o atestado médico juntado pela requerida, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 1º/02/2011, às 16:00 horas. Intime-se a requerida, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. Publique-se no DJE/SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu.....digitei.

GURUPI

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n.º: 2010.0004.7708-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Franknei Santos de Souza

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 89/97.

2. Autos n.º: 2010.0005.7336-0/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: DLH Comércio e Distribuidora de Materiais para Laboratórios

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Laboratório Laborvida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Na petição de fls. 32/39, o requerido apresentou-se sem constituir advogado. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para reconhecer firma da assinatura aposta às fls. 33, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. Autos n.º: 2009.0002.5476-7/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi

Requerido(a): Targinho Pereira Junior

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, por seus advogados, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 2009.0004.0272-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Wagner Martins Lira

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Peron Pereira Curiali

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações de fls. 53/64 e 77/82.

5. Autos n.º: 2009.0006.2512-9/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Donatila Rodrigues Rego

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): João Firmino de Carvalho

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e declaro extinta a obrigação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado expeça-se alvará

de levantamento dos honorários de advogado fixados na presente ação e alvará específico em nome da titular do cartório, se houver custas remanescentes, no valor destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. Autos n.º: 4885/96

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ires Benk

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Executado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO os pedidos de renovação de bloqueio on line, assim como remessa de ofícios à Receita Federal e à Comissão de Valores Mobiliários. Intime-se o exequente, por advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 5472/97

Ação: Execução

Exequente: Erondina Lopes de Carvalho Oliveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Executado(a): José Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 2007.0004.8834-6/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Joás de França Barros

Advogado(a): Dr. Fernando Noleto Martins

Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Lucianne de O. Côrtes R. Santos

INTIMAÇÃO: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e, em razão disso, TORNO SEM EFEITO a penhora incidente sobre o imóvel supracitado. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, com correção desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, baixe-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 2010.0011.0990-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Bráulio Aires da Silva

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria

Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, no importe indicado no laudo anexado aos autos, e determino seja realizada a consignação das parcelas vencidas, no valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias. Somente após o depósito das parcelas vencidas e vincendas, na forma contratada, oficie-se ao SERASA e SPC para que se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição no crédito, até final decisão. Na seqüência, cite-se o requerido com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 2010.0011.1108-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Natalina Almeida de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Lojas Maranata

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por meio de sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2010.0011.1190-4/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ronaldo da Costa Leite

Advogado(a): Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior

Requerido(a): Banco Aymoré Financiamentos

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, no importe indicado no laudo anexado aos autos, e determino seja realizada a consignação das parcelas vencidas, no valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias. Somente após o depósito das parcelas vencidas e vincendas, na forma contratada, oficie-se ao SERASA e SPC para que se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição no crédito, até final decisão. Na seqüência, cite-se o requerido com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 2009.0008.4126-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Figueira Gril Restaurante

Advogado(a): Dra. Pamela Novais Camargos

Requerido(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. Autos n.º: 2008.0003.5364-3/0

Ação: Monitória

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Requerido(a): Marcos Antônio de Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 2.917,90 (dois mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa. Após o trânsito em julgado, intime-se o devedor, pessoalmente, para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. Autos n.º: 7007/02

Ação: Execução

Exequente: Eduardo Donizete Baptista de Godoy

Advogado(a): Dra. Fabiane Baptista de Godoy

Executado(a): Milton Mendes de Souza

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por carência de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. Autos n.º: 7716/06

Ação: Execução

Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exequente, uma vez que presentes os requisitos do artigo 50, do Código de Processo Civil, e mantenho a penhora realizada. Considerando o lapso pelo qual tramita o presente feito, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel. Após a juntada do mandado aos autos, ouça-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não haja impugnação, manifeste-se o exequente quanto ao interesse de adjudicar o bem, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 2009.0009.3431-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Marquesdanny Gomes de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para citação do réu, a fim dar efetivo cumprimento.

17. Autos n.º: 2010.0007.1137-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Cremilda Costa Botelho

Impugnante: Carlos Antônio Frade

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Impugnado(a): Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de impugnação ao valor da causa, fixando-a no importe de R\$ 190.000,05 (cento e noventa mil reais e cinco centavos), valor sobre o qual deverá ser corrigido e pagas as custas, pela parte impugnada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Condeno o impugnado ao pagamento das custas do presente incidente. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 2010.0000.8143-2/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Embargado(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil LTda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil Brasileiro, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. Autos n.º: 4482/95

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Flores José Quarenghi

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): Robson Antônio Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de habilitação de herdeiros e INDEFIRO o pedido de prisão do depositário infiel. Ouça-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. Autos n.º: 2009.0008.1765-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Rayna Thuanne Silva Portes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a juntada do comprovante bancário, assim como sobre o depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. Autos n.º: 7803/07

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Fernando Soares Brito

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Autorio Administradora e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.

Requerido(a): Valdeir Alves Ferreira

Advogado(a): Dr. Ricardo Baiocchi Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. Autos n.º: 6396/99

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Carlos Roberto Prehl

Executado(a): José Gonçalves Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para atos de execução, a fim dar efetivo cumprimento.

23. Autos n.º: 7637/06

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Edison Shienti Uno

Executado(a): Nilza Emiko Nishimori

Executado(a): Kiomi Nishimori Uno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para proceder à retirada em cartório da carta precatória para avaliação e praça, a fim dar efetivo cumprimento.

24. Autos n.º: 2008.0003.5367-8/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Requerido(a): Stilo Transportes e Logística Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 66-v.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2010.0011.0892-0/0

Acusado: PAULO ERNANI MIRANDA BERTINI

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490

OBJETO: "Intimar o advogado acima da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 09 de dezembro de 2011, às 09h00Min".

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2010.0011.0818-0

Acusado: Welkes Paulo Neres de Oliveira

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO 4044-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5.375/01

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: LAURÊNCIA PEREIRA NEIVA

Advogado (a): Dra. ZAINÉ EL KADRI - OAB/TO n.º 1.013

Requerido (a): ESPÓLIO DE LUIZ NEIVA MOREIRA

Advogado (a): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO n.º 819

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida, da sentença de fls. 270, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou emissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, ser expedida a carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 7.378/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Exequente: W. P. B. J.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO n.º 54

Executado (a): W. P. B.

Advogado (a): Dr. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB/TO n.º 753-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 92. DESPACHO: "Intime-se o executado na forma requerida às fls. 91. Gurupi, 03 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.4247-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: V. B. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. H. S.

Advogado (a): Dr. MARCUS VINICIUS FERRAZ ROCHA - OAB/MG n.º 106.023

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para apresentar alegações finais, via memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS N.º 2010.0009.6826-7/0

AÇÃO: CONSUNDA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: B. C. A. P. e R. O. R. A.

Advogado (a): Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO n.º 2.331

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes requerentes da sentença de fls. 23, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Bem como HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 24 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0005.4476-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ELIANE AIRES RAMOS

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO CARLOS FACUNDES DA CRUZ

Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do laudo de avaliação juntado às fls. 174/176.

AUTOS N.º 2009.0003.4822-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: E. G. R.

Advogado (a): Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA - OAB/TO n.º 2.220

Requerido (a): L. A. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 37.

AUTOS N.º 2.188/95

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerentes: LAURA MARIA BRANDÃO RIBEIRO E OUTROS

Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483 e Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOAQUIM RIBEIRO FILHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 150 v.º. DESPACHO: "Diga a inventariante, pena de remoção. Gpi., 03.11.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7566-4/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. Z.

Advogado (a): Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3.337

Requerido (a): M. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 37, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora não compareceu para o ato, estando devidamente intimada, nem apresentou qualquer justificativa acerca da ausência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Publicada e as partes intimadas em audiência. Registre-se. Archive-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Hellen Cristini da Silva Leme - Escrevente Judicial, o digitei. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. FLORACI BARBOSA RODRIGUES move contra ALUZAIR RODRIGUES DOS REIS, Autos nº 2010.0001.6231-9/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALUZAIR RODRIGUES DOS REIS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa, FLORACI BARBOSA RODRIGUES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 11 de novembro de 2010. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juiza de

Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de dezembro de 2010. Eu, _____ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juiza de Direito

AUTOS N.º 7.918/04

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: J. D. P. N.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): W. P. N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerido, bem como os advogados, da sentença de fls. 83 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 82 verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 29 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Carta Precatória : 2010.0011.1145-9

Ação : Ordinária

Comarca de Origem : Justiça Federal do Estado Tocantins

Processo Origem : 2010.43.00.000528-3

Requerente : Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outros

Requerido : Conselho Seccional do Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil e outros Advogados(as): Fábio Wazilewski, AOB - TO, nº. 2000, Jonas Salviano da Costa Júnior AOB - TO, nº. 4300, Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB - TO, nº. 209, Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB - TO, nº. 1606-B, Carlos Vieczorec OAB - TO, nº. 567, Gilberto Ribas dos Santos OAB - TO, nº. 1247-B, Messias Geraldo Pontes OAB - TO, nº. 252-B, Magdal Barbosa de Araújo OAB - TO, nº. 504, Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB - TO, nº. 69-B, Lourenço Corrêa Bezerra OAB - TO, nº. 3182, Rubens Dário Câmara OAB - TO, nº. 2807, Coriolano Santos marinho OAB - TO, nº. 10-B e Luana Gomes Coelho Câmara OAB - TO, nº. 3770. DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17 de dezembro de 2010, às 14h00min. (...) Gurupi - TO, 6 de dezembro de 2010. Roniclay Alves de Moraes".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0003.6511-9

Infração penal: Art. 28 da Lei 11.343/06

Autores do fato: BRUNO ANDRADE DE SOUSA e OUTROS

Advogado(a): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB-TO 1.000

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhor advogado compareça na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 16 de fevereiro de 2011, às 14h50m, a fim de participar da audiência preliminar designada.

Protocolo único: 2010.0007.0896-6

Infração penal: Art. 28 da Lei 11.343/06

Autores do fato: BABTON DE ANDRADE COSTA

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA - OAB-TO 535

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhor advogado compareça na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 10 de fevereiro de 2011, às 14h30m, a fim de participar da audiência preliminar designada.

Protocolo único: 2010.0005.6230-9

Infração penal: Art. 138 do CPB

Autor do fato: MAYKON QUEIROZ DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Vítima: ABRAÃO FERNANDES GOMES

Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSÚ - OAB-TO 2.721

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 03 de fevereiro de 2011, às 14h40m, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada.

Protocolo único: 2009.0011.1023-8

Infração penal: Art. 140 e 146 do CPB

Autor do fato: FLAUZINO ALVES CRISTINO

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA - OAB-TO 535

Vítima: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA

Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO - OAB-TO 2.039

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 08 de fevereiro de 2011, às 14h40m, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada.

Protocolo único: 2009.0002.2851-0

Infração penal: Art. 29, § 1º da Lei 9.605/98

Autor do fato: CARBAJALL DUARTE MARTINS

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA - OAB-TO 535

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhor advogado compareça na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 09 de fevereiro de 2011, às 15h40m, a fim de participar da audiência preliminar designada.

Protocolo único: 2010.0012.0051-2

Infração penal: Art. 28 da Lei 11.343/06

Autor do fato: REGIS FERNANDES BARROS

Advogado(a): WALACE PIMENTEL - OAB-TO 1.999-B

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 01 de fevereiro de 2011, às 15h40m, a fim de participar da audiência preliminar designada.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação de Inventário n. 2010.0011.2481-0**

Requerente: Iraci da Silva Oliveira
 Advogada: Cristina Sardinha Wanderley OABTO 2760
 Requerido: Espólio Josue Pinto e Herdeiros Interessados
 Advogado: Não constituído
 Despacho: Nomeio inventariante do feito a viúva, IRACI DA SILVA OLIVEIRA. Lavre o respectivo termo de compromisso.
 Intime-se-a para: 1) assinar o termo de compromisso; 2) pagar as custas processuais iniciais; 3) apresentar as primeiras declarações, nos termos do artigo 993 do CPC. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N. 2006.0009.1615-3

Requerente: José Francisco Araújo
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 1841
 Requerente: Raimunda Ferreira Araújo
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 DECISÃO: Trata-se de cumprimento da sentença de fls. 26/28 relativamente ao item I, qual seja, o imóvel do casal, o qual, por sua vez, deve ser vendido e o produto da venda rateado entre ambos em partes iguais. Registro que o direito de posse, até a alienação, ficará com a mulher, ora executada. É o relato do necessário. DECIDO. A sentença foi prolatada em 26.11.2010 e, transcorrido mais dois anos, o imóvel não foi alienado, nem mesmo judicialmente. Assim, designo nova hasta pública para alienação do imóvel para o dia 26.1.2011 às 14horas. Intimem-se. Itacajá, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2010.0012.2207-2

Requerente: Banco Itauleasing S. A
 Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 Requerido: Moura e IIMA ITDA.
 Advogado: Não Constituído.
 DESPACHO: Distribua-se. Após o pagamento das custas e despesas, conclusos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 2009.0003.0861-1

Requerente: Rones Bezerra de Sousa
 Advogado: Lucas Martins Pereira, OSBTO 1732
 Requerido: Jose Fernandes de Oliveira Porto
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Decisão: Presentes os requisitos legais, com fundamento na Lei 1.06/1950, concedo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Defiro o desentranhamento do documento requerido pelo autor, mediante certidão. Aguarde-se o prazo, certificando o transcurso, se for o caso. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Execução n. 2007.002.1318-5

Requerente: espólio de Manaoel Joaquim da Paixão, representado por Nelson Manoel da Paixão
 Advogado: André Francelino de Moura OABTPO 2621 e Mayk Henrique R Santos OABTO 632E
 Requerido: Salvador Pinheiro e esposa Isabel Tavares Pinheiro
 Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099 e Antonio Carneiro Correia OABTO 1841
 Despacho: Intime-se o credor para dar andamento do feito indicando o valor atualizado da dívida, bem como o endereço do devedor. Prazo. 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

Precatoria 2010.0011.2482-8 extraída do Processo de ação Civil n. 2009.43.00.001526-7

Requerente: União Federal
 Advogado: Procurador Federal Sergio Eduardo Freire Miranda OAB/PI 3.353, Ricardo Resende de Araujo e Outros
 Requerido: Manoel Messias Tavares Pinheiro, Pedro Portilho Pinheiro e Maria Dalva Pereira de Miranda, e Espólio de Zelino Vitor Dias, representado por Safira Rodrigues Lopes Dias
 Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão 1998 e Denize Martins Sucena Pires, OABTO 1.609 Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334
 Despacho: Para cumprimento da diligencia deprecada, designo a data de 12.1.2011 as 10h30min. Diligencie-se. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao Juizo deprecante. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Reintegração de Posse n. 2010.0011.2463-1 e Cautelar Inominada n. 2010.0011.2474-7

Requerente: Alcoa aluminio S.A, Camargo Correia Energia S.A, Vale S.A Companhia Vale do Rio Doce e Suez Energia Renovavel S.A
 Advogdo: Felipe Callegaro Pereira Fortes OABTO 4.268A e Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OABGO 21.085A
 Requerido: Almir Barbosa da Silva e sua esposa Deusinete Nunes da Silva
 Advogada: Celma Aguiar da Silva, OABTO 4608
 Despacho: Considerando que o despacho designatorio da audiencia de Justificação foi publicado no diario da Justiça apenas nesta data e, tendo em vista a ausencia de uma das partes, em respeito ao principio do contraditório, redesigno a audiencia de justificação para o dia 9.12.2010, as 8horas. Decisão publicada em audiencia. Registre-se. Partes presentes intimadas. Publique-se imediatamente este despacho no Diário da da Justiça para intimação dos ausentes. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiencia. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2007.0003.4040-3**

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO nº601
 REQUERIDO: VALTER ERNO HERMANN
 REQUERIDO: LOURIVAL LUIZ POLVÉRIO
 REQUERIDO: TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para recolher as custas finais no valor de R\$3.145,20 (três mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) tudo conforme fls.405 e 406 dos autos em epígrafe

AUTOS:2009.0009.7234-1 (antigo 1.701/02)

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável
 REQUERENTE: Z.B.R.
 ADVOGADO: Dr Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980
 REQUERIDO: R.R.P.
 ADVOGADO: Dr. Iara Bezerra Vidal OAB/TO nº978
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para recolher as custas finais no valor de R\$604,40 (seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) tudo conforme fls.90 e 91 dos autos em epígrafe.

AUTOS:2009.0000.6105-5

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EDSON DE ABREU CALDEIRA
 ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
 REQUERIDO: FELISBERTA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: IARA BEZERRA VIDAL OAB/TO nº978
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para recolher as custas finais no valor de R\$130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos), honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$300,00 (trezentos reais) bem como a taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) tudo conforme sentença e fls.115 e 116 dos autos em epígrafe.

AUTOS:2010.0006.7126-4

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI OAB/TO nº1007
 REQUERIDO: EDISON DE FAVERI GANGUILLET
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO nº601
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada para recolher 50 % da taxa judiciária no valor de R\$4.191,68 (quatro mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos) tudo conforme fls.41 dos autos em epígrafe.

AUTOS:2010.0010.9645-0

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE NATIVIDADE -TO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO nº614
 ADVOGADO: FLAVIO LEO OAB/SC 19.202
 REQUERIDO: MOSÁRIO FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO nº182
 INTIMAÇÃO: Devido o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da requerente e a presente data, intime-se, por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito.

AUTOS:2006.0000.0570-3

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: LAURO RODRIGUES CERQUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537
 REQUERIDO: LAURO BORGES CERQUEIRA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando que o arrolamento correu em todos os seus trâmites legais, julgo-o por sentença, e HOMOLOGO o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no artigo 1.036, §5º do Código de Processo Civil e determino a expedição dos competentes formais de partilha para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, e de consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 19 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 055/2010.**

01. REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 2010.0011.6995-3/0.
 NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA.
 AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 2009.0001.1180-0 (2277/09) – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR.
 EMBARGANTE: EROTIDES VIEIRA LIMA.
 ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A.
 EMBARGADO: JUAREZ MARTINS DE FARIAS.
 ADVOGADO(A): Dr. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB-TO 2175.
 DESPACHO: "Agendo audiência, para inquirição de testemunhas, a ser realizada no dia 15/12/2010, às 15:30hs. Intimem-se. Novo Acordo, 02/12/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 056/2010.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 094/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA TAVARES BARBOSA.

ADVOGADO(A): Dr. OLEGARIO DE MOURA JUNIOR – OAB-TO 2743.

REQUERIDA: CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA.

ADVOGADO(A): Dra. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB-TO 2129, e Dr. CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB-SP 73.557.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerida para que efetue o pagamento: da quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e, em até 10 (dez) dias, das custas e honorários advocatícios da parte autora, fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), tudo em conformidade com a Sentença publicada no Diário da Justiça nº 2273, de 15/09/2009, e Despacho judicial de 05/07/2010 – fl. 58-verso. Ressalto que o não pagamento das custas poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0003.7067-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA.

REQUERENTE: HILDA SALES BARROS.

ADVOGADO(A): Dr. ALEXANDRA AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

ADVOGADO(A): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

SENTENÇA: "(...) A parte não tem mais interesse no prosseguimento do feito (fls. 66, 70). A parte requerida manifestou aquiescência (fls. 73/74 c/c o silêncio de fls. 79/v). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 06 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2008.0005.2811-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA.

REQUERENTE: RADYLYN VIEIRA FERREIRA.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A, e Dra. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB-TO 3408.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): Dra. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB-TO 3454.

SENTENÇA: "(...) Preliminarmente, esclareço que a Câmara Municipal é parte legítima, neste caso, para compor o pólo passivo da lide. Isso porque, em que pese não possuir personalidade jurídica, é titular de direitos e obrigações, o que lhe confere capacidade judiciária para promover atos em defesa de suas prerrogativas funcionais e direitos próprios inerentes à instituição, bem como autar no pólo passivo de ações nesse âmbito. (...) Adentro ao mérito. Cumpre observar que, em relação ao procedimento de julgamento das contas prestadas por Prefeito à Câmara Municipal, cabe ao Poder Judiciário apenas verificar o aspecto formal desse julgamento, não podendo apreciar o mérito do ato administrativo, sob pena de ferir o princípio constitucional da separação dos poderes, encampado no art. 2º da Constituição Federal. É certo que, de acordo com o art. 5º, LV da Carta Magna, foi garantida à todos a ampla defesa e o contraditório em qualquer processo ou procedimento. Sendo assim, embora oportunizada ao gestor a defesa perante a Corte de Contas, esta também deve ser garantida perante o julgamento na Câmara. In casu, analisando os documentos acostados, depreende-se que houve a citação válida e regular do Prefeito quando do julgamento das contas referentes ao exercício do ano de 1999. A citação nº 001/2005 (fl. 99) foi recebida pelo Prefeito em 09/10/2005: (...). Frize-se que foi deferido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a dilação do prazo somente para a Comissão Provisória Especial no tocante a apresentação do parecer sobre o processo do autor (fl. 102). Assim, não há qualquer amparo documental ou legal para a alegação do autor, atendo-se este somente a alegar suposta irregularidade formal, sem buscar demonstrar, em momento algum, seja perante o Tribunal de Contas do Estado, seja perante a Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, quando da sua oportunidade de defesa, a regularidade das contas referentes ao exercício de 1999. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor para manter incólume o julgamento das contas relativas ao ano de 1999 feito pela Câmara Municipal. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 06 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

04. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2008.0005.2811-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA.

REQUERENTE: RADYLYN VIEIRA FERREIRA.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A, e Dra. VALQUIRIA ANDREATTI, OAB-TO 3408.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): Dra. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB-TO 3454.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o Requerente para que efetue o pagamento: dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e, em até 10 (dez) dias, das custas processuais, tudo em conformidade com a Sentença supra (03. Referência). Ressalto que o não pagamento das custas poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi

05. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0008.3251-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB-TO 4156, e Dra. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB-PE 24.521.

REQUERIDA: AURINEIDE AMORIM SAMPAIO.

ADVOGADO(A): (não constituído).

SENTENÇA: "(...) Há nítido abandono do processo pela parte autora (fls. 32, 33, 34, 36, 37-v e 39-v). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 25 de agosto de 2010."

06. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2008.0003.0841-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA.

REQUERENTE: ALBERTO ANTONIO GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29.480, e Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29.479.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

ADVOGADO(A): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

DESPACHO: "Processo sentenciado (fl. 59). Defiro o pedido de 'desentranhamento' dos que acompanham a inicial, à exceção da procuração. Intime-se o interessado. No mais, providencie-se o necessários e, após as formalidades de praxe, arquivem-se. Novo Acordo, 03 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 057/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0004.4686-4/0 (267/2006).

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: JOÃO VIEIRA ALVES.

ADVOGADO(A): (não constituído).

RECLAMADO: RODNEY MINUZZY BOCH.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A.

SENTENÇA: "(...) Em cumprimento ao mandado de penhora, não foram encontrados bens para garantir o crédito (fl. 18 e v). O artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 é claro ao determinar a extinção do feito quando não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis. Por esse motivo, não há como se deferir o pedido de decretação de insolvência civil de fl. 28v. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, face o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 15 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0006.3485-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(A): Dra. JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN – OAB-DF 28.196.

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA.

ADVOGADO(A): (não constituído).

SENTENÇA: "(...) Há nítido abandono do processo pela parte autora (fls. 29 a 36-v). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 25 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0008.1387-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ FRANCHI E ESPOSA, e outros.

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A.

REQUERIDO: JOÃO CAMILO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): (não constituído).

SENTENÇA: "(...) Há nítido abandono do processo pela parte autora (prova às fls. 23/25 e 31/31/v). A parte requerida sequer foi citada. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 08 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Por meio deste, CITA, o denunciado MAURI ALBERTO PIZZO, brasileiro, casado, técnico agrícola, natural de Santa Rita do Passa Quatro -SP, nascido em 09/12/1949, filho de Rodolfo Pizzo e Jandira Faria Pizzo, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0005.0438-4, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. Autos no: 2007.0008.0576-7

Ação: Indenização

Requerente: Rejane Ferreira Rocha

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Empresa de Transporte Urbano Miracema (Expresso Miracema Ltda.)

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Denunciada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandallii e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Expresso Miracema intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal da autora.

02. Autos no: 2007.0010.0660-4

Ação: Ordinária

Requerente: Escola Comecinho de Vida Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e Dr. Daniel dos Santos Borges

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal da autora.

03. Autos no: 2007.0001.1621-0

Ação: Declaratória

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

Requerido: Solução Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Adriano Vencio Vaz, Dr. Sebastião Divino de Souza

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal da autora.

04. Autos no: 2007.0006.1999-8

Ação: Anulatória

Requerente: Alan Kardec de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Romeu Baum

Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal da autora.

05. Autos no: 2007.0006.1999-8

Ação: Anulatória

Requerente: Alan Kardec de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Romeu Baum

Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal do requerido.

06. Autos no: 2007.0000.4556-8

Ação: Ordinária

Requerente: Mário Fernando dos Santos

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Celtins Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal do autor.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

07. Autos no: 3078/2002

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Embargado: Draga Escamosa Ltda.-ME e outros

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airon A. Schütz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, DEFIRO a produção de: a) PROVA DOCUMENTAL; e b) PROVA PERICIAL para esclarecer sobre o cumprimento das obrigações em análise. Em cumprimento ao item "a", oficie-se os órgãos mencionados nos itens "a" e "b" de fls. 50, solicitando os documentos ali mencionados. No que diz respeito à prova pericial, noto que já foi designada perícia no processo n.º 2004.0000.5959-9, apenso a este feito, com o objetivo idêntico, qual seja, avaliar o cumprimento ou não das obrigações cuja execução estão sendo reclamadas no processo principal, a execução n.º 2968/2002. Sendo assim, é desnecessária a realização de duas provas sobre o mesmo objeto, motivo pelo qual suspendo o cumprimento do item "b" acima até a realização da perícia ora mencionada, que servirá como prova emprestada a estes autos, dado que idênticas são as partes. Cumprido o disposto acima, aguarde-se a realização da perícia alhures e, feita, junte-se a este processo uma cópia. Em seguida, digam as partes sobre o laudo, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

08. Autos no: 2010.0000.0048-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Aquino Dutra

Requerido: Maria de Fátima Aquino Dutra

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 45/62) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

09. Autos no: 2010.0003.0075-4

Ação: Despejo

Requerente: Luciana Franco Barros

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Vanderlei Luxemburgo da Silva

Advogado(a): Dr. José Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários advocatícios conforme estipulado no referido acordo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

10. Autos no: 2006.0000.0085-0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Marcos Lázaro Pessoa de Medeiros

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Enéas Ribeiro Neto

Requerido: P. J. da Silva Magazine e R.C. da Luz

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos do autor para confirmar a medida liminar concedida, determinando a conversão do arresto efetivado nos autos em penhora. Junte-se cópia da presente sentença aos autos de execução em apenso, prosseguindo-se a penhora e demais atos naquele processo. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, CPC. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

11. Autos no: 2007.0002.0125-0

Ação: Indenização

Requerente: Lucimar Lima Monteiro

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

12. Autos no: 2006.0005.0165-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Juscelino Rodrigues de Jesus

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na inicial nas mãos do demandante. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

13. Autos no: 2008.0002.0268-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Walderly da Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a

presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

14. Autos no: 2006.0006.0447-0

Ação: Declaratória

Requerente: Marcelo Sequeira Rosário

Advogado(a):

Requerido: Tainan Indústria e Comércio Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A prestação jurisdicional já foi prestada. O patrono do autor não manifestou interesse em promover a execução dos honorários, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Sendo assim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

15. Autos no: 2006.0006.0479-8

Ação: Cautelar

Requerente: Thammille Lenanda Silva Feliz

Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Requerido: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado(a): Dr. Márcio Machado Vieira, Dr. Ivan de Rezende Bastos Pereira e Dr. Luiz Augusto Pires Mesquita

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com essas considerações, revogo a liminar concedida e JULGO EXTINTO este processo cautelar, sem analisar o mérito da lide, com base no art. 267, VI, CPC. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

16. Autos no: 2009.0000.0573-2

Ação: Execução

Exequente: Algar Comercial Elétrico Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Executado: Ceulp/Ulbra

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 92/93). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

17. Autos no: 2007.0008.0576-7

Ação: Indenização

Requerente: Rejane Ferreira Rocha

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Empresa de Transporte Urbano Miracema (Expresso Miracema Ltda.)

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Denunciada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandallit e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 258, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

18. Autos no: 2007.0008.0615-1

Ação: Ordinária

Requerente: Estela Rodrigues da Costa

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e dr. Gustavo Gomes Garcia

Requerido: Embratel

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 87, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

19. Autos no: 2009.0002.0641-0

Ação: Indenização

Requerente: Mário Alexandre Borges Salgado

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Stop Play Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar a empresa requerida: 1) a devolver ao autor o valor pago pela mercadoria que jamais enviou, ou seja, a importância de R\$2.755,89 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). 2) a pagar ao autor, a título de danos morais, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre o valor total da condenação, ou seja, R\$6.755,89 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (pagamento da mercadoria em 25/08/2008). Demonstrando a requerida interesse em efetuar o pagamento, remetam-se os Autos à Contadoria para cálculo da atualização do débito com os encargos acima descritos, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença, sem que a requerida pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante

da condenação acima, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC.

20. Autos no: 2006.0009.0653-0

Ação: Consignação

Requerente: Salomão Wenceslau R. de Carvalho

Advogado(a): Dr. Tiago Aires Oliveira

Requerido: Gonçalves e Dutra Ltda.

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL para o fim de declarar suficiente o depósito efetivado à fl. 32, e JULGAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO do devedor SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO a que se refere às parcelas 08 à 14, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 890 do CPC e art. 335, III, CC. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, em atenção à natureza da causa (art. 20, § 3º, c, CPC), a ser extraídos do depósito efetivado.

21. Autos no: 2007.0010.0660-4

Ação: Ordinária

Requerente: Escola Comecinho de Vida Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e Dr. Daniel dos Santos Borges

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Depoimento pessoal do representante legal da autora, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

22. Autos no: 2009.0013.0745-7

Ação: Cautelar

Requerente: Adi Fernandes Pereira e outro

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO INEPTA A INICIAL, nos termos do art. 801, III c/c art. 295, I e V do CPC, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

23. Autos no: 2009.0002.0792-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza

Requerido: Edna Benvindo de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

24. Autos no: 2009.0000.0912-6

Ação: Reparação de danos

Requerente: Samoa Cordeiro de Araújo

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base no art. 186 do CC, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do CDC, cumulado ainda com o art. 5º, X, CF, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$3.000,00 (três mil reais); Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §4º, CPC. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ).

25. Autos no: 2010.0002.1114-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Wylton Alves Rego Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Procedam-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de estilo.

26. Autos no: 2009.0000.1133-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Paulo César Pinheiro Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de reintegração de posse concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

27. Autos no: 2010.0011.1306-0

Ação: Cautelar

Requerente: Greycy Maria Carvalho de Almeida

Advogado(a): Dr. Jorge Víctor Zagallo

Requerido: Hernani Siduário e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, não me resta outra alternativa senão, nos termos do art. 295, I, II, V e parágrafo único, II, c/c art. 282, CPC, JULGAR INEPTA a inicial, devendo a autora buscar a via correta para ver restabelecido seus direitos. Custas de lei. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas de mister.

28. Autos no: 2007.0001.1621-0

Ação: Declaratória

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

Requerido: Solução Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Adriano Vencio Vaz, Dr. Sebastião Divino de Souza

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; depoimento pessoal do representante legal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

29. Autos no: 2009.0005.1629-0

Ação: Execução

Requerente: Pré-lar Comércio e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

Requerido: Conde e Monteiro Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

30. Autos no: 2009.0005.1672-9

Ação: Indenização

Requerente: Marcondes Leopoldo da Silva

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

31. Autos no: 2007.0009.1897-9

Ação: Execução

Requerente: Cleginaldo Badona Souza

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues C. Silva e Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Requerido: Zacarias Augusto de Campos e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV, CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de embargos à execução n.º 2008.0000.6856-6/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

32. Autos no: 2008.0003.1926-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira

Requerido: Rogério Ayres de Melo

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 134. Condeno o banco executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o banco executado venha propor qualquer outra ação. Levantem-se as eventuais constrições, inclusive o bloqueio efetuado via BACENJUD. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

33. Autos no: 2010.0011.1997-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Epifânio Rodrigues da Silva Neto

Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga

Requerido: José Márcio Correia Bueno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, não me resta outra alternativa senão, nos termos do art. 295, I, II, V e parágrafo único, II, c/c art. 282, CPC, JULGAR INEPTA a inicial, devendo a autora buscar a via correta para ver restabelecido seus direitos. Custas de lei. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas de mister.

34. Autos no: 2007.0006.1999-8

Ação: Anulatória

Requerente: Alan Kardec de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Romeu Baum

Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires

Requerido: Osmar Dualibe Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pelo 1º demandado: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o 1º requerido a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

35. Autos no: 2007.0004.2147-0

Ação: Ordinária

Requerente: Jonatan Douglas Matter Piesanti e outros

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Wesley Martinez Eleutério da Silva

Advogado(a): Dr. Waldiney Gomes de Moraes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 89/90, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

36. Autos no: 2007.0007.2148-2

Ação: Indenização

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto, Dr. Mauro José Ribas e outros

Requerido: Planeta Veiculos e Peças Ltda.

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fl. 82, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

37. Autos no: 2008.0003.2251-9

Ação: Despejo
 Requerente: Juliana Ernesto da Silva e outros
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Neyre Joaquim da Silva – ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelas autoras: Documental: Expeça-se ofício à AD Tocantins e à Cellins para que sejam atendidas as solicitações constantes às fls. 160. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo Ministério Público: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intime-se também o representante do Ministério Público para comparecer à audiência.

38. Autos no: 2007.0000.4556-8

Ação: Ordinária
 Requerente: Mário Fernando dos Santos
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido: Cellins Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

39. Autos no: 2007.0009.4788-0

Ação: Indenização
 Requerente: Valdemir José da Silva
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Carlos Melo Rosa
 Requerido: Vivo S/A
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol está acostado aos autos às fls. 58, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

40. Autos no: 2009.0009.5773-3

Ação: Revisional
 Requerente: Maria de Fátima Aquino Dutra
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Aquino Dutra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

41. Autos no: 2007.0010.5959-7

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: Multimassas e Frios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

42. Autos no: 2004.0000.5959-9

Ação: Indenização
 Requerente: Draga Escamosa Ltda.-ME e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Ailton A. Schütz
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: I - Com razão a requerida, pois a prova pericial necessitará avaliar o cumprimento tempestivo de diversas espécies de obrigações, notadamente infraestrutura elétrica de rede trifásica até o porto de depósito; obras de escavação do canal para atracamento de barcas de, no mínimo 250m³ de capacidade de carga; e infraestrutura viária através de estrada cascalhada. Assim, tenho que também que objeto de prova fatos adstritos a outras áreas do conhecimento, além da engenharia ambiental. Com efeito, tenho que cabe a um engenheiro civil para dizer se o acesso viário foi construído a tempo e modo e também um contabilista para esclarecer se, caso tenha havido atraso no cumprimento das obrigações acima, este fato repercutiu no patrimônio dos autores e em que medida. Por tais razões, acolho o pedido de realização da perícia multidisciplinar e nomeio também para compor o grupo: a) o engenheiro civil VALDECI ELVIS CORREIA, CREA 8.033-4/to; e b) o contabilista IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, CRC/SP 225461. II – Fixo remuneração dos novos nomeados no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um, devendo a ré arcar com o ônus dessas provas, nos termos do art. 19 do CPC. III – Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º), relativamente aos novos nomeados. IV – A Investco deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias. V – Os peritos poderão levantar 50% (cinquenta por cento) dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-

A). Intimem-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

43. Autos no: 2010.0007.6071-2

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Nasa Construtora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
 Embargado: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257, CPC.

44. Autos no: 2006.0003.8990-0

Ação: Execução
 Exequente: Cooperfios S/A
 Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli
 Executado: Tocantins Textéis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condono o requerido, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais.

AUTOS: 2007.0007.0413-8 – Ação Penal.

Processado: Antônio Carlos Silva Sousa.
 Vítima: Luiz Sanches.
 Defensora Pública: Drª. Valdete Cordeiro da Silva.
 Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, por haver fundada dúvida sobre a existência do crime, absolvo ANTONIO CARLOS SILVA SOUSA dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito Portaria nº 347/2010

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 64/2010**

1. Ação Penal n.º : 2010.0011.9163-0/0
 Réu.....: André Ricardo Downar
 Tipificação.....: Artigo 217-A, do CP, com as alterações da Lei 12015/09, em concurso material (art. 69), do CP
 Advogado.....: Dr. Luciole Cunha Gomes, OAB/TO n.º 1474
 Intimação : Despacho: "...O magistrado suspendeu a audiência e designou o dia 13 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para a sua realização... Palmas/TO, 06 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 62/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.6448-8/0

Acusado : Nilo Fernandes e outro
 Tipificação : Art. 1º, inciso II, da Lei 8137/90, c/c art. 42, II, da Lei 1287 (Código Tributário do Estado do Tocantins) e art. 242 do Decreto n.º 462/97
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955
 Intimação: Decisão: "Cuidam os autos de ação penal proposta contra Erivaldo Moreno Nolasco e Nilo Fernandes, tendo este requerido a revogação do decreto de prisão preventiva expedido contra si, bem como que sua punibilidade fosse julgada extinta (fls. 464/6). O Sr. Promotor de Justiça, em vez de exarar seu parecer acerca dos pedidos, optou por requerer informações sobre o cumprimento do mandado de prisão. Observa-se nas fls. 458/9 que o acusado foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, do que decorreu a decretação de sua prisão, para assegurar a aplicação da lei penal. Após apreciar os argumentos vertidos na petição de fls. 464/6, em cotejo com os documentos que a acompanham, fiquei convencido de que o fundamento que acarretou aquela decisão não mais persiste, na medida em que o acusado comprovou estar domiciliado em local certo e ter atividade profissional conhecida. Outrossim, não se apresenta, prima facie, outro motivo para a decretação da prisão preventiva. Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Nilo Fernandes. Recolha-se o mandado de prisão. Caso solicitado, mesmo que verbalmente, expeça-se o salvo-conduto. Intimem-se, inclusive o Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido de extinção da punibilidade do acusado, também lançado nas fls. 464/5. A despeito disso e considerando a possibilidade de que o processo tenha seguimento, determino a intimação do advogado de Nilo, via Diário da Justiça, para apresentar a defesa preliminar deste. Outrossim, fica mantida, por ora, a audiência designada na fl. 458. Desde logo, forme-se o 3º volume dos autos, a partir da fl. 401. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

2. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0001.6230-9/0

Acusado : Francisco Fernando Santana de Almeida e outros
 Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO n.º 1536
 Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Jorian Frazão, brasileiro, solteiro, chapa, José de Arimatéia de Oliveira, brasileiro, e Francisco Fernando Santana de

Almeida, brasileiro, solteiro, balconista, narrando que: 1º Fato: no dia 05/05/2000, Jorian e José, previamente ajustados entre si, adentraram um escritório de advocacia e de lá subtraíram 03 (três) microcomputadores e demais equipamentos, sendo que, para executarem a ação criminosa, entraram no local pelo buraco do ar-condicionado; 2º Fato: três dias após o 1º fato, os dois primeiros acusados voltaram ao mesmo escritório, arrombaram uma porta e de lá subtraíram mais 02 (dois) computadores e demais equipamentos de informática e de escritório; 3º Fato: os objetos subtraídos por Jorian e José foram vendidos para Francisco, o qual sabia da procedência ilícita dos objetos e mesmo assim os revendia para terceiros de boa-fé. Ao final, pediu-se a condenação de Jorian e José nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 69, ambos do CP, e de Francisco nas penas do art. 180, § 1º, do CP. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Francisco Fernando Santana de Almeida, com fundamento no art. 107, IV, do CP. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado Jorian no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; f) desde que a pena de José não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

3. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0004.7731-6/0

Acusado : Palmério de Sousa Lima

Tipificação : Art. 213, "caput", do CP

Advogado ... : Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO n.º 195-B

Intimação: Despacho: "Diante da manifestação do anverso, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, à assistente e, por fim, à defesa, para as alegações finais. Palmas/TO, 25.11.2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0010.1493-0/0

Acusado : Rodrigo Borges de Carvalho

Tipificação : Art. 15 da Lei 10.8226/03

Advogado : Dr. Maurício Kraemer Ughini, OAB/TO n.º 3956-B

Intimação: Despacho: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 102, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à defesa, para apresentar suas razões. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.0999-1/0

Acusado : Florenilton Vieira Costa

Tipificação : Art. 155, § 3º, do CP

Advogado : Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação : "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

6. Autos n.º : Ação Penal n.º 2006.0004.3554-6/0

Acusado : Oziel Cunha da Costa

Tipificação : Art. 168, § 1º, inc. III do CP

Advogado : Dr. Maurício Haefner, OAB/TO n.º 3245

Intimação : "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

7. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.1836-0/0

Acusado : Marcos Ronaldo Vaz Moreira

Tipificação : Art. 168, § 1º, inc. III do CP

Advogada : Dra. Mirna Luana Huidobro Britto, OAB/TO n.º 2860

Intimação : Se por um lado o esquecimento não serve de justificativa para o não comparecimento à audiência, por outro não se pode deixar de reconhecer que o interrogatório é ato de defesa do acusado, que deve ser garantida sempre que possível. Isto posto, acolho o requerimento de fls. 318/9 e designo o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se". Palmas, 06.12.2010, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 63/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0003.9808-8/0

Acusado : Wagner Moreira da Silva

Tipificação : Art. 180, caput, 299, caput, 311, caput e 333, caput, todos do CP

Advogado ... : Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO n.º 3950 e Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO n.º 195 "B"

Intimação: Decisão: "Recebo o aditamento à denúncia de fls. 215/6, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Determino a citação do acusado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias. Do mandado, deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Ulteriormente, decidirei sobre a possibilidade de adiamento da audiência de instrução e julgamento. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0003.2349-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JULIANA GOMES REBOUÇAS

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESPÓLIO DE WALDETE DA SILVA REBOUÇAS

DECISÃO: "...De início, e na forma do art. 8º da Lei n. 1.060/1950, revogo, de ofício, a gratuidade processual deferida ao espólio do falecido, ante o evidente não preenchimento dos requisitos do art. 4º daquela lei, que apenas assim o garante quando a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo

próprio ou de sua família, o que não me parece ser o caso dos autos, já que há notícia de que a inventariante retomou a administração das empresas de seu falecido pai, não havendo mais motivos para a continuidade de tal benefício. Desta decisão, intime-se a inventariante, na pessoa de seu novo patrono indicado às fls. 131/132, ficando desde já deferido sua habilitação. Em consequência, fica também intimada na pessoa de seu patrono para que no prazo de 10 (dez) dias comprove por depósito judicial o valor dos honorários periciais solicitados às fls. 136, e por ela concordados às fls. 138, sob pena de desistência tácita desta prova. Comprovado nos autos o depósito judicial dos honorários periciais, intime-se o perito de fls. 136, pessoalmente, por meio de oficial de justiça, para que realize o levantamento do ativo e passivo das duas empresas do falecido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao ofício e documentos de 139/145, vistas à inventariante, na pessoa de seu patrono, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nestes autos sua habilitação naquela ação executiva, e as providências que tem tomado para acompanhar o feito. Expeça-se ofício em resposta ao mencionado acima, informando que foi comunicado à inventariante do espólio para reserva de valores quando da elaboração do plano de partilha, solicitando que nos seja informado o valor atualizado da dívida. Por fim, reautuar os autos, ante o desgaste natural. Cumpra-se. Pls, 04/maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0002.4210-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JULIANA GOMES REBOUÇAS

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente em parte o pedido, apenas para que a inventariante seja autorizada a transferir os saldos das contas bancárias em nome do falecido para uma conta judicial a ser movimentada após as últimas declarações de inventário. Custas processuais ante o indeferimento da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 04/maio 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0002.8599-2/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: JULIANA GOMES REBOUÇAS e OUTROS

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: JALES MARCELINO BERNARDES e OUTROS

Advogado: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO

DECISÃO: "... Assim, compete residualmente às varas cíveis, conhecer de demandas que não sejam da competência das demais unidades privativas. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos a uma das varas cíveis desta Comarca. Intimações necessárias. À distribuição. Pls, 04/maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0012.1024-0/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: LETICIA DE SOUZA PINTO BARBOSA

Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito, por carecer a autora de interesse processual. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Com o trânsito em julgado desamparar dos demais e arquivar, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 5/novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0005.8653-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. G. DA S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: L. K. C. DA S.

Advogado: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO: "Certifique-se o decurso do prazo de impugnação de 10 (dez) dias para o autor (art. 327 do CPC), ante o termo de vistas a seu patrono de fls. 44, verso, após o que intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, para que especifiquem as provas que ainda desejam produzir, de forma justificada, conforme §2º do art. 331 do CPC. Cumpra-se. Pls, 8/junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2008.0000.9867-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. DE M. N.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: A. P. R. M. e K. C. R. M.

Advogado: DRA. POLLYANNA CAMPOS LIMA CARDOSO

DECISÃO: "Em contestação encartada às fls. 46/50 arguíram as Promovidas preliminar de incompetência deste juízo em relação a sede de seus domicílios, na forma do inciso II do art. 100 do CPC. No entanto, indefiro por lesão à regra do art. 112 do CPC, ausência de exceção de incompetência relativa, mantendo a competência deste juízo. Intime-se as partes por seus respectivos advogados, pelo DJ-TO. No mesmo ato, intime-os para que tragam aos autos os comprovantes de seus rendimentos mensais, bem como às promovidas também os traga de seus gastos a justificar a manutenção da obrigação alimentícia, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, art. 329 e seguintes do CPC. Em havendo, vistas dos autos reciprocamente. Sem intimação ao Ministério Público, conforme parecer às fls. 75/76. Cumpra-se. Pls, 22/abril 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2007.0007.6638-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. C. C..

Advogado: DR. GILBERTO RIBAS

Requerido: L. A. C. e W. C. C. F.

DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da sentença que certificou os alimentos que deseja

revisar e indicar endereços válidos de seus filhos para fins de citação, ante a certidão de fls. 46, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial e cancelamento da liminar concedida, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.PlS,28outubro 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2007.0000.9848-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. O. DOS S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: B. P. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

DESPACHO:“Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, para no prazo de 10 (dez) dias especificarem de forma justificada as provas que ainda desejam produzir apontando os pontos que entendem ainda controvertidos e que necessitam provas, conforme prevê o §2º do art. 331 do CPC, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.Cumpra-se.PlS,26novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0008.6374-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. C. R. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: J. M. R. DE L.

Advogado: DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES

DESPACHO:“Intime-se as partes, por seus respectivos advogados, pelo DJ-TO, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem adequadamente as provas que ainda pretendam produzir em audiência, restringindo a prova a necessidade da autora e capacidade contributiva do réu, ficando desde logo indeferido qualquer pedido em sentido diverso desta determinação, na forma do art. 327 do CPC.Não havendo respostas de ambas as partes, certifique-se para julgamento conforme o estado do processo, art. 329 e seguintes do CPC.Em havendo, vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, e finalmente fazer conclusão para decisão.Cumpra-se.PlS,19abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0005.4912-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. A. M. DE O.

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: J. A. J. M.

SENTENÇA: “...Diante do exposto, e na forma do inciso V do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas processuais e taxa judiciária pelo Promovente.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,16novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0001.4945-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. F. DA S. N., V. F. DA S. DO N. e M. F. DA S. N.

Advogado: DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Requerido: W. DA S. N.

DESPACHO“Indefiro o pedido de fls. 17/18, por não ser esta forma de execução prescrita no art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ.Cumpra-se.PlS,19abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0011.1922-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. D. DOS S.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO

Requerido: L. D. DOS S.

DECISÃO“...No caso dos autos, a parte autora restringe-se a alegar a falta de seu genitor, sem prova sumária de tal pretensão, motivo pelo qual o pedido de liminar será analisado tão somente em relação a seu genitor, ficando para a instrução do feito o preenchimento dos demais requisitos legais.Assim, e em razão da prova do parentesco, da obrigação alimentar ser presumida, e ante a ausência de prova inequívoca da condição econômica de pagamento do Promovido, defiro em parte os alimentos provisórios pretendidos, fixando-os no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos por seu genitor, mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968.E para assegurar efeito prático equivalente ao do adimplemento, defiro o pedido de bloqueio de seus ativos financeiros pelo BACENJUD, devendo assim a parte ser intimada do resultado da consulta em anexo, inclusive para levantamento dos valores bloqueados por meio de alvará judicial.Ante a peculiaridade do caso, converto o rito especial de alimentos em rito ordinário.Por fim, cite-se por edital nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, afixando-se exemplar na sede deste juízo e publicado apenas no órgão oficial, ante a gratuidade processual deferida, conforme §2º do art. 232 do CPC, com edital de 20 (vinte) dias, correndo da data da primeira publicação, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do Código de Processo Civil.Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC.Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do art. 326 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.PlS,29novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0000.7122-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. M. N.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: D. N. DA G.

Advogado: DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA00

DESPACHO“Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que o nome do autor seja como o constante em seu registro de nascimento às fls. 08, bem como atualizando os dados de seu patrono, como indicado às fls. 28.Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos fls. 44, pelo Diário da Justiça, para se manifestarem sobre os documentos de fls. 46/61 no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificarem as provas que ainda desejam

produzir, justificando sua pertinência.Cumprido, vistas dos autos ao MP.Cumpra-se.PlS,15junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2007.0003.6491-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. B. DE M. C.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: A. C. DE M. C.

TERMO DE AUDIÊNCIA“...Em seguida foi determinada aberta de vista a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.Nada mais.PlS,23novembro2009.(ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0010.5920-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y. V. S. D.

Advogado: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA FACULDADE CATÓLICA

Requerido: E. P. D.

DESPACHO.“Embora relevantes os argumentos utilizados no pedido de fls. 18, porém e ante a prolatação da sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 7º da Lei de Alimentos, não há como reativar este feito, só restando assim à autora propor nova demanda.Cumpra-se.PlS,14outubro.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0009.5587-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. V. C.

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: C. A. DE C.

DECISÃO:“...Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais.Cumpra-se com urgência.PlS,18outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2008.0002.4329-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. A. DOS R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: I. F. A. e I. F. A.

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

DESPACHO“..Assim, e visando melhor instruir o feito, e evitando uma desnecessária audiência de instrução e julgamento, determino intimação do autor, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de seus contra cheques relativo ao período de dezembro de 2006 a março de 2010, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, art. 329 e 330 do CPC.Apresentados os documentos, vistas ao Promovido e depois ao MP, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para sentença.Cumpra-se.PlS,19abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0010.5025-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. A. P.

Advogado: DRA. LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: W. W. DA S.

DESPACHO“..Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da sentença que certificou os alimentos que deseja revisar, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.PlS,25outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2009.0001.5103-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. V. M.

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO

Requerido: C. DE L. M.

Advogado: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS

DESPACHO:“Antes de analisar a necessidade ou pertinência na realização das provas especificadas pelas partes e pelo Ministério Público às fls. 353/363, tenho que se faz necessário consultá-las sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal, ante o advento da Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos.Assim, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dias) dias se manifestem a respeito.Concluído esse prazo, vistas dos autos à Promovida ante seu requerimento expresso às fls. 353.Tudo concluído, fazer conclusão.Cumpra-se.PlS,30setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0006.5983-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: H. C. DE O.

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: L. V. P.

Advogado: DR. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS

DESPACHO.“Em razão de a lei n. 1.060/1950 não prever o rito processual da exceção de impugnação ao benefício da gratuidade processual, limitando-se a afirmar no § 2º do art. 4º que a impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados, utilizo por analogia o disposto no art. 261 do Código de Processo Civil, que permite ao réu impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será atuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa. Assim, intime-se a Impugnada, na pessoa de seu patrono nos autos principais, n. 2010000523176, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se.PlS,17novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

Autos: 2010.0009.2370-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. R. M. DE C. S.

Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

CERTIDÃO: "CERTIFICO que em cumprimento à/ao decisão/despacho de fls. 18/20, designou-se audiência respectiva para o dia 17/01/2011, às 14 h 00 min. Cumpra-me certificar. Pls, 07 dezembro 2010. (ass) Uly Rejane Cavalcante Simões – Escrivã em Substituição".

Autos: 2010.0012.0727-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE C. S.

Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Apensar aos autos da ação de divórcio litigioso n. 2010000923700 e da Medida cautelar de arrolamento de bens - autos n. 2010001207340. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do Promovido, deduzidos apenas os descontos previdenciários e de imposto de renda, incidentes sobre todas as parcelas remuneratórias e também sobre o 13º salário e terço de férias, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para efeito de imediato cumprimento, oficie-se com urgência o empregador do Promovido para descontos em seu contra cheque. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 17/01/2011, às 14 h 00 min. Intime-se a autora, por via postal, na pessoa de sua genitora, bem como sua patrona e o Ministério Público, pessoalmente. Cite-se e intime-se o Promovido, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer à mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Cumpra-se. Pls, 6 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0012.0734-0/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: T. R. M. DE C. S.

Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

DECISÃO: "...No entanto, e pelos fundamentos acima expendidos, defiro o arrolamento tão somente quanto aos bens móveis descritos no item "6", em razão de serem bens próprios e indispensáveis à atividade empresária da autora, que conta com clientes regulares e tem sob sua responsabilidade funcionários, pelo que determino expedição de mandado por oficial de justiça, com urgência, para que todos sejam imediatamente devolvidos à autora, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) à cargo do Requerido e em favor da autora, nos termos do art. 798 do Código de Processo Civil. Já os bens móveis descritos no item "7", e por se tratarem de pertenças de uso comum do casal e também considerando ter ele voluntariamente deixado o lar conjugal, não reputo fora de propósito sua retida, até porque não alegou ela só dispor daqueles para sua vida doméstica e nem me parece ser o caso de não poder deles dispor de outra forma, além de não serem objetos de grande valor. Assim, também indefiro o pedido relativo a este item. Quanto ao pedido de que fossem oficiadas diversas instituições financeiras, item 1.1 de fls. 11, com vistas a bloquear eventual saque de saldos existentes em conta corrente, conta poupança, conta investimento ou conta aplicação relacionados ao CPF do Requerido, indefiro, em razão de que a autora não ter informado se os possíveis valores existentes nessas contas se referem a créditos da empresa, de outros negócios da família ou se são frutos da renda do trabalho do próprio promovido, inclusive junto ao Município de Palmas, como alegou. De igual forma, indefiro o pedido para que fosse oficiado o DETRAN com vistas a não só bloquear eventual transferência de veículos vinculados ao CPF do Requerido e dela Requerente, ante a falta de descrição e de individualização dos veículos a serem arrolados, nos termos do art. 857 do Código de Processo Civil. Por fim, não encontro razoabilidade e nem pertinência em oficiar, em sede de liminar, a Secretaria da Receita Federal e o departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Palmas, com vistas em saber a descrição do patrimônio do Requerido e sua renda, em razão de serem informações neste momento processual irrelevantes, pelo que indefiro. Destas decisões intime-se a Requerente, com urgência, na pessoa de sua patrona pelo Diário da Justiça, bem como se de ciência pessoal à representante do Ministério Público. Ato contínuo, cite-se e intime-se o requerido por mandado de oficial de justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, contando-se o prazo da juntada aos autos do mandado de citação e execução da medida cautelar (art. 802 do CPC). Com ou sem resposta escrita, vistas dos autos à autora e depois ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 6 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0010.5987-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. DA C. V, P. H. C. V. e A. B. DA C. M. V.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: C. R. V.

DECISÃO: "...Decido. Apensar a ação de divórcio n. 2010001059856. Defiro a todos os requerentes a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco, da obrigação alimentar ser presumida, e da ausência de outros elementos como gastos dos autores e da renda do Promovido, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário em conta da autora A. B. DA C. M. V., ou por meio de depósito judicial utilizando-se o link https://portaljudicial.caixa.gov.br/sigdj/pre_cad_comum_selecao_tribunal.processa, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de

conciliação. Intime-se os autores, por via postal, bem como sua patrona pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 8 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2010.0010.5987-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. DA C. V, P. H. C. V. e A. B. DA C. M. V.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: C. R. V.

CERTIDÃO: "CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas, designa audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2010, para as 09 horas e 00 minutos. Assim, volvo os autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dou fé. Pls, 7 dezembro 2010. (ass) Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior – Conciliador".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2009.0001.8622-2/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ANTONIA SILVA RAMOS

Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Interditado JOSÉ DA SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juiz e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 19.01.1961, portador do RG nº 1.087-777 SSP-TO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Ana Maria da Silva, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 29/31, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 19.01.1961, portador do RG nº 1.087-777 SSP-TO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Ana Maria da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã ANTÔNIA SILVA RAMOS, qualificada à fl. 04. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez (07.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GAURDA, registrada sob o nº. 2010.0005.4889-6/0, na qual figura como requerente SÔNIA MARIA ARAÚJO, brasileira, divorciada, representante comercial, portadora do RG nº. 358.300 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos MARGARETH KELLY NEVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em São Paulo-SP, e FERNANDO MARTINS AZEVEDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FERNANDO MARTINS AZEVEDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez (07.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos n.º: 2010.0003.0141-6/0

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: L.K. DE C.

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

Requerido(a): L.R. DA S.F.

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2010, às 8h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.5939-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente(s): E.P. DE S.

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira

Requerido: J.F. DE S.

Advogado: Ildê Regina de Paula

DECISAO: "Isto posto, homologo o acordo de fls. 122/124 para que surta seus efeitos legais, e determino a expedição dos ofícios e carta de sentença na forma requerida. O processo já transitou em julgado, razão pela qual, após o cumprimento das formalidades legais, deverá ser arquivado. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.7886-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): R.O. DO N. rep. F. DO N. e outra

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: J. DO E.A.L.

Advogado: Dinalva Maria Bezerra

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido do autor R.O.N., o que faço em razão da não comprovação do parentesco. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0000.0285-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): V.F.S.J. rep. M.A. DOS S.

Advogado(a): Luiz Fernando Romano Modolo

Requerido: V.F.B.

Advogado: Elisabete Soares de Araújo

DESPACHO: "Designo o dia 16 de dezembro de 2010, às 10:00 horas para uma possível conciliação quanto ao filho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.8667-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: M.G.P.P.

Advogado(a): Antônio César Mello

Requerido(a): R.P.P.

Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, item. 2.3.25, ante o telegrama, retro, encaminho os autos para intimação das partes, por seus patronos constituídos, de que foi designada audiência para o dia 31 de março de 2011, às 15h45min, nos autos de carta precatória n.º 90553-1/10, Setor de Cartas Precatórias Cíveis, localizado no Viaduto Dona Paulina, n.º 801, 17º andar, Seção de Audiências, CEP. 01501-020, em São Paulo/SP. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2010. Escrivão/Escrivente".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2004.0000.0481-6/0, que A.M.L. DE S.. menor impúbere, representada por sua genitora, ROSIMEIRE TELES LIMA move em face de AUGUSTO CÉSAR DIAS DE SOUZA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) A.M.L. DE S. menor impúbere, representada por sua genitora, ROSIMEIRE TELES LIMA, brasileira, solteira, Vendedora, portadora da cédula de identidade n.º 1.970.565-SSP/DF, nascida em 18 de maio de 1969, natural de Couto Magalhães/GO, filha de Anastácio Pereira Lima e Luzia Teles Lima, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A parte autora deverá ser intimada via edital para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 7 dia(s) do mês de dezembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrivente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos sob nº : 2006.0007.0996-4**

Requerente : Valdemir Ribeiro de França Lopes

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Carneiro Veículo

Adv. : Roger de Melo Ottano e/ou Maurício Cordenonzi

Manifestação Judicial: "... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, conforme o artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo. Intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. "

Autos sob nº : 2008.0002.1119-9

Requerente : Ademar Andrade de Oliveira

Adv. : Arthur Teruo Arakaki e/ou Renato Kemji Arakaki

Requerido : Banco IBI S/A

Adv. : José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros

Manifestação Judicial: "... Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Após, arquite-se os autos com

as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2007.0004.2848-3

Requerente : Edimício da Silva Castro

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : Gradiente Eletrônica S/A, City Lar e R. D. de Araújo

Adv. : Keyla Márcia Gomes Rosal, Luis Gustavo de Cesaro e Rogério Beirigo de Souza
Manifestação Judicial: "...Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Após, arquite-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito. "

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº. 2007.0010.9644-1/0

Ação : Ordinária

Requerente: Adão Alves de Carvalho

Advogado: Dr. Marcos Garcia Oliveira OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrivente Judicial.

02. Autos nº. 2009.0010.0232-0/0

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Diabens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.

Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho

SENTENÇA : "Em partes.... A Requerente pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:VIII - quando o autor desistir da ação". Nestes termos julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Pela inércia do pagamento das custas finais, faça como determinado pelas Normas Gerais da CGJ, anotando o nome da empresa requerente junto ao protocolo judicial. P.R.I. Palmeirópolis- 04 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

03. Autos nº. 2009.0010.6786-3/0

Ação : Cobrança

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto RE Companhia de seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

SENTENÇA : "Em partes....Ex positis, Julgo procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor do autor com base em 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, ou seja, catorze mil reais, corrigidos a partir do dia 11 de abril de 2008, com o índice de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, esses fixados em 10% da condenação. P.R.I. Palmeirópolis- 08 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

04. Autos nº. 2009.0011.6612-8/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO-3350.

Requerido: Elizangela Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA : "Em partes....Isto posto e com fundamento no artigo da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem consistente em um veículo marca/modelo Fiat Palio 16V 4P, Chassi 9BD178258V0435948 Ano/Modelo 1998/1998, placa HRL-4555, cor Cinza, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 911/69. Determino a extinção do feito com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a estes trazidos. O veículo será entregue ao autor mediante termo e vistoria, assinado pelo requerido e preposto do requerente. Condene o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas. Entretanto, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, suspendendo o débito pelo prazo de 05 anos. P.R.I. Palmeirópolis- 04 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

05. Autos nº. 2009.0012.5697-6/0

Ação : Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Vinicius José da Silva - ME

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: BV Financeira S/A – Credito e Financiamento

SENTENÇA : "Em Partes....Ante ao exposto, Julgo Procedente a Ação Revisional de Contrato de Financiamento, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC), para condenar o réu a receber as parcelas referentes ao contrato nº 790130839, firmado com o autor, nos valores tais quais consignados no laudo contábil apresentado, bem como elegados na inicial, e a pagar ao requerente o valor em dobro do que erroneamente pagou, corrigidos na forma acima explicitado. Condene a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor

da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, Código de Processo Civil. P.R.I. Palmeirópolis- 16 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

06. Autos nº. 2009.0008.7261-4/0

Ação : Retificação de Registro Público

Requerente: Maria Bonfim Taveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Inquirição da Testemunha Maria Rodrigues, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 13:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis-TO 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

07. Autos nº. 2008.0002.2867-9/0

Ação : Rescisão Contratual

Requerente: Marcos Valério da Frota Barreto, Regiane Ferreira Rezende Barreto, Arismar José Siqueira e Maria Lúcia Gonçalves Leite Siqueira

Advogado: Dr. Anecésio Afonso de Miranda OAB/GO 5297

Requerido: Valdir Vieira da Silva.

SENTENÇA : "Trata-se de Rescisão Contratual propostas pelos requerentes em face do requerido, todos supra nomeados e já qualificados nos autos. Intimados para dar prosseguimento no feito, não se manifestaram, mesmo intimados pessoalmente. Diante do exposto, Decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do art. 267, III e 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia dos autores, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Palmeirópolis- 08 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

08. Autos nº. 2010.0005.6935-4/0

Ação : Cobrança

Requerente: Arão da Conceição Neves

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

09. Autos nº. 2008.0009.4674-1/0

Ação : Cobrança

Requerente: Luiz Pereira da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

DESPACHO : "Compulsando os autos verifico que a requerida pediu para que fosse realizada perícia no requerente, para enquadrá-lo de acordo com a tabela anexa à Lei 11.482/09. O pedido deve ser indeferido, pela desnecessidade de perícia para o caso, bastando laudo do IML. Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para que refaça o referido laudo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis- 08 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

10. Autos nº. 2009.0007.2181-0/0

Ação : Indenização

Requerente: José Maria Correia de Oliveira, Oreste Freire dos Santos e Rosa Dias dos Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171 e Lidiane T. de Moraes OAB/TO 3493.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados, para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 14 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

11. Autos nº. 2008.0007.4451-0/0

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Luciano Demaria OAB/SC 12.055.

Requerido: Aguiar Silveira de Souza e sua esposa, Antonio Silva de Souza, Donizete Silveira de Souza e sua esposa, Moacir Conceição Costa e sua esposa e Domingos Bandeira da Costa.

Advogado: Dr. Gustavo Fraga OAB/GO 22.955.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados, para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 10 de janeiro de 2011, às 16:30 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

12. Autos nº. 2009.0000.3944-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: Queila de Oliveira Gonçalves e outros

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados, para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

13. Autos nº. 2009.0000.3945-9/0

Ação : Cobrança

Requerente: Gilvan Gomes Barros

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Santander Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados, para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 15:30 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

14. Autos nº. 2009.0010.0185-4/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.

Executado : Jaime Fabrício Ribeiro Nogueira.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e seu advogado, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça....Certifico que procedi a citação do executado que aceitou a contra fé , bem como cópia da petição inicial. Certifico ainda que como os servidores da Justiça encontravam em greve, não houve como verificar se o executado ofereceu bens à penhora. Palmeirópolis- 06 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

15. Autos nº. 2008.0007.4454-5/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima OAB/GO 24.326

Requerido: Elias Francisco da Rocha.

SENTENÇA : "Diante do exposto, Decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do art. 267, III e 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia dos autores, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Palmeirópolis- 24 de setembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

16. Autos nº. 2009.0000.3948-3/0

Ação : Cobrança

Requerente: Nativa de Fátima Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

SENTENÇA : "Em partes.....Ex positis, julgo Improcedente o pedido do autor e, com fulcro no artigo 269, inciso I ordenamento Jurídico processual Civil, declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 10650/50, suspendo este pagamento pelo prazo de cinco anos. Nestes período, se não houver enriquecimento patrimonial dele, o débito prescreverá.P.R.I. Palmeirópolis- 20 de setembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

17. Autos nº. 2008.0009.4676-8/0

Ação : Cobrança

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595B

DESPACHO : "Em partes.....Revogo, portanto, a decisão de fls. 185. Determino seja o requerente intimado para que no prazo de 30 dias, compareça junto ao medico legista desta cidade, para que refaça o referido laudo. O médico legista também será intimado para que elabore o laudo nos termos aqui determinados, em atenção a tabela anexa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis- 08 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

01. Autos nº.2010.0002.7957-7/0.

Ação : Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Francisco Vitopaulo de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493.

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO –21.085-A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal. Palmeirópolis-07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

02. Autos nº.2010.0004.5934-6/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Aparecida Cezarina Vieira Panta

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal. Palmeirópolis-07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

03. Autos nº.2007.0010.9641-7/0.

Ação : Ordinária

Requerente: Flavio Henrique Correia de Freitas

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810.

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO - 2604

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça....Deixei de proceder a intimação do Sr. Flavio Henrique Correia de Freitas, tendo em vista não constar no mandado o endereço completo do requerente e sim residente no município de São Salvador do Tocantins. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

04. Autos nº.2010.0004.5921-4/0.

Ação : Previdenciária
 Requerente: Ailton Reis Costa
 Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO - 3733
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para tomar ciência da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, devendo as partes que digam as provas que pretende produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

05. Autos nº.2009.0010.0243-5/0.

Ação : Previdenciária
 Requerente: Darci Lopes de Oliveira
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 13:00 horas. devendo as partes que digam as provas que pretende produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

06. Autos nº. 2009.0000.5789-9/0.

Ação : Previdenciária
 Requerente: Luiz Gonzaga Gomes da Silva
 Advogado: Dra. Adriana Silva OAB/TO - 1770 e Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS.
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. devendo as partes que digam as provas que pretende produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

07. Autos nº. 2009.0008.7278-9/0.

Ação : Ordinária
 Requerente: José Marra da Silva
 Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-2244
 Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

08. Autos nº. 2009.0008.7277-0/0.

Ação : Ordinária
 Requerente: Claudia Edna Pereira Calixto
 Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-2244
 Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

09. Autos nº. 2009.0011.6595-4/0.

Ação : Previdenciária
 Requerente: Antonio Serapião Alves
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS.
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. Devendo as partes para que digam as provas que pretendem produzir, devendo vir acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

10. Autos nº. 2010.0005.6920-6/0.

Ação : Cautelar
 Requerente: Edmar Paulino Neres
 Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265
 Requerido: Izauro César dos Santos.
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. Devendo às partes especificarem as provas a serem produzidas no prazo de 05 dias. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

11. Autos nº.2008.0008.3603-2/0.

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Lourival Domingos de Souza
 Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que

tomar ciência da implantação do benefício, sob o nº 1518917043, implantado desde 01/10/2010. Palmeirópolis- 07 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2009.0000.8802-6/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .
 Exequente : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .
 Adv. Exequente.: Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/MS nº 12.002 e/ou Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562- A.
 Executados.: Empresa – FERREIRA DE FREITAS E FREITAS LTDA – ME, e seu sócio - João Batista de Freitas .
 Adv. Executado.: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B .
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 98 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerente o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para se manifestarem (a) sobre petição e documentos de f. 80/83 dos autos (b) indicação de bens penhoráveis (c) juntada do cálculo debeatuar para penhora on line via BacenJud, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

2º) - AUTOS nº: 2009.0010.7437-1/0 .

Ação de Despejo por falta de Pagamento Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação Cumulada com Antecipação de Tutela .
 Requerente : Irani Correia da Silva .
 Adv. Requerente: Drª. Luciana Santos Soares - OAB/TO nº 4.033 .
 Requerido.: Felício Araújo Sampaio .
 Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 47 dos autos, que DEIXOU de CITAR Requerido, que após várias diligências no endereço, foi informado por terceiros que o mesmo trabalha do Município de Miracema do Tocantins – TO., e retorno ao seu endereço de vez em quando. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

3º) - AUTOS nº: 2009.0010.4678-5/0 .

Ação Monitória .
 Requerente : Lopes & Marinho Ltda .
 Adv. Requerente.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .
 Requerido : Éder Coelho .
 Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relato. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.36 do NCC) o acordo de f. 39/41 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento, em caso de inadimplemento, eis que a suspensão do processo por mais de um ano não se justifica, em face dos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, aliado o fato de que havendo inadimplemento, poderá o credor promover a respectiva ação de cumprimento da sentença. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Autorizo as partes a retirarem dos autos, os documentos originais que entenderem, desde que os substituam por cópias autênticas, correndo as despesas por conta própria, certificando-se. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2010.0009.9063-7/0 .

Ação Declaratória de Usucapião .
 Requerente : Odonel Francisco Silva e sua mulher - Jaci Mendes da Silva
 Adv. Requerente: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .
 Requeridos.: Município de Abreulândia – TO .
 Adv. Requerido.: Antônio Carlos Oliveira e Espólio de Lázaro de Souza – por seu inventariante – Carlos Dias Souza Prado .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: 1.1) - juntar aos autos certidão do CRI, em relação ao imóvel confinante LOTE 09-A, para ter-se certeza do titular do domínio do imóvel; 1.2) – juntar certidão ou cópia do processo de inventário do ESPÓLIO DE LÁZARO DE SOUZA, eis que se existe inventário em andamento, quem representa judicialmente o espólio é o INVENTARIANTE e se o inventário teve fim, devem ser citados TODOS OS HERDEIROS E SUCESSORES do de cujus (CPC, artigos 12, V c-c 986); 2. – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2006.0006.2732-1/0 .

Ação de Execução .
 Exequente : FRANCO E ALMEIDA LTDA .
 Adv. Exequente: Dr. Lacordaire G. de Oliveira – OAB/GO nº 8.269 e Outros.
 Executados : Empresa – MANOEL TEODORO DE MELO NETO – ME e seu sócio – Manoel Teodoro de Mello Neto .

Adv. Executado.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 87 dos autos, que DEIXOU de proceder a penhora e avaliação em bens de propriedade do executado, em virtude de não ter localizados bens em nome do mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não localização de bens para penhora do executado, e, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

6º) - AUTOS nº: 2006.0006.8817-7/0 .

Ação Ordinária de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por invalidez .

Requerente.: José do Carmo Ribeiro .

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 – A e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

Requerido.: Instituto Nacional de Seguro Social - I N S S .

Adv. Requerido.: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 101/103 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1.- ...; 2.- ... A aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do salário de benefício caso o trabalhador não esteja em auxílio-doença. O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribui facultativamente. Para ter direito à aposentadoria, exige-se dois requisitos cumulativos, quais sejam (a) parecer da Perícia Médica atestado a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais (art. 59 da Lei nº 8.213/91) e (b) comprovação da qualidade de segurado (art. 15 da Lei nº 8.213/91 e art. 13 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048/99). NO caso, realizado exame médico por profissional nomeado por este juízo, a conclusão (f. 83/85) foi desfavorável à parte autora, ao relatar que o mal (doença) que acomete o autor não o incapacita, estando portanto, o mesmo apto continuar exercendo suas atividades laborais habituais. Considerando que a parte autora não preencheu o requisito médico, para as obtenções do benefício e por se tratar de requisito cumulativo, entendo que o pedido deve ser julgado improcedente. 3. – Dispositivo. Pelo Exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escrituração sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Oficie-se, com documentos necessários (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do CJF), para pagamento dos honorários médicos ao perito nomeado. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

7º) - AUTOS nº: 2010.0007.2342-6/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: BRADESCO administradora de Consorcios Ltda .

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A .

Requerida.: Maria Coracy de Oliveira Marinho .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 29/30, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do código de Processo Civil transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMNETE, a liminar concedida às fls. 20/21 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. .

8º) - AUTOS nº: 2010.0006.8221-5/0 .

Ação de Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada .

Requerente.: Ildo João Cótica .

Adv. Requerente.: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B .

Requerido.: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL .

Adv. Requerido.: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3.595 – B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 109/117 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1 - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos espostos, julgo procedente a presente ação e decido: 3.1. – Determino o CANCELAMENTO DAS FATURAS referentes aos contratos nº 00001116494321 (valor R\$ 861,36) e nº 00001116494298 (valor R\$ 486,93), faturas essas que ensejaram a inscrição indevida, pela empresa ré, do nome do autor em órgão de proteção ao crédito – fls. 27; 3.2 – Condenar a ré a pagar ao autor, a título de DANO MORAL, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida do nome do autor no SERASA, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nºs 562 do STF e 43 do STJ); 3.3 – Determinar que seja expedido ofício a ser encaminhado ao SERASA, com cópia da presente decisão, para que esse providencie, com urgência, a EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos; 3.4 – Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, autorizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, insto e, 10% de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS nº: 2006.0001.4243-3/0 .

Ação de Execução de Título Judicial ou Cumprimento de Sentença .

Exequente.: João Carlos Coêlho Rodrigues .

Adv. Exequente.: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191 .

Executado.: Banco Panamericano S/A .

Adv. Executado.: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231 e/ou Dr. Abel Antônio Rebello - OAB/PR nº 21.206 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXECUTADA), os advogados: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231 e/ou Dr. Abel Antônio Rebello - OAB/PR nº 21.206, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 271 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. – Intime-se ao ADVOGADO do executado BANCO PANAMERICANO S/A, com cópias da inicial executória, cálculo da dívida e deste despacho, pelos correios (AR) para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. – é que cabe ao credor o exercício de aos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação da multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreende-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, a CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. – Intimem-se e Cumpra-se Urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS nº: 2008.0005.7873-4/0 .

Ação de Cobrança de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade .

Requerente.: NERIAS CARVALHO DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A .

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido.: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 104/106 dos autos, proferida nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ofertados pelo réu, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... A propósito, pertinente se faz trazer a lume o escólio de NELSON NERY JÚNIOR: " O recurso, para ser admissível, deve ser interposto dentro do prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo, se operará a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada. Trata-se, no caso, de preclusão temporal ". (" Princípios fundamentais – Teoria Geral dos recursos", Revista dos Tribunais, 1990, p. 73). Por fim, salutar trazer a lume que a interposição extemporânea dos Embargos de Declaração, por certo, não tem o condão de interromper o prazo recursal na forma como trata o artigo 538 do Código de Processo Civil. Referentemente, eis a jurisprudência do STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. RECURSO PROCESSADO. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE NOVOS RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DE RECURSO EXTEMPORÂNEO. 1. Hipótese em que o Tribunal a quo considerou que, mesmo reconhecida a intempestividade dos EMBARGOS DE DECLARTAÇÃO opostos contra sentença, houve interrupção do PRAZO para interposição de novos recursos, uma vez que os aclaratórios foram processados. 2. – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, quando intempestivos, não interrompem o PRAZO para a interposição de recurso. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem PÚBLICA, não admitindo convalidação. Precedentes do STJ. (...). 4. – Recurso Especial provido. (REsp 1188471 / PR, Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 01/07/2010). Assim, não conheço dos Embargos, por intempestivos, que não interrompem, inclusive, o prazo para a interposição de outros recursos. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 92/95 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS nº: 2008.0006.6471-1/0 .

Ação de Cobrança de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade .

Requerente.: Aparecida Abadia de Jesus E Souza .

Adv. Requerente.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/TO nº 4.341-A .

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. .

Adv. Requerido.: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 76/79 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 – A aposentar o(a) autor(a), a partir da data citação do INSS (TRF1 – Apelação Cível nº 2007.01.99.000822-3/TO – DJ: 23-09-2009 – Rel. Juíza Mônica Sifuentes), com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a)do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor der 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6 – Havendo RECURSOS VOLUNTÁRIOS, certifique a escrituração sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS nº: 2009.0004.7379-5/ 0 .

Ação Monitória .

Requerente.: HSBC BANK BRASIL S. A – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A .

Requerido.: Empresa - Alex Sandro Araújo Silva - ME .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 117/119 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, presentes os requisitos da Ação Monitória e, em face da não oposição de embargos pelo devedor, reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, do pedido contido na ação monitoria, com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do réu, em 30 de julho de 2009 (f.84). Custas e despesas processuais pelo réu e mais verbas honorárias que o condeno a pagar ao advogado do autor, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. Ciente as partes por seus advogados. Intime-se. Transitado em julgado, certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeatur, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento: CPC, art. 475-J). P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

13º) - AUTOS nº: 2009.0010.4750-1/0 .

Ação Declaratória de Anulação de Título por Ausência de Relação Jurídica, cumulada com Indenização por Danos Morais E Materiais e Antecipação de Tutela .

Requerente : DAMASO E RODRIGUES LTDA .

Adv. Requerente : Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643 .

Requerido.: FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA – ME .

Adv. Requerido.: Dr. Alexandre Pellens - OAB/SC nº 10.377 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 142/144 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, julgo procedente este incidente para fixar o valor da causa em exatos de R\$ 72.551,14 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) e determinar ao autor, por seu advogado: Que em cinco (05) dias promova o recolhimento da diferença das custas, despesas e taxa judiciária, sob pena de extinção sem resolução de mérito da ação principal. Custas e despesas deste incidente pelo impugnado/autor. Intimem-se aos advogados do autor e do réu. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de

14º) - AUTOS nº: 2010.0002.4913-9/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente : BANCO ITAULEASING S. A.

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

Requerido.: Eroides Pereira da Silva .

Adv. Requerido.: Dr. Marcos Barbosa da Silva - OAB/GO nº 22.859 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: " 1. – As fls. 47/49 a parte requerente, alegando que realizou todas as diligências possíveis no sentido de encontrar o requerido e o bem objeto da busca e apreensão, requer a expedição de ofícios ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Estado do Tocantins, à Receita Federal, à Brasil Telecom etc, para que esses informem dados relativos aos endereços atualizados da parte ré; 2. – A atuação do Poder Judiciário na localização da parte requerida e de seu patrimônio deve se restringir às hipóteses excepcionais, sendo indispensável que o requerente demonstre, de forma efetiva, ter esgotado as medidas que lhe eram possíveis. E, no caso em tela, depreende-se dos autos, a ausência de comprovação das diligências frustradas perpetradas com o intuito de se localizar o requerido; 3. – Impende observar também que, pela alienação fiduciária, já registrada no DETRAN, o credor detém o domínio resolúvel do veículo, sendo, pois desnecessária a expedição de ofício àquele órgão para anotação de impedimento de transferência; 4. – Desse modo, nego os pedidos de fls. 47/49; 5. – Intimem-se ao autor, pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS), para no prazo de DEZ (10) DIAS, darem andamento ao processo, e requererem o que entenderem de verdadeiramente útil ao seu andamento, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil; 6. – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

15º) - AUTOS nº: 2005.0001.2190-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Bunge Fertilizantes S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426 .

Executado.: Valmir Casagrande .

Adv. Executado.: Drª. Viviane de Melo Almeida - OAB/MT nº 6.762 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo credor às fls. 140, ou seja, contados da data do pedido (08/outubro/2010) até 08/DEZEMBRO/2010, advertindo-se ao credor e seu advogado que se após cinco (05) dias dessa data (13/Dezembro/2001), não se manifestarem e requererem o que entenderem, será o processo extinto, presumindo-se o desinteresse do exequente no andamento do processo; 2. – Intimem-se o EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho; 3. – após, aguarde-se. 4. – Vencido o prazo (13.12.2010), à conclusão imediata. 5. – Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

16º) - AUTOS nº: 2009.0007.7196-6/0 .

Ação de Execução por título judicial / Cumprimento de sentença .

Exequente.: Antônio Carlos Neves Gonçalves .

Adv. Exequente.: Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer - OAB/TO nº 1.511 .

1ª) - Executada.: Inadilza Medeiros da Silva .

Adv. Executada...: Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal - OAB/TO nº 4.212-B.

2ª) - Executados...: Graziela Medeiros da Silva e O U T R O S .

Adv. Executados...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 85 dos autos, que segue parcialmente transcrita:

SENTENÇA: " 1. – Procedida a penhora on line no valor da execução (f. 62/70 e 71/73) e intimados todos os executado, pessoalmente (f.81/82) e por seu advogado (f. 74/75), os mesmos mantiveram-se silentes, não impugnando a execução/ação de cumprimento de sentença. O Exequente credor pode que se expeça alvará de levantamento da quantia penhorada on line a seu favor. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 71/73), a favor do exequente/credor ANTÔNIO CARLOS NEVES GONÇALVES ou sua advogada, mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS nº: 2009.0010.4771-4/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente.: Nazaré Costa Silveira .

Adv. Requerente.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 96/100 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

18º) - AUTOS nº: 2010.0006.1632-8/0 .

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente.: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110 – A.

Requerido.: MÁRCIO DA ROCHA RAMOS .

Adv. Requerida...: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 39/57 dos autos.

19º) - AUTOS nº: 2010.0001.4723-9/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente.: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: Bráulino Ribeiro de O. Júnior .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela própria parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TRES, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto à obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 60/61 dos autos; 2. – Digam as partes, intimando-se o AUTOR pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 3. – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

20º) - AUTOS nº: 2010.0007.1470-2/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente.: Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B.

Requerido.: Ezequias Ribeiro da Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive quanto ao pedido de desistência NÃO SUBSCRITO-NÃO ASSINADO pela advogada do autor (f.40) e sobre todo o processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s); 2. – Intime-se (a) AUTOR(a) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, desde despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º) - AUTOS nº: 3.810/2002 .

Ação de Execução por título Executivo Judicial .

Exequente.: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL .

Adv. Exequente.: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro - Procurador da Fazenda Nacional Executado.: Empresa - CERÂMICA SANTA MARIA LTDA e Wellington de Sousa Milhomem .

Adv. Requerido...: Dr. Rodrigo Coelho - OAB/TO nº 1.931.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 75 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Observe que o executado devedor foi citado pessoalmente para a ação, mas não constituiu advogado e, sobrevindo em 27-junho-2008, sentença de extinção da execução (f. 34), sua intimação ocorre pela simples publicação da sentença, com sua entrega na secretaria ou cartório, o que ocorreu na mesma data, em 27-JUNHO-2008, às f. 34 dos autos; 2. – Ora, a APELAÇÃO apresentada de f. 48/54, após trânsito em julgado da sentença, protocolada mais de DOIS ANOS APÓS, em 02-JULHO-2010, às f. 48/54 dos autos, é ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVA, razão porque NÃO A RECEBO. 3. – Certificado a preclusão desta decisão, quinze dias após sua intimação às partes, à conclusão imediata. 4. – Intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

22º) - AUTOS nº: 4.839/2004 .

Ação de Execução de Título Judicial.
Exequente.: Domingos Pereira da Silva .
Proc. Exequente: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.
Executado.: Município de Pugmil - TO .
Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do DESPACHO de fls.: 71-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

23º) - AUTOS nº: 5.098/2005 .

Ação de Prestação de Contas c/c com Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal.
Requerente.: Município de Monte Santo do Tocantins – TO .
Adv. Requerente.: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.
Requerido.: José Gildo Benício de Oliveira .
Adv. Requerido.: Dr. Carlos César de Sousa - OAB/TO nº 480 .
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 165-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

24º) - AUTOS nº: 5.167/2005 .

Ação de Execução de Título Executivo Judicial .
Exequente : Banco Bradesco S/A .
Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 .
Executada : Empresa – Pereira E Fontes Ltda e seus sócios: Maria Aparecida Fontes Moreira e Eneuzes Afonso Pereira.
Adv. Executados.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 114 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Diga o credor exequente no prazo de DEZ (10) DIAS para (a) juntar aos autos o cálculo atualizado de seu crédito e (b) indicar bens a penhora e/ou requerer o que entender de direito para satisfação de seu crédito; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

25º) - AUTOS nº: 2006.0005.0775-0/0

Ação de Declaração de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais.
Requerente : Lucas Alves da Costa .
Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 .
Requerida : Empresa – EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A .
Adv. Requerida.: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3.595-B .
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 196 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por medida de efetividade e celeridade processuais, intime-se a(o) advogado(a) do(a) autor LUCAS ALVES DA COSTA, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO e depósito do valor da condenação e documentos de f. 191/194 dos autos; 2. – Nada manifestando no prazo concedido, à CONCLUSÃO imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

26º) - AUTOS nº: 2009.0000.5244-7/0 .

Ação de Cobrança .
Requerente : Edvaldo Vieira da Costa .
Adv. Requerente: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701 .
Requerida : Empresa – ANA MARIA DE ALMEIDA RAMOS – ME (LUÍZA CONFECÇÕES) e sua sócia – Ana Maria de Almeida Ramos .
Adv. Executados.: Dr. Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 1.039-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Diga exequente, quanto à CARTA PRECATÓRIA. 2. – O pedido de f. 1.038 deve ser dirigido ao Juízo deprecado de Firminópolis – GO, competente para apreciá-lo. 3. – Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. BEM COMO, FICA INTIMADO TAMBÉM, do inteiro teor do Ofício e documentos juntados nos autos às fls. 1.040/1.043, devendo manifestar-se no prazo legal, junto ao Juízo Deprecado da Comarca de Firminópolis – GO, onde tramita a Carta Precatória de Penhora, avaliação, Intimação, Praças e demais atos.

27º) - AUTOS nº: 4.513/2004 .

Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas E Danos .
Requerente : Lindamar Siqueira Silva Aires .
Adv. Requerente: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 – B .
Requerido : Jairo Martins Faria .
Adv. Requerido.: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Jr. – OAB/TO nº 1800 .
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 250 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Intime-se ao credor (f. 236/237 e 238/240) por seu advogado, para observar e cumprir o estatuído no § 2º, parte final, do artigo 475-I, do CPC, com formação de autos apartados; 2. – Somente após a conclusão dos dois processos, execução da parte líquida (f. 238/240) e dos autos apartados (liquidação); 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AÇÃO: DECLARATÓRIA**Autos nº : 2010.0010.8168-1/0**

Requerente.....: DAYSLANE BRITO RODRIGUES.
Advogado....: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.
Requerido.....: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - FECIPAR.
Advogado....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado(s) do despacho proferido de f. 24 dos autos, para no prazo de CINCO (5) DIAS, recolher as custas, taxa judiciária de despesas, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o (a) autor(a) ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, profissional liberal, não podendo ser considerada pobre; 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO(5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso (TO), 11 de Novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº 3.174/2001 e 3.173/2001.

Ações de Execuções Fiscais .
Exequente.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Adv. Exequente.: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981-B.
Executados.: Empresa – EDVALDO RODRIGUES ALENCAR e seu sócio – Edvaldo Rodrigues Alencar.

Adv. do Executado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Executados – Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO nº 1.858, das PRAÇAS, designadas para os dias 11/01/2.011 e 25/01/2.011, às 13h:30m (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), no imóvel urbano de propriedade do executado – Edvaldo Rodrigues Alencar, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 10, do Loteamento Setor Aeroportuário, com área de 342, 62m², situada na Avenida 01 – Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho judicial de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 . Nos termos do artigo 22 da lei 6.830/80, designo LEILÕES/PRAÇAS do bem penhorado (s) para os dias 11 e 25-JANEIRO-2011, ambas às 13:30 h(1ª e 2ª leilões, respectivamente), devendo intimar-se pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2 – Publiquem-se os editais (artigo 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 3 – Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa (s) se casado(s); 4 – Intimem-se ao credor exequente, para juntar aos autos, ATÉ A REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS /LEILÕES, cálculo atualizada da dívida; 5 – Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01) Autos n. 2006.0007.9624-7 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Rubem dos Reis Assmus e Mariana dos Reis Assmus
Advogado: Drª. Iara Maria Alencar, OAB/TO- 78
Requerido: Margarete Rosemere Boeira dos Reis
Advogado: não tem

Fica a parte autora por seu procurador intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: " Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VI, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos Reais) . Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

02) Autos n. 2006.0007.9623-9 – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Rubem Assmus
Advogado: Drª Ira Maria Alencar, OAB/TO- 78
Requerido: Margarete Rosemere Boeira dos Reis

Ficam as partes intimadas da decisão cujo teor final é o seguinte: "O Autor e sua advogada foram intimados da presente audiência porém não compareceram ao ato. Da mesma forma, a requerida apesar de notificada para constituir novo patrono (fls. 101 e termo de audiência de fls. 04), até o presente momento está sem advogado que possa representa -lo. A negligência da requerida permite o prosseguimento da ação, independente da intimação dos atos subsequentes, como se revel fosse (RT 601/64). Por outro lado, a ação foi ajuizada em setembro de 2006 , sendo que a requerida apresentou contestação a qual foi replicada pelo autor. Assim, a ausência das partes na presente audiência permite concluir que não possuem interesse na produção de outras provas, exceto as que já existem nos autos. Dessa forma declaro encerra a instrução processual. Em razão disso, concedo as partes o prazo comum de 10 dias para a apresentação de memoriais. Vencido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vistas a d. Representante do Ministério Público. Em audiência. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

03) Autos n. 2009.0011.8629-3 – Arrolamento de Bens

Requerente: Maria Oraina de Oliveira Sousa
Advogado: Drª. Vera Lucia Pontes, OAB/TO- 2081
Requerido: Divino Cabral de Sousa

Ficam as partes via de sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

04) Autos n. 2009.0011.8628-5, Cautelar de Separação de Bens

Requerente: Maria Oraina de Oliveira Sousa
Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes, AAB/TO- 2081
Requerida: Divino Cabral de Sousa

Ficam as partes por sua procuradora intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS Nº 2006.0008.9993-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ELBIS RIBEIRO DA SILVA/OUTRO

ADVOGADO: SÉRGIO ARTHUR SILVA – OAB/TO 3469

VITIMA: a Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado ELBIS RIBEIRO DA SILVA, Dr. SÉRGIO ARTHUR SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 3469, com escritório profissional localizado na Qd. 912 Sul, (ASR-SE 95) ALAMEDA 03, Lotes 05/08, Palmas-TO, INTIMADO a apresentar, querendo ROL DE TESTEMUNHAS a serem ouvidas em Juízo, na audiência de instrução e julgamento que será oportunamente designada, vez que fora DECLARADA a NULIDADE dos atos praticados a partir da folha 103 do presentes autos. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de dezembro de 2010 – Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 15 DIAS**1- Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3938-5/0.**

Acusado: DEUSIMAR PARENTE AGUIAR.

Prazo: 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DEUSIMAR PARENTE AGUIAR, vulgo "Dedeu", brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 27/10/1980, natural de Divinópolis/TO, filho de José Aguiar Rocha e Evanilde Parente Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei Federal nº. 10.826/03 (e art.17, inciso I, do Decreto Federal nº. 3665/2000. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PARANÁ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

META 2.

Autos nº 2009.0009.2959-8/0 (Nº ANTIGO 575/1995)

Ação: FALENCIA

Requerente: Supermercado Padre Luso Ltda.

Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265

Síndico: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387ª

Credor: Racadão Equipamentos – Peças e Acessórios Para Veículos Ltda

Advogado: Edson Cândido Pinto – OAB/GO 10.600

Advogado: Ricardo Felisberto – OAB/GO 19.671

Credor: Café Forte Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO30-B

Credor: Divino Alves Barbosa

Advogado: Sebastião Caetano Rosa – OAB/GO 11.030

Advogado: João Bosco Soria – OAB/ GO 1575

Credor: Ronilson Rosa da Silva

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/30-B

Credor: Carlos Paulino Pinto

Credor: Comercial Olímpica de Produtos Alimentícios Ltda, representante Rabelo.

Advogado não constituído

Credor: Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda, representante João Rabelo.

Advogado não constituído

Credor: Covele Comercial de óleo Vegetais Ltda, representante Jão Rabelo.

Advogado não constituído

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/30-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Cuida-se de Ação de Concordata Preventiva convertida em Falência na qual não consta síndico, posto que o Dr. Palmeron de Sena e Silva renunciou ao encargo (fls. 202/203), pedido este deferido em 24/04/1998 (fls. 263 v), e as advogadas militantes nesta Comarca de Paraná, nomeadas as fls. 263v e 264v, não aceitaram o múnus (fls. 264 e 269) alegando motivo de foro íntimo. Para a regularidade processual torna-se imperiosa a nomeação de síndico, observando-se que apesar de ser determinada a intimação da OAB-TO (fls. 299) para apresentar a relação dos advogados militantes em Paraná, Arraias e Palmeirópolis, e da referida instituição ter sido devidamente intimada via AR há mais de 8 anos (fls. 308 e 310v), a mesma quedou-se inerte até a presente data. De outra parte, dessume-se às fls.336/337, que em 26 de abril de 2006, Dr. Palmeron de Sena Silva, à época já destituído do encargo de síndico, substabeleceu os poderes de representação conferidos pela credora Café Forte indústria e Comércio Ltda à nobre Dra. Ilma Bezerra Gerais, causídica notoriamente conhecida pela sua dedicação e zelo

profissional nesta cidade. Diante destas ponderações, nomeio para exercer as funções de síndica da massa falida a Dra. Ilma Bezerra Gerais, devendo a mesma ser intimada para assinar em 24 horas o termo de compromisso, bem como para manifestar-se sobre todo o processo, especialmente acerca da cota ministerial de fls. 394v, devendo, ainda ser analisada a eventual ocorrência de falência frustrada, nos termos do artigo 75 do Decreto-Lei Falência nº 7.661/1945. Cumpra-se com urgência. Paran-TO, 03 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito substituto." Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

META 2.

Autos nº 2010.0006.8076-0 (Processo antigo nº. 002/2005)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Eva Silva Santos Souza e Eetevam Rodrigues de Souza

Advogado: Valdeon Roberto Glória –OAB –TO 685

Requerida: Mariana Ribeiro Francisco de Souza

Advogado: Iourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Forte em tais fundamentos, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno a parte requerida, portanto, ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios, os quais arbitro, tendo em conta os critérios do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$2000,00 (dois mil reais). Caso não recolhidas as custas em 10 (dez) dias, remeta-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com as baixas e comunicações necessárias. Em virtude desta decisão, reabro o prazo para recurso de apelação. PRIC. Paran-TO 6 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito substituto." Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Vara Criminal**APOSTILA**

Autos nº201000087312-6 -Denúncia

Acusado: Aldeni Galvão da Cruz

Tipificação: Art.157,§3º do CPB, c/c art. 1º, II da Lei 8072/90

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO nº177.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no princípio do "in dúbio pro reo" consagrado no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal em vigor, ABSOLVO o acusado da imputação do delito tipificado no art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal Brasileiro. Sem Custas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C.Paraná/TO, 24 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo-Juiz Substituto. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada, no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paran, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de 2010 (07/12/2010). Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS Nº 2008.0008.0358-4/0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: ROSANGELA SOARES

INTERDIÇÃO DE MANOEL SOARES

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos de INTERDIÇÃO de MANOEL SOARES, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 154.194 SSP/TO e CPF nº 028.967.481/64, residente e domiciliado em Bom Jesus do Tocantins – TO, declarado pela Sentença de fls. 16/17 em 23/04/2010, foi decretada a interdição de MANOEL SOARES, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. ROSANGELA SOARES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13/05/2010). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, o digitei, conferi e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.6605-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NIDERA SEMENTES S/A

ADVOGADOS: TASSIANO CAMARGOS TEODORO – OAB/MG 110.147

LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983

REQUERIDOS:CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR

AMADO JOSE BUENO NETO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

DESPACHO: Desnecessária a suspensão do feito considerando o lapso temporal entre o pedido de fls. 58 e a conclusão dos autos. Razão pela qual determino a intimação dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o cumprimento do acordo de fls. 97/100, sob pena de prosseguimento da execução...Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.6605-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NIDERA SEMENTES S/A

ADVOGADOS: TASSIANO CAMARGOS TEODORO – OAB/MG 110.147

LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983

REQUERIDOS:CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR

AMADO JOSE BUENO NETO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

DESPACHO: Desnecessária a suspensão do feito considerando o lapso temporal entre o pedido de fls. 101 e a conclusão dos autos. Razão pela qual determino a intimação dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o cumprimento do acordo de fls. 97/100, sob pena de prosseguimento da execução...Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.0007.6604-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: NIDERA SEMENTES S/A

ADVOGADOS: TASSIANO CAMARGOS TEODORO – OAB/MG 110.147

LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983

EXECUTADOS:CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR

AMADO JOSE BUENO NETO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

DESPACHO: Desnecessária a suspensão do feito considerando o lapso temporal entre o pedido de fls. 58 e a conclusão dos autos. Razão pela qual determino a intimação dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o cumprimento do acordo de fls. 51/54, sob pena de prosseguimento da execução...Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010.Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0003.2855-8/0

EXEQUENTE: L. F. M de O., representado por s/genitora LUCIANA MIQUELANTI DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

EXECUTADO: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRª. LUCILA VIEIRA SILVA NEVES – OAB/GO nº 19.995

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 84: “Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Revogo o decreto de prisão de fls. 73/74 e determino a expedição de ofício ao Juízo deprecante, solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 77, independente de cumprimento. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 03/12/10. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.”

2) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2010.0009.6256-0/0

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADAS: DRªs. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311

REQUERIDA: FILOMENA AUGUSTO BATISTA

ADVOGADAS: DRªs HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO nº 2510 e GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO nº 3075

Fica a parte Autora, por suas Procuradoras, INTIMADA para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 36 a 46, no prazo legal.

3) - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº 2010.0011.3332-0/0

EXEQUENTE: GILVANIA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO: DR. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO nº 1838

EXECUTADOS: ROSENO DO OH ESPÍRITO SANTO e JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

1) - Fica a parte Exequente, por seu Procurador, INTIMADA do DESPACHO de fls. 18, assim transcrito: “Defiro a assistência judiciária, exceto a locomoção dos Oficial de Justiça. Citem-se os executados para efetuarem o pagamento da dívida em 3(três) dias, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Fica arbitrado o valor dos honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida a serem pagos pelos executados, nos termos do art. 652-A do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/12/10. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.” 2) - FICA TAMBEM INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 20.

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2981-3/0

REQUERENTE: EURIPA GOMES PARREIRA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 68: “Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/12/10. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.”

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2988-0/0

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 57: “Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/12/10. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.”

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nº 2009.0003.3225-3/0

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128 A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) - INTIMAÇÃO do Autor, por seu Procurador, de que foi designado o dia 01/03/2011, às 10 horas, para realização do exame médico pericial do Sr. JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, com médico perito Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO - ORTOPEDISTA, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) - Fica ainda INTIMADO a providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta médica.

7) - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 2009.0003.2646-6/0

REQUERENTE: FOLLYTK AGROQUIMICA LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES – OAB/TO nº 2.166

REQUERIDO: CELITO NICHETTI

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a Parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal.

8) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0003.3673-9/0

EXEQUENTE: M.P, em favor de D. R. de M., representada por s/genitora DEUZELIA DE MELO

EXECUTADO: DENIS CORCDEIRO CAVALCANTE

ADVOGADA: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 31: “Vistos etc. (...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. Sem custas, por se tratar de assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes e o MP. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRC. Gurupi, 30/11/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

9) - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 600/96

EXEQUENTE: RAIMUNDO EDNO DIAS DE LIMA

ADVOGADO: DR. PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO – OAB/TO nº 605-A

EXECUTADO: DELMIRO BATISTA DO CARMO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 61: “Vistos etc. (...) Sendo assim, julgo extinta o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. PRC. Gurupi, 30/11/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.”

10) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2006.0002.2224-0/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 107/108: “Vistos etc. (...) Isso posto, ratifico a liminar deferida às fls. 74/77 e julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial com fulcro no artigo 269, II, do CPC (reconhecimento do pedido). Oportunidade, dê-se baixa e arquivem-se os autos. R.P.I. De Gurupi p/ Peixe/TO, 16/11/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta – Portaria Conjunta de nº 361/10, DJ 2519 de 14/10/10.”

11) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2006.0005.5418-9/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADOS: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA - OAB/TO nº 1598 A, LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO nº 2213, ALESSANDRO ROGAS PEREIRA – OAB/TO nº 2326, ADRIANA DURANTE – OAB/TO nº 3084 e CLÉSIO DANTAS AZEVEDO – OAB/TO nº 3641

REQUERIDO: ALVINO NERY DA SILVA

ADVOGADA: DRª. ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO nº 3.124

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 156 a 162: Vistos etc. (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, por conseguinte, condeno os requeridos na forma a seguir: a) Sr. PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, como incurso no artigo 10 (caput), incisos I e II da Lei 8.429/92, com as penalidades previstas no artigo 12, II da mesma Lei, quais sejam: perda da função pública, acaso pertinente; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; pagamento de multa civil no importe de 2.000,00 (dois mil reais) e, por fim, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; b) – Sr. ALVINO NERY DA SILVA, como incurso no artigo 10 (caput), inciso I da Lei 8.429/92, com as penalidades previstas no artigo 12, II da mesma Lei, quais sejam: perda da função pública, acaso pertinente; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; pagamento de multa civil no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) e, por fim, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Custas pelos requeridos. Oportunidade, dê-se baixa e arquivem-se os autos. R.P. Intimem-se, sendo que, por cautela, a presente intimação deverá se dar em nome de todos os procuradores constantes do Instrumento de Mandato de fls. 89, bem como do Subestabelecimento de fls. 112, a fim de que não se alegue eventual nulidade. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta – Portaria Conjunta de nº 361/10, DJ 2519 de 14/10/10.”

12) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2006.0000.5046-6/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO e JONESCLEY MACHADO DE MATOS

ADVOGADOS: DRs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315 A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998

REQUERIDO: CRESCENCIO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 127 a 134: Vistos etc. (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, por conseguinte, condeno os requeridos na forma a seguir: a) Srª. EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO, como incurso no

artigo 10 (caput), incisos I e III da Lei 8.429/92, com as penalidades previstas no artigo 12, II da mesma Lei, quais sejam: perda da função pública, acaso pertinente; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; pagamento de multa civil no importe do dano experimentado pelo erário, no valor de R\$3.351,00 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais), devidamente atualizado desde a data do pagamento e, por fim, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; b) Sr. JONESCLEY MACHADO DE MATOS, como incurso no artigo 10 (caput), inciso I da Lei 8.429/92, com as penalidades previstas no artigo 12, II da mesma Lei, quais sejam: perda da função pública, acaso pertinente; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; pagamento de multa civil no importe do dano experimentado pelo erário, no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), devidamente atualizado desde a data do recebimento e, por fim, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; c) Sr. CRESCÊNCIO FERREIRA LOPO, como incurso no artigo 10 (caput), inciso I da Lei 8.429/92, com as penalidades previstas no artigo 12, II da mesma Lei, quais sejam: perda da função pública, acaso pertinente; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; pagamento de multa civil no importe do dano experimentado pelo erário, no valor de R\$2.151,00 (dois mil, cento e cinquenta e um reais), devidamente atualizado desde a data do recebimento e, por fim, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Custas pelos requeridos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. R.P.I. De Gurupi p/ Peixe, 16/11/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta – Portaria Conjunta de nº 361/10, DJ 2519 de 14/10/10."

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA FRANCISCA PEREIRA MATOS, brasileira, solteira, lavrador, residente e domiciliada na Av. Joana Medeiros, nº 646, centro, nesta cidade de Ponte Alta do Tocantins, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA PEREIRA MATOS, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. Nº 802.708.SSp/TO e CPF nº 002.669.731, residente e domiciliada na Av. Joana Medeiros, nº 646, centro, nesta cidade de Ponte Alta do Tocantins/TO., autos nº 2008.0011.2085-5 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição de MARIA FRANCISCA PEREIRA AMATOS, declarando sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil. Nomeio a requerente Maria Pereira Matos curadora definitiva da interditanda para o exercício de todos os atos jurídicos, sob compromisso. Ante a inexistência de bens pertencentes à interditanda, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal. Inscreva-se a presente no livro próprio do registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do palio da gratuidade judiciária. Dou esta por publicada em audiência, dela saindo intimados todos os presentes.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 12 de novembro de 2.010. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO - Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Adhemar Chufalo Filho, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA AMARAL DE FRANÇA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na A. José Mascarenhas, s/n, em Ponte Alta do Tocantins, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora GILDENER RIBEIRO DE FRANÇA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI-RG nº 698.105 e CPF nº 989.264.031-49, residente e domiciliada na AV. José Mascarenhas, s/n, em Ponte Alta do Tocantins, autos nº 2009.0009.5189-1 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 31 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Terezinha Amaral de França, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador sua genitora, a Sra. Gildener Ribeiro de França, a quem cabe representá-la no exercício de toso os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia da inicial de que percebe um benefício previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivale a 01 (um) salário mensal, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim de prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicado-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas. Em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Ala do Tocantins, 15 de outubro e 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 7 de dezembro de 2.010. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Cível que digitei e subscrevo. Adhemar Chufalo Filho JUIZ DE DIREITO (em substituição automática)

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 106/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ficam intimados o Procurador do INSS bem como o Advogado da parte autora - DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/TO 21.331 acerca da remessa dos autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO – TRF1. Porto Nacional-TO, 07/12/10. AUTOS :

2007.0000.0602-3
2007.0006.2866-0
2007.0002.9197-6
2007.0002.1386-0
2007.0002.6403-0
2007.0007.6984-1
2007.0000.0664-3
2008.0010.2311-6
2007.0001.6094-4
2007.0001.6500-8
2007.0000.0592-2
2007.0000.0632-5
2007.0002.6387-5
2008.0007.4593-2
2007.0002.1421-1
2007.0000.0618-0
2007.0001.6721-3
2008.0006.7113-0
2007.0000.0641-4
2007.0002.9216-6
2007.0003.2050-0
2007.0000.0655-4
2007.0003.3916-2
2007.0000.0588-4
2007.0008.7863-2

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 105/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2006.0005.9885-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ILMO OSCAR KNOFF
ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A
REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730 e Drª Giselle C. Camargo – OAB/TO 527-E

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 180: "I – Ante a colidência de datas mencionada na petição de fls. 170/9, redesigno a audiência de instrução e julgamento (fl. 165) para o dia 18 de janeiro de 2011, às 14h00m. II – Intimem-se as partes. Porto Nacional, 6 de dezembro de 2010.

02. AUTOS: 2006.0009.9749-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
REQUERIDO: JOSE MONTEIRO FILHO

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OABTO 2550

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Custas remanescentes pelo executado, se houver. Honorários pagos. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional-TO, 24 de novembro de 2010."

03. AUTOS: 2009.0007.1253-6 – carta precatória

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: IRANI ADAMASTOR FENARA
ADVOGADO: Dr. Ricardo Tadeu Baptista – OAB/SP 107279
REQUERIDO: RAFAEL AUGUSTO GIATTI

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: acerca da praça negativa. Porto Nacional - TO, 06/12/10.

04. AUTOS: 2009.0009.3056-8 – carta precatória

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
REQUERIDO: MARCO AURELIO DEL POINTE E OUTROS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: I - Intime-se o exequente para complementar o pagamento das custas, no prazo de 30 dias, pena de devolução da carta precatória sem cumprimento. II - Pagas as custas, no prazo de 30 dias, pena de devolução da carta precatória sem cumprimento. III - Pagas as custas, cumpra-se o ato deprecado. Porto Nacional - TO, 30 de novembro de 2010."

05. AUTOS: 4074/92

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: PLANAGRI S/A
ADVOGADO: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO 41-A
REQUERIDO: ADERSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos (fl. 329) e requerer o que entender de direito. Porto Nacional - TO, 30 de novembro de 2010".

06. AUTOS: 7059/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE
ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho -OAB/TO 1080
REQUERIDO: GENILZIO SILVA SALES E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "...Isto posto, ACOLHO em parte a impugnação manejada pelos devedores para determinar o levantamento da penhora sobre o valor excedente a 30% do rendimento salarial bruto, descontado os valores atinentes à contribuição previdenciária e imposto de renda em favor do réu. À contadoria para calcular o valor acima e também para atualizar o débito remanescente. Em seguida, solicite-se à parte autora o número de conta para receber mensalmente os valores que serão descontados do pagamento do devedor. Após, oficie-se à Secretaria de Administração e ao Comando Geral da Polícia Militar para que desconte mensalmente o valor máximo acima definido dos rendimentos do réu e credite-o na conta informada, até que ocorra o pagamento total do débito. Autorizo o levantamento de 30% do valor bloqueado em favor da parte credora. Cauteladamente, determino o bloqueio dos veículos do devedor constantes em fls. 292, até a extinção da dívida. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 24 de novembro de 2010".

07. AUTOS: 2010.0009.5201-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado - 4110
REQUERIDO: MARIA DE NAZARE NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Blazotto – OAB/TO 1228

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Ante o exposto:REJEITO o pedido deduzido na ação de Busca e Apreensão; DETERMINO a devolução imediata do veículo à Ré no mesmo local da apreensão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de 10 dias;CONDENO a Autora ao pagamento em favor da Ré, pela litigância de má-fé. (1) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e (2) indenização equivalente a 10% do valor da causa a título indenização por danos morais e materiais, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso, ou seja, desde a apreensão do veículo ou 15OUT2010 (CC, 406 e 398).DISPOSITIVO Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Outrossim, a Autora arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação constante do item "c" acima (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 79/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2009.0005.8154-7

Ação : Repetição de Indébito
Requerente: Construtora Alja Ltda
Requerido: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Marja Muhlbach, Aimeé Lisboa de Carvalho
DESPACHO: Recebo o recurso, se no prazo, com efeitos suspensivos. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2008.0005.0435-8

Ação: Ordinária
Requerente: Luiza da Silva Borges
ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira
Requerido: Bruno Maia Pacheco e outros
ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia
DESPACHO: Digam de há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2009.0008.2574-8

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Antiógenes Ferreira de Souza
ADVOGADO: Adeler Ferreira de Souza
Impetrado: Chefe Local do DETRAN – responsável pela CIRETRAN de Porto Nacional
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais dos autos consta, CONCEDO A ORDEM postulada, mantendo, agora em definitivo, a liminar antes deferida. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Autos nº 2010.0007.9876-0

AÇÃO de USUCAPIÃO
REQUERENTES: ALBERTO DA SILVA COSTA E ROSILDA BARROS COSTA
REQUERIDO: GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES
Valor da Causa: R\$ 40.000,00
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o proprietário do imóvel usucapiendo GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES, qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido e os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO, AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação supra, que tem como objeto de litígio o

imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: 01(uma) área de terreno urbano com superfície e 450,00 metros quadrados. Sendo 30,00 metros pelo lado do norte; 30,00 metros lineares pelo lado do sul; 15,00 metros pelo lado do leste e 15,00 metros pelo lado do poente; com frente para o poente e fundos para o nascente; situada na Av. Engenheiro Rubens Pereira de Andrade, com os seguintes limites: ao norte com o lote nº 12(doze), de propriedade dos requerentes, ao sul com o lote nº 14 de propriedade da Sra Noêmia Aparecida Barbosa, e a oeste com a Av. Engenheiro Rubens Pereira Reis de Andrade, caracterizado como sendo o lote nº 13 da quadra nº IV, devidamente matriculado sob nº 2.343. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 19 de outubro de 2.010. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, _____, Silma Pereira de Sousa Oster, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

BOLETIM Nº 81/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias

Processo n.º 2010.0007.9841-8

Ação: Monitoria
Requerente: Claus Gerhard Kurt
Requerido: Geraldo Mamprini de Oliveira
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA GERALDO MAMPRINI DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF 175201501-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1102-B, CPC) a quantia de R\$ 30.124,99(trinta mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizada à data do pagamento, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, ficando isento(s) ao pagamento das custas e honorários caso cumpra(m) o referido pagamento no prazo suso-mencionado (art 1102-C, § 1º, CPC). Entretanto, para o caso do não cumprimento, os honorários estão fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito. Poderá ainda, no mesmo prazo, oferecer (em) Embargos, independente da segurança do Juízo, ficando-o cientificado(s) de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102-C, CPC), prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. DECISÃO: Vistos etc. Defiro, de plano, a citação por edital nos termos da Súmula 282 do STJ, anotando-se, no edital, que caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito. Conste, ainda, do edital, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos embargos,"constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 1.102c,CPC). Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, 2 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 13 de outubro de 2.010. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, _____, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

Autos nº: 2006.0006.6167-8

Espécie: ARROLAMENTO
Inventariante: Juvenal Neto do Nascimento
Inventariados: Maria Anunciada da Conceição e Lino Silvino do Nascimento
Advogado d a cessionária: Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822.
SENTENÇA: "A escritura pública de cessão de direitos hereditários juntada às fls. 39/41 consta que a mesma tem por objeto "uma área de terreno urbano com 450m2, lote 13, Qd. 8, Bairro Imperial", registrado no CRI de Porto Nacional sob o n.º R-4-146; o mesmo bem objeto da escritura de compra e venda juntada às fls. 60/61 v.º, pertencente ao espólio. Provas que demonstram ser o bem cedido distinto do descrito na inicial. Tratando-se de erro material na indicação do bem cedido, que além do descrito na inicial também pertence ao espólio, determino que seja ADJUDICADO a ZALRENICE SIMÕES DE LIMA o imóvel urbano objeto da matrícula R.4-146, CRI de Porto Nacional/TO, com uma área de 450m2, lote 13, Qd. 8, Bairro Imperial, pertencente ao espólio, em substituição ao bem descrito às fls. 03/04 destes autos. Expeça-se Carta de Adjudicação do imóvel objeto da matrícula R. 4-146 do CRI de Porto Nacional a ZALRENICE SIMÕES DE LIMA. Recolha-se a carta de adjudicação anteriormente expedida em razão da sentença de fls. 50/51. INTIME(M)-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 17 de novembro de 2010 (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM -033-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Processo nº: 2010.0005.5493-4/0

Prot. Int. nº: 9.772/10
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c
Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c
Compensação por Danos Morais c/
Pedido de Antecipação de Tutela
Reclamante: Kleisa Fernandes Braga
Advogada: Bianca Gomes Cerqueira

OAB-TO nº 4.169

Reclamada: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, em razão da inadmissibilidade do procedimento instituído pela Lei, por ultrapassar o limite de alçada. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 2 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3363-0

Protocolo Interno: 8510/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO-LTDA

Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083

Requerido: MARIA HORTÊNCIA M. DA SILVA

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, antes de se designar leilão judicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5569-8

Protocolo Interno: 9705/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIZA BISPO DAS NEVES

Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962

Requerido: EVANILSON GASPAR DE CARVALHO

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar prosseguimento ao processo, sob pena de seu arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3395-0

Protocolo Interno: 9473/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: DIANA MELQUIADES SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO CARREFOUR CARTÕES

Procurador: DR. GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA- OAB/BA: 22.772

DESPACHO:..Intime-se o exequente no sentido de informar que não existe valor remanescente. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0003.5681-0

Protocolo Interno: 8966/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RÔMULO BARROS DOS SANTOS

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: WELERSON SEPULVIDA PEREIRA

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

DESPACHO:..Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos de propriedade do veículo "BUGRE". Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação da motocicleta penhorada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3308-0

Protocolo Interno: 9415/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FLÁVIO ARRUDA MARTINS

Procurador: DR. OSWALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327-A E OAB/SP: 47.741

Requerido: WEBER CARLOS SILVA

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cheques pertencentes ao executado. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5317-2

Protocolo Interno: 9226/09

Ação: INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES- OAB/TO: 3886-B

DESPACHO:..Intime-se a executada no sentido de informar que a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) está em andamento, e que não cumpriu a obrigação para a qual foi intimada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5550-7

Protocolo Interno: 9685/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS SOARES

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES- OAB/TO: 27.801

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as contrarrazões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5618-0

Protocolo Interno: 9660/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE E OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AIMEE SARDINHA MOURÃO REIS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:..Intime-se a reclamada para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o porquê de não manter o plano anterior da reclamada. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 5.120/03 - B

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Jorge Luiz da Silva Brito

Advogado: Doutor Danton Brito Neto

OAB-TO nº 3.185

Embargada: Cláudia Correa de Paula

Advogado: Doutor Airtton Aluisio Schultz

OAB-TO nº 1.348

Decisão: fls. 130/132

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 3 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3730-8

Protocolo Interno: 8896/09

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: OTÁVIO DE SOUZA MOURA

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: EVANILTON ALVES BATISTA

Procurador: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB/GO: 8484

DESPACHO:..RENAJUD inexitoso. BACENJUD anterior inexitoso. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento. Caso, não indique bens no prazo concedido. Arquite-se, com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5536-1

Protocolo Interno: 9756/10

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO PINHEIRO DE LEMOS

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA- OAB/TO: 868

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES- OAB/TO: 1982-A

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3367-5

Protocolo Interno: 9445/10

Ação: XECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MTB FIGUEREDO-ME

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

Requerido: MARIA DAS MERCÊS JORGE DA SILVA ROCHA E OUTRA

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

DESPACHO:..Recebo os Embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar ou contestar os Embargos. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5586-8

Protocolo Interno: 9717/10

Ação: DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: DR. BRUNO AMBROGI CIAMBRONI- OAB/SP: 291.013

DESPACHO:..Intime-se o executado, caso não revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0000.3446-9/0

Prot.Int.nº: 9.530/10

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Maria Aparecida Catarino de Assis Borba

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas- OAB/TO 3.191

Reclamado: Pedro Luciano de Pina

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto- OAB-TO nº 1.228

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C - Porto Nacional-TO-, 3 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3419-1

Protocolo Interno: 9505/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WILSON RIBEIRO CUNHA

Procurador: DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA-OAB/GO: 8484

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

DESPACHO:.. Bloqueio on-line inexitoso. Expeça-se mandado de penhora, caso não tenha sido feito anteriormente, devendo ser cumprido nos moldes do artigo 659, e seguintes do CPC. Caso haja tentativa de penhora frustrada anteriormente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2010.0011.5781-5**

Requerente: Ricardo Urcino de Oliveira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO n.º 617

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO, para, tomar ciência da decisão (fls. 95/96), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...Assim, cumpre-me asseverar que os motivos da manutenção do decreto prisional elencados na decisão retro, continuam estancados, razão porque INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a prisão de RICARDO URCINO DE OLIVEIRA a bem da ordem pública. Intimem-se. Taguatinga, 02 de dezembro de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Execução Penal".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****EDITAL DE PRAÇA****Processo n.º 2009.0011.1688-0 (1609/09) – Carta Precatória**

Origem: 0344030117313 – Execução Fiscal

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Iturama/MG

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerido: CEREALISTA PIRACICABA LTDA

Descrição do bem: 01 (um) Imóvel Rural, caracterizado pelo seguinte: Lote 15 do Loteamento Piabanha, Gleba 02, 3ª Etapa, devidamente matriculado no livro 2-c, fls. 202, sob o nº 802, com área de 145.20.00 Ha (cento e quarenta e cinco hectares, vinte ares e zero zero centiares), situado no município de Lizarda/TO, conforme Auto de Penhora e Depósito (fl. 08). Conforme Auto de Avaliação (fl. 10) de 12/09/2005, o imóvel se situa mais precisamente na região Serra Geral, divisa do Município de Lizarda/TO, com o Estado do Maranhão, ao lado do córrego denominado "Bacabal", e trata-se de imóvel rural sem nenhuma benfeitoria, localizado numa região de difícil acesso. Valor da Avaliação: R\$ 45.889,23 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) – valor atualizado em 06/12/2010. Fiel Depositário: Cássio Murilo Lustosa de Sousa Local: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/n.º, Centro, Tocantínia - TO. Data e Horário: Primeira Praça: 08 de fevereiro de 2011 (08/02/2011), às 09:00 horas. Não havendo lance superior à avaliação, fica designada a Segunda Praça: Segunda Praça: 22 de fevereiro de 2011 (22/02/2011), às 09:00 horas. Comunicação: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. Advertência: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tocantínia/TO, 07 de dezembro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0009.6254-0 (2668/09)

Natureza: Ação Previdenciária

Requerente: Valdemir Alves Gomes

Advogado(a): Dr. Jôseo Parente Aguiar – OAB/TO n. 517

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 08:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0001.2765-3 (2916/10)

Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Santana Ribeiro Cardoso

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 29479

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 08:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0001.2756-4 (2915/10)

Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Isaura Lopes Soares

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 29479

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 09:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0001.2763-7 (2914/10)

Natureza: Ação de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Nilson Medeiros Corado

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 29479

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 09:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0001.2761-0 (2912/10)

Natureza: Ação Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Pedro Ribeiro Guimarães

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 29479

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 08:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0001.2760-2 (2913/10)

Natureza: Ação de Salário Maternidade

Requerente: Marilene Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 29479

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 09:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0005.5121-8 (3003/10)

Natureza: Ação de Pensão por Morte

Requerente: Arnilda Cursino Barros

Advogado(a): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 29479

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 10:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6703-0 (2500/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Creuza Ferreira do Nascimento

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 15:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6702-1 (2498/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: José Ribeiro Rocha

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 15:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6699-8 (2496/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Aldecy Barbosa Nunes

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 17:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6691-2 (2491/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Beatriz Batista Quirino

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 14:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6694-7 (2493/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Izabel da Silva Moura

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 16:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6698-0 (2497/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Adão Juvêncio de Melo

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 16:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Maria do Socorro Lopes Pereira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 16:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6706-4 (2502/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: José Alves de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 14:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6693-9 (2492/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural

Requerente: Berto Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 17:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6705-6 (2503/09)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
Requerente: Firmino Ferreira do Nascimento
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 15:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1643-0 (2696/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Jardilina Gomes
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 10:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1645-7 (2694/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Epifanio Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 09:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1640-6 (2699/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ricardo Marques Vieira
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 13:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1650-3 (2684/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Zeliá Ferreira Silva
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 13:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1646-5 (2687/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Nestor Araújo dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 13:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1644-9 (2695/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria José Rodrigues de Souza
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 09:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1641-4 (2698/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Luiza da Silva Souza
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 10:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1651-1 (2685/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Edinar Soares Silva
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 09:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1642-2 (2697/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Santana Alves Batista da Mota
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 08:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1648-1 (2689/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Abelina Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 10:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1649-0 (2688/09)
Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Oseas Araújo Silva
Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 229901
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 08:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6890-2 (2761/09)
Natureza: Ação de Reivindicatória de Pensão por Morte
Requerente: Raquel Bezerra Sousa
Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO n. 4242
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 08:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6884-8 (2759/09)
Natureza: Ação de Reivindicatória de Restabelecimento de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Darcio Bezerra de Sousa
Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO n. 4242
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 11:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2008.0001.4290-1 (1987/08)
Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: José Barbosa de Sousa
Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO n. 4242
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 11:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6888-0 (2762/09)
Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: Raimundo Alves Messias
Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO n. 4242
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 11:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6886-4 (2760/09)
Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: Raquel Bezerra Sousa
Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO n. 4242
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 14:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5474-5 (2795/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Leidiane Ribeiro Maciel
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 11:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5475-3 (2794/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Edicleia Tranqueira de Sousa
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 13:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5466-4 (2842/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Lusinete Gomes de Sousa
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 13:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5491-5 (2813/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Iracy Folly de Moraes
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 08:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5472-9 (2809/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Loiane Monteiro Botelho
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 08:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5465-6 (2841/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Luísa Lopes
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 13:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5484-2 (2811/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Juciara Pinheiro Portilho
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 10:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5473-7 (2798/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Iracene Dias Reis
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 10:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5488-5 (2807/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Rosimeire Fonseca Barros
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 09:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5487-7 (2830/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Luíza Martins Dias
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 10:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5489-3 (2828/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Verônica Pereira Damasceno
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 09:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5490-7 (2829/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Rosalina Ribeiro Batista
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 09:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5485-0 (2812/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Sílvia Letícia Barreira de Sousa
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 08:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5467-2 (2803/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Deuzilene Branco de Sousa
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 17:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5470-2 (2800/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Salário Maternidade Rural
Requerente: Domingas Ferreira Marques
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 16:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1680-5 (2719/09)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Aldeny Gomes de Abreu
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 17:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5469-9 (2796/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Olivanda Jesuino de Albuquerque
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 16:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5461-3 (2837/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Ely de Sousa Nunes
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 14:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5457-5 (2833/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Joana Ribeiro Glória
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 15:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1679-1 (2722/09)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Cleia Batista da Costa
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 14:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5483-4 (2810/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Rosicleia Ferreira America
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 11:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5474-1 (2848/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Zuleide Nunes Dias
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 11:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5468-0 (2799/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Marilene Ribeiro da Silva
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 17:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5455-9 (2824/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Adelucia Patrício Nunes
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 15:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5459-1 (2835/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Luciana Mascarenhas Gama
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 16:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5458-3 (2834/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Pensão por Morte
Requerente: Maria das Graças Viana Sales
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 14:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5456-7 (2832/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Benedita Neponuceno Ribeiro
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011, às 15:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.2228-8/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E ARTUR SILVA PEREIRA NETO
Advogado: Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS OAB-TO 2834
Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB-TO 1080
INTIMAÇÃO: Fica a Dra. NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS e Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO, advogados dos denunciados, intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24/FEVEREIRO/2011, às 16:00h., no Fórum de Tocantínia - TO.

AUTOS Nº 2008.0008.1114-5 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: JOÃO BATISTA CUNHA E VALDEMAR RIBEIRO ROCHA
Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira OAB-TO 192-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Domingos Correia de Oliveira, advogado dos denunciados, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade cujo dispositivo final é o seguinte: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal e com o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA E JOÃO BATISTA DA CUNHA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 23 de novembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos n.º 2006.0003.4416-8 ou 314/2006**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente – IRACILDA PINHEIRO DA SILVA
Requerido – ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE – INTIMAR a requerente a Sra., IRACILDA PINHEIRO DA SILVA brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG Nº 1478522000-5 SSP/MA, e escrita no CPF sob o nº 031.271.233-47, residente em local incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA "A requerente conviveu com o requerido entre o período de 13 de setembro de 2002 a 28 de outubro de 2005. Que do relacionamento nasceu 01 (um) filho, menor de idade e tem bens a ser partilhados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Autos n.º 2006.0009.7626-1/0 ou 803/2006**

Ação: SEPARAÇÃO
Requerente – IRACIARA DOS SANTOS OLIVEIRA
Requerido – JOSÉ CLAUDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
FINALIDADE – INTIMAR a requerente a Sra., IRACIARA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora da CI/RG Nº 2.118.836 SSP/PI, inscrita no CPF sob o Nº 914.490.303-00, residente em local incerto e não sabido, para manifestar se tem

interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 09/11/1994, que está separada de fato desde janeiro de 2006 em razão do varão ter abandonado o lar, que na vigência que durou 12 (doze) meses, o casal teve 02 (dois) filhos, menores.

AUTOS: 2010.0008.6027-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE TOCANTINÓPOLIS - SRT
ADVOGADO: DR. DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES – OAB/TO 4481
REQUERIDO: PEDRO BORGES DE SOUSA

FINALIDADE: Considerando que a decisão retro ainda não foi cumprida. Com finais no art. 125, IV, designo audiência conciliatória para o dia 16/12/2010 às 08:30 horas. Intime-se. Cite-se. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito. Tocantinópolis, 07/12/2010.

XAMBIOÁ**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0010.2880-2/0**

Requerente: Valteni Rodrigues Avelino
Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16.715
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da r. decisão de fls. 56/59, a seguir transcrito: "[...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DÉFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar a retirada do nome do Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como sua eventual inclusão até o julgamento definitivo da presente ação, sob a condição do prévio depósito das parcelas vencidas e vincendas em juízo, solicitadas pelo próprio autor, retirando-se os efeitos da mora, e posterior juntada do comprovante aos autos. Após a juntada do comprovante do depósito dos valores devidos, peça-se o ofício ao SERASA e SPC. Cite-se o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297), bem como para que junte cópia do contrato em questão a fim de instruir o processo. Cumpra-se. Xambioá-TO, 11 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2010.0002.8411-2/0

Requerente: Genecy Goiano de Lucena Souza
Advogado: Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 19 a seguir transcrito: "[...] Após a apresentação da defesa, vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Assistência Judiciária do autor. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

3 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.1575-0/0

Requerente: Banco Panamericano
Advogado: Fabrício Gomes. OAB/TO 3.350
Requerido: Fabiano Paixão Leda Borges.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da r. sentença de fls. 54 e do despacho de fls. 56, a seguir transcritos: "[...] Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, e §3º, do CPC, e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Condono o autor nas custas processuais pelo princípio da causalidade e ausentes honorários tendo em vista que não houve dispêndio neste processo de contratação de advogados pelo réu. P.R.I. Xambioá-TO, 12 de agosto de 2010." "DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 55, haja vista que o processo foi extinto sem resolução do mérito (fls. 54). Intime-se. Xambioá-TO, 20 de outubro de 2010 Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0012.4655-5

Requerente: Eva Pereira da Silva
Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274
Requerido: Lívio Pereira Rocha.
Advogado: Antonio César Santos. OAB/TO 1576-A
Ficam as partes, através de seus advogados, intimados a especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "[...] Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05m (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0203-6/0 (007/2005), proposta pela Exequeute: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor do Executado: HERMÍNIO MIRANDA LIMA, sendo o presente, para CITAR o Executado: HERMÍNIO MIRANDA LIMA, com endereço incerto e não sabido, inscrito no CPF nº 260.314.426-04; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 26.738,42(vinte e seis mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizada, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita em 12/08/2004, sob o nº 14404001256-33, ou garantir a execução. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de fls. 35/38. II- Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO, 04 de novembro de 2010. (as) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (06.12.2010). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br